

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

IVETE DA SILVA

Política pública de cultura: uma análise da proposta do município de Londrina
para projetos culturais estratégicos e independentes

Maringá
2014

IVETE DA SILVA

Política pública de cultura: uma análise da proposta do município de Londrina para projetos culturais estratégicos e independentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de Concentração: Elaboração de Políticas Públicas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Simone Pereira da Costa Dourado

Maringá
2014

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S586p Silva, Ivete da.
Política pública de cultura : uma análise da proposta do município de Londrina para projetos culturais estratégicos e independentes / Ivete da Silva. – Maringá, 2014.
150 f. : il.

Orientador: Simone Pereira da Costa Dourado.
Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2014.
Inclui bibliografia.

1. Cultura – Políticas públicas – Teses. 2. Política cultural – Londrina (PR) – Teses. 3. Sociedade – Acesso a cultura – Teses. 4. Leis de incentivo a cultura – Teses. I. Dourado, Simone Pereira da Costa. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. III. Título.

CDU 316.7

IVETE DA SILVA

Política pública de cultura: uma análise da proposta do município de Londrina para projetos culturais estratégicos e independentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof.^a Dr.^a Simone Pereira da Costa Dourado (Presidente)
Universidade Estadual de Maringá

Prof.^a Dr.^a Regina Coeli Machado e Silva
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Prof. Dr. Walter Lúcio de Alencar Praxedes
Universidade Estadual de Maringá

Aprovada em: 16 de outubro de 2014.

Local de defesa: Bloco H-12, sala 14, *campus* da Universidade Estadual de Maringá.

Dedicatória

Aos meus pais (*in memorium*)
Clovis e Maria José,
que me ensinaram a ter força e prosseguir.

A minha família,
pela compreensão e apoio
nesse período de ausência.

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora Prof.^a Dr.^a Simone Pereira da Costa Dourado pela paciência, amizade e apoio emocional nesta jornada que proporcionou a conclusão deste trabalho.

Aos professores que compõem a banca de defesa, em especial a Prof.^a Dr.^a Regina Coeli que se disponibilizou a colaborar nesse processo.

Ao professor Dr. Walter Praxedes sempre atencioso e querido com a nossa turma de mestrado.

A todas as amigas que me trataram com carinho e amizade nesse período intenso.

A Giovanna Millena por me apoiar e entender as muitas ausências.

Aos colegas Edna, Luciana e Rogério pela amizade construída ao longo de tantas viagens em busca de um mesmo sonho.

Aos colegas de turma que possibilitaram um convívio intenso e amizade eterna.

A Universidade Estadual de Maringá e ao corpo docente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas pela oportunidade de partilhar conhecimentos.

Ao colega Junior da secretaria do programa de pós graduação pela atenção e paciência com que atendeu a todos do mestrado.

Aos colegas da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina que me acolheram com tanto carinho, em especial a Secretária de Cultura Solange Batigliana que abriu espaço e deu condições para realização da pesquisa e do estágio.

Enfim, ao maravilhoso Deus
que me deu forças para chegar até esse momento indescritível da minha vida.

Política pública de cultura: uma análise da proposta do município de Londrina para projetos culturais estratégicos e independentes.

RESUMO

O presente estudo analisa o modelo de financiamento público para projetos culturais adotados pelo município de Londrina no período de 1992 a 2008. Diferencia os modelos de financiamento adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo o primeiro na qualidade de mecanismo de renúncia fiscal baseado na proposta nacional da Lei Rouanet e, o segundo, sendo articulado via fundo especial de financiamento com recursos orçamentários diretos e com rubrica específica para o fomento à cultura do município de Londrina. Os projetos culturais são divididos em dois modelos. O primeiro sendo projetos e programas culturais estratégicos que são definidos pela secretaria municipal de cultura como projetos capazes de dimensionar a cultura impulsionando os circuitos culturais por toda a cidade e assim efetivar as políticas públicas de cultura. O segundo na qualidade de projetos independentes como o próprio nome traduz, devem nascer da iniciativa livre e independente dos produtores culturais. Os projetos independentes são direcionados ao circuito cultural tradicional com possibilidade de inserção de grupos locais ou de comunidades. A finalidade é de estimular a produção artística e cultural nos bairros da cidade. Um dos objetivos é expor o quantitativo investido nos projetos culturais, fazendo um comparativo do período em que a produção cultural de Londrina dependia essencialmente de renúncia fiscal e o quantitativo no período, cujo investimento se dava por meio dos recursos do FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais. Empreendo uma revisão do que se entende por projetos culturais estratégicos e projetos culturais independentes. Assim, verifica-se se os projetos desenvolvidos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura têm propiciado a potencialização da fruição, circulação da cultura e formação de novos públicos. A formação de novos públicos possibilita o reconhecimento da diversidade cultural. Diversidade que encontra espaço para projeção quando financiada por um ente público, porque, em geral, a iniciativa privada não tem interesse em investir em projetos culturais que não possam agregar valor a marca ou ao produto garantindo maior visibilidade do investidor. O estudo apresenta o conceito de cultura adotado pelo município, analisando como ele é definido em instrumentos oficiais tais como: leis, decretos e editais de fomento. Discute-se, ainda, se esse conceito viabiliza o fortalecimento das relações entre gestores, trabalhadores culturais e, principalmente, com a sociedade.

Palavras-chave: Cultura. Sociedade. Políticas Públicas. Leis de Incentivo à Cultura.

Public policy for the culture: analysis of the proposal by the City of Londrina, Brazil, for strategic and independent cultural projects.

ABSTRACT

This study analyses the public funding model for cultural projects adopted by the city of Londrina, Brazil, in the period from 1992 to 2008. It differentiates the funding models adopted by the City Secretariat for the Culture. The first one is a tax waiver mechanism, based upon the Brazilian specific law named "Lei Rouanet", and the second is articulated by means of a special financing fund, with direct resources and specific budget for the incentive of culture in the city of Londrina. Cultural projects are divided in two models. The first consists of strategic cultural projects and programs that are defined by the city secretariat for the culture as projects which are able to scale the culture, promoting the cultural circuits everywhere in the city, making the public policies of culture effective. The second is composed by independent projects which, as the name itself explains, are originated from the free and independent enterprise by cultural producers. The independent projects are oriented to the traditional cultural circuits, with a possibility of insertion of local groups or communities. Its goal is to stimulate artistic and cultural production in the city neighborhoods. One of the objectives is exposing the amounts invested in cultural projects, making a comparison between the period in which the cultural production of Londrina depended essentially on tax waiver, and the amount in the period when investment was made through resources arising from FEPROC - Special Fund for Incentive of Cultural Projects. One undertook a revision with regards to what it is understood as strategic cultural projects and independent cultural projects. Therefore, it is verified that projects developed in partnership with the City Secretariat for the Culture have potentialized enjoyment and circulation of culture, as well as the formation of new audiences. The formation of new audiences makes the acknowledgement of cultural diversity possible. Such diversity, when financed by a public entity, finds an opportunity of projection, once the private initiative is not generally interested in investing in cultural projects which may not add value to a brand or product, granting thus greater visibility to the investor. The study presents the concept of culture as adopted by the city officials, analysing how it is defined in official instruments such as: laws, decrees and notices of fomentation. It is also discussed whether such concept strengthens the relation among cultural managers, workers and, above all, the society.

Keywords: Culture. Society. Public Policies. Laws for the Incentive of Culture.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gastos do Governo e Participação da Cultura 2003-2005	p. 38
Gráfico 2 - Despesas per Capita com Cultura por Região 2003 -2005	p. 40
Gráfico 3 - Equipamentos Culturais no Brasil	p. 42
Gráfico 4 - Total de Projetos Inscritos por Áreas em 2003	p. 59
Gráfico 5 - Custo Médio dos Projetos por Áreas - Ano 2003	p. 59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Projetos Apresentados - Aprovados e com Captação para o Mecanismo de Incentivo (Em Unidades)	p. 35
Tabela 2 - Investidores Pessoa Física e Jurídica – Total 2000 – 2006	p. 37
Tabela 3 - Despesas Totais por Municípios de cada UF 2003-2005	p. 39
Tabela 4 - Investimento Geral Anos Anteriores a 2009	p. 50
Tabela 5 - Investimento Geral Anos Anteriores a 2009	p. 52
Tabela 6 - Investimento Geral Anos Anteriores a 2009	p. 55
Tabela 7 - Investimento Geral Anos Anteriores a 2009	p. 58
Tabela 8 - Projetos Aprovados Independentes e Estratégicos - Ano 2005	p. 61
Tabela 9 - Resumo dos Projetos Estratégicos 2005	p. 62
Tabela 10 - Contrapartida Cultural dos Projetos Culturais Independentes aprovados em 2005	p. 70
Tabela 11 - Investimento Cultural em 2007	p. 72
Tabela 12 - Leis Estaduais de Incentivo à Cultura	p. 77
Tabela 13 - Leis Municipais de Incentivo à Cultura	p. 78
Tabela 14 - Projetos Aprovados no Programa Vilas Culturais Edital 006/2010	p. 90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CAPC	Comissão de Análise de Projetos Culturais
CAPPE	Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos
COHAB	Companhia de Habitação de Londrina
FEPROC	Fundo Especial de Incentivo à Cultura
FICART	Fundos de Investimento Cultural e Artístico
FILO	Festival Internacional de Teatro de Londrina
FML	Festival de Música de Londrina
FNC	Fundo Nacional da Cultura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LDA	Londrina
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MINC	Ministério da Cultura
PCI	Projetos Culturais Independentes
PML	Prefeitura Municipal de Londrina
PNC	Plano Nacional de Cultura
PPE	Projetos e Programas Estratégicos
PROMIC	Programa Municipal de Incentivo à Cultura
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
SALICWEB	Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura
SESI	Serviço Social da Indústria
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SPHAN	Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 METODOLOGIA.....	14
2 ABORDAGENS CONCEITUAIS	18
3 ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A CULTURA	25
3.1 LEI ROUANET: UM MECANISMO DE INCENTIVO À CULTURA.....	32
4 RECORTANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NA CIDADE DE LONDRINA	44
5 PROMIC: PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	76
5.1 PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES - PCI.....	81
5.2 PROJETOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – PPE.....	85
5.3 EQUIPAMENTOS CULTURAIS E VILAS CULTURAIS.....	87
5.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS	91
5.4.1 Centro Cultural – Região Norte.....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS.....	104
ANEXO 1	107
ANEXO 2	119
ANEXO 3	122
ANEXO 4	127
ANEXO 5	140

1 INTRODUÇÃO

O tema deste estudo é a cultura, aqui entendida como um complexo de conhecimentos históricos, técnicos e científicos de um povo, os quais devem ser contextualizados. A cultura assim entendida promove por meio da arte e das intervenções artísticas a descoberta de novas possibilidades para perceber o imaginário social, as diferenças locais e a própria relação com o tempo e o espaço.

A palavra cultura tem sentido amplo, e, neste trabalho, toma-se tal vocábulo com o sentido de que cultura se refere à pluralidade de sentidos, ações, práticas, conteúdos e conhecimentos que são construídos historicamente pelos membros da sociedade. Falam-se especificamente da capacidade que a cultura também traduzida nas atividades ligadas ao teatro, cinema, literatura, música e entretenimento possam ser experimentadas e transformadas pelos membros da sociedade que delas participam ou a produzem com suas interpretações e releituras. Essas atividades, tidas como culturais, podem ter suas práticas ampliadas de modo que o acesso a elas se torne um elo efetivo para constituir-se em direito cultural reconhecido por toda a sociedade.

E nesse contexto o fomento à cultura tem sido um desafio para os órgãos gestores de cultura e para os produtores culturais que buscam as fontes de financiamento para suas obras e propostas culturais.

E assim, compreender a cultura por um viés que possibilite a socialização humana num tempo, num espaço e em condições sociais que traduzam as interpretações das relações de poder, das relações econômicas e políticas. E ao mesmo tempo criar um fator fundamental para dar condições de autonomia interpretativa diante da dinâmica cultural existente na sociedade.

O objeto desse estudo se traduz na compreensão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura adotado como ferramenta propulsora para fomento cultural no município de Londrina.

Desse modo, o presente estudo tem por objetivo geral refletir sobre o alcance e a contribuição que o Programa Municipal de Incentivo à Cultura tem proporcionado para que os projetos culturais habilitados por meio de editais de cultura possam efetivamente ampliar o acesso à cultura, a participação na diversidade cultural e a forma de distribuição dos recursos públicos para o financiamento dos projetos culturais.

Para tanto, este objetivo se desdobra em outros mais específicos, a saber: descrever os modelos de incentivo à cultura do Município de Londrina com o recorte temporal de 1992 a 2008; analisar se o investimento público destinado ao fomento cultural tem atendido a demanda de produtores e trabalhadores culturais para consecução dos projetos culturais e, por fim, levantar os mecanismos de participação da sociedade civil para monitoramento, controle e distribuição dos recursos orçamentários para cultura no município de Londrina.

Este estudo parte do pressuposto defendido no Plano Nacional de Cultura (2010, p.8) em que reafirma a concepção ampliada de cultura, fenômeno social e humano capaz de potencializar a reflexão do cidadão inserido no seu contexto econômico, político e social. Nesse sentido, a arte, as manifestações culturais e artísticas são mecanismos que fortalecem o diálogo e a participação dos cidadãos para expressão dos modos de viver, pensar e nas trocas de significados entre as culturas e, sobretudo, na capacidade de participação da sociedade.

Justifica-se esta pesquisa diante da importância que o financiamento em cultura oriundo de orçamento público tem para viabilizar e aproximar os setores culturais mais vulneráveis na articulação cultural junto ao Estado e a sociedade.

A participação efetiva do município no apoio financeiro aos projetos culturais cumpre com a prerrogativa do dever do Estado, enquanto agente financiador desprovido de tutela ou dirigismo cultural.

Dessa forma, é relevante para o estudo demonstrar que o investimento feito em cultura pelo município de Londrina pressupõe uma política pública de cultura que ultrapasse os limites e transições de governo, assegurando a continuidade e a distribuição dos bens coletivos. Significa ainda, entender que o município, por sua proximidade com a sociedade civil, tem como papel principal dar as condições para viabilizar os projetos culturais de maneira equitativa, englobando as regiões de Norte a Sul do município, inclusive distritos.

Nesse sentido, entende-se que se há o anseio em mudar o quadro histórico de exclusão em relação ao acesso à arte, é preciso discutir com veemência as políticas para o setor cultural brasileiro e de maneira específica os mecanismos existentes no município de Londrina para fomentar as demandas culturais e os mecanismos de incentivo que permitam a concretização das ações culturais.

A motivação para o estudo das políticas públicas de cultura do município de Londrina se deu por afinidade e aproximação com as atividades desenvolvidas na Casa de Cultura órgão suplementar da Universidade Estadual de Londrina, cuja atuação da pesquisadora era restrita aos trâmites administrativos. Por acompanhar as etapas de produção cultural desenvolvidas no âmbito institucional começou a surgir uma inquietação no sentido de

compreender os mecanismos de fomento existentes no município que davam conta de um rol muito maior de produção cultural do que os desenvolvidos no órgão em que a pesquisadora atuava.

E assim, foi possível estabelecer uma aproximação com a Secretaria Municipal de Cultura para preencher uma lacuna de entendimento e dar conta da inquietação sobre o ordenamento do mecanismo de fomento cultural do município, seus desdobramentos com os entes federativos e dos atores sociais envolvidos.

Desse modo, o presente estudo será apresentado em cinco capítulos: Capítulo I Introdução; Capítulo II - Abordagens Conceituais; Capítulo III - Estratégia Nacional para Cultura; Capítulo IV - Recortando as Políticas Públicas de Cultura na Cidade de Londrina; Capítulo V - PROMIC: Programa Municipal de Incentivo à Cultura e Considerações Finais sobre o fomento à cultura.

O capítulo I aborda o tema cultura como eixo principal da pesquisa, expõe os objetivos, a justificativa e a metodologia utilizada.

No Capítulo II que trata das Abordagens Conceituais sobre Cultura será apresentado de forma sucinta o conceito de cultura em seu sentido plural e o momento histórico que permitiu surgir instrumentos para viabilizar o incentivo e o fomento à cultura.

No Capítulo III será apresentada a Estratégia Nacional para Cultura adotada pelo Ministério da Cultura (MINC) e direcionada aos Estados, Municípios e Distrito Federal, enquanto mecanismo para fomento e consolidação de uma política pública de cultura.

O Capítulo IV relata e analisa as políticas públicas de cultura no Município de Londrina, aborda especificamente o contexto em que surgiu a primeira iniciativa do município em favor de uma proposta de atendimento aos projetos culturais de iniciativa livre e independente. Apresenta a análise dos dados quantitativos da pesquisa e diferencia os dois mecanismos de incentivo adotados pelo município no período de 1992 a 2008.

O Capítulo V visa refletir sobre o alcance e contribuição do Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Londrina (PROMIC). Para tanto, é imprescindível discutir o investimento em cultura na cidade pesquisada e os trâmites pelos quais passam as partes envolvidas que respondem ao chamado dos editais e programas de incentivo, adotados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Além disso, verificar como os projetos culturais são diferenciados, tendo como base as leis de incentivo e fomento à cultura de Londrina. Ademais, o presente estudo visa ainda identificar quais os equipamentos culturais facilitadores não só para apreciação cultural, mas e, principalmente, para produção cultural.

Nas considerações finais é questionada a centralização de recursos públicos para uma modalidade específica de projetos culturais tanto na esfera municipal, como na estadual e federal. São levantadas questões que permitem um olhar diferenciado sobre o atendimento das demandas culturais do município de Londrina. São disponibilizados por meio dos anexos as leis e normativas de fomento e incentivo à cultura que podem subsidiar outras iniciativas e municípios que tenham vontade política para implantar e viabilizar um circuito cultural democrático para a sociedade.

Espera-se ainda, que as reflexões aqui postas sirvam de base para que se amplie a discussão sobre cultura e, sobretudo, o incentivo às leis que promovem as atividades culturais no município.

1.1 Metodologia

A metodologia que embasou este estudo esteve ancorada em três procedimentos. O primeiro se refere a uma pesquisa bibliográfica, a qual consistiu na leitura e fichamento de textos para contribuir com o tema em pauta. Também foi necessária a leitura das leis discutidas ao longo do estudo.

Ademais de ser bibliográfica, a pesquisa também teve caráter documental, uma vez que foi necessário buscar respaldo em documentos legais, a fim de uma melhor compreensão do tema. Cabe destacar que, ao final do estudo, encontram-se os documentos que embasaram a pesquisa. Também este estudo pode ser caracterizado como uma pesquisa descritiva, a qual consiste na análise, no registro e na interpretação dos fatos observados.

Nesse caso, a pesquisadora analisou os dados que estão disponibilizados no trabalho por meio de tabelas e gráficos. Por fim, a pesquisa foi comparativa, pois foi feito levantamento de dados, os quais puderam ser comentados e comparados entre si. Desse modo, esta pesquisa se classifica como bibliográfica, descritiva, documental e comparativa.

Inicialmente foi feita uma abordagem conceitual em torno do entendimento de cultura tomando como momento histórico importante o período que envolveu a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988 cujos princípios norteadores foram inseridos por meio dos artigos 215 e 216 que delinearão os direitos culturais. A percepção é de que a década de 90 proporcionou ao país e aos entes federativos experiências em torno de legislações que puderam atender as demandas culturais e de forma específica ampliar o fomento e a fruição dos bens culturais. Em especial as iniciativas no país e na cidade de

Londrina tiveram como base a Lei Rouanet que propiciou o acesso dos produtores culturais aos recursos financeiros por meio da renúncia fiscal.

Em seguida quanto à estratégia nacional para cultura foram apresentados os instrumentos adotados pelo Ministério da Cultura – MINC para que estados e municípios se adaptem a uma proposta nacional viabilizando o repasse de recursos por meio do mecanismo de Fundos. Dentre os instrumentos foram abordados os contidos na Lei Rouanet, no Plano Nacional de Cultura e o Guia de Orientações para os Municípios que orienta no sentido de consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura. Esses documentos voltados para a cultura fortalecem as estruturas administrativas dos governos e ampliam os meios para que os recursos cheguem aos destinatários, a produção cultural e sociedade.

Foram inseridos gráficos e tabelas com dados nacionais sobre os repasses de recursos via renúncia fiscal para os projetos culturais habilitados pelo Ministério da Cultura de todas as regiões do país. Foi possível identificar que a década de 90 também representou o período de maior centralização de recursos nas regiões Sul e Sudeste e maciçamente no eixo Rio- São Paulo. Da mesma forma os dados apresentados também elucidam que os municípios são os responsáveis por 1% do orçamento investido em cultura, enquanto as esferas estadual e federal se aproximam de 0,5%. As iniciativas municipais sinalizam muito mais comprometidas com o fomento à cultura.

Os equipamentos culturais públicos disponíveis para fruição da cultura também são escassos e, conforme gráfico apresentado no Anuário de Estatísticas Culturais as opções para consumo ou acesso à cultura ficam negligenciados, restando como alternativa os produtos ofertados pela TV aberta atingindo 90% do público. É uma demonstração do quanto há por fazer com relação ao incentivo e fruição da cultura em espaços públicos.

No capítulo IV que trata do recorte das políticas públicas de cultura do município de Londrina são levantadas questões quanto ao conceito inicial adotado pela Secretaria Municipal de Cultura para o incentivo aos projetos culturais introduzido pela Lei 5305/92 que prevê a renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. O município procurou viabilizar recursos e difundir o conceito de marketing cultural como estratégia de convencimento junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas para concretizar o incentivo aos projetos culturais.

Num segundo momento o município substituiu o processo de renúncia fiscal pela criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC Lei nº. 8984/2002 e do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FEPROC com orçamento e rubrica específica.

Cabe ressaltar que o Fundo municipal representou uma garantia de recursos para produção cultural londrinense e fortaleceu o circuito cultural.

O PROMIC também instituiu a seleção dos projetos por meio do mecanismo de editais. Os editais foram diferenciados em estratégicos e independentes. A forma de acesso aos recursos do fundo ficou estabelecida pela habilitação dos projetos através dos editais de Cultura. Os editais se transformaram numa alternativa para o município atender as demandas culturais contemplando as áreas de: artes plásticas, artesanais, artísticas, dança, teatro, circo, folclore e oficinas formativas.

Os projetos considerados estratégicos tinham por finalidade dimensionar a cultura atendendo toda a cidade e ao mesmo tempo o município reconhecia a importância de grupos, agentes sociais e projetos de relevância para a política cultural do município. Nessa categoria também são denominadas as Vilas Culturais que recebem recursos para manutenção da infraestrutura. São espaços que viabilizam a difusão, fruição e acesso aos bens culturais e oportunizam ambiente para troca de experiências criativas.

Os projetos independentes considerados de iniciativa livre e autônoma caberiam a função de levar aos bairros projetos culturais que envolvessem a comunidade ou fossem produtos pensados em parceria com a população e produtores culturais. Para o município os projetos independentes seriam orientados para o circuito tradicional de cultura.

São apresentadas tabelas com o número de projetos incentivados, os valores atribuídos para execução da proposta cultural desde o período de renúncia fiscal até a criação do FEPROC. São apresentadas ainda, as contrapartidas culturais que os produtores oferecem ao município durante a execução dos projetos culturais.

Nas considerações são elencadas as limitações que o município passa mesmo tendo instituído o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, o orçamento desde a sua criação não obteve êxito para conseguir um aumento no repasse de recursos. O que ocorre a cada transição no executivo municipal é o contingenciamento ou a manutenção do mesmo percentual de recursos. Outra constatação percebida no decorrer da pesquisa foi de identificar que a produção cultural feita por renúncia fiscal não é compreendida pelos envolvidos no processo criativo e de execução como sendo uma ação promovida pela esfera municipal que só é alcançada por meio dos impostos públicos direcionados e investidos na produção cultural. Não fica visível que é o poder público o responsável por viabilizar os recursos e é uma faceta contraditória da renúncia fiscal. E em virtude dessa contradição que o município adotou o fundo municipal de incentivo à cultura.

Ainda destacamos a necessidade de reavaliar os fatores que levam uma quantidade exagerada de projetos culturais a serem inabilitados nos editais de cultura e a necessidade de alternativas de superação e fortalecimento dessa demanda ainda distante dos recursos públicos de cultura.

2 ABORDAGENS CONCEITUAIS

O momento histórico adotado neste estudo para analisar as políticas públicas de cultura se reporta a partir da formação e composição dos eleitos na Assembleia Constituinte de 1986.

O cenário nacional brasileiro em 1986 revelou a articulação de diferentes atores sociais na luta em defesa de seus direitos. A eleição dos congressistas, que também ocuparam a função de constituintes, foi um importante movimento na década de 1980. Período marcado por um conjunto de mobilizações que envolveram a sociedade civil, os partidos, as Organizações Não Governamentais (ONGs), os grupos religiosos, os movimentos populares, envolveram, portanto, grupos que, atentamente acompanharam a construção da constituição e a superação de duas décadas vividas sob regime militar.

A elaboração de uma Constituição Federal democrática também propiciava a inserção e valorização da cultura entre as garantias constitucionais. Os direitos civis, sociais e políticos ganharam força na Carta Magna que passou a ser denominada “Constituição Cidadã” expressão adotada pelo presidente da Constituinte no Congresso Nacional, o deputado Ulisses Guimarães.

Com a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, o Estado assume a função de garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 2010, Art. 215). Neste estudo, o que se pretende conhecer são os mecanismos de financiamento público para efetivação dos direitos culturais e de acesso aos bens culturais.

No Governo de José Sarney, o Ministério de Cultura - MINC – ganha autonomia e deixa de ser atrelado ao Ministério da Educação – MEC. Dentro dessa autonomia, ganha uma normativa, por meio da Lei Sarney nº. 7505 de 02 de julho de 1986, e se configura a primeira lei de incentivo fiscal do país, tendo por objetivo introduzir recursos financeiros oriundos de renúncia fiscal para projetos culturais (SARKOVAS, 2005, p.51).

Para usufruir do mecanismo de renúncia fiscal, os produtores culturais teriam que fazer o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CNPC – e o controle dos produtores cadastrados ficava a cargo do MINC. Os produtores culturais que tiveram seus projetos contemplados com o aporte de recursos via renúncia fiscal, ao término do projeto, deveriam prestar contas junto à Receita Federal e ao Ministério de Cultura. A

fragilidade no controle do uso dos recursos fiscais provocou um ambiente de desconforto e desconfiança nos propósitos culturais.

A Lei Sarney era vista com deformações. De um lado por não exigir a circulação pública do bem cultural e, por outro, por focar a prestação de contas do projeto só após a sua execução, acarretando desvios de finalidade. Era uma lei de incentivo à cultura, mas o aparato governamental não tinha estrutura suficiente para dar conta da demanda. A constatação dessa distorção foi a elevada concentração de projetos culturais por grandes produtores, deixando à margem produtores que não faziam parte do eixo Rio - São Paulo. Esse período foi, dessa forma, marcado por mega produções e festivais, mas por poucos financiamentos a projetos de menor porte, empreendido por produtores que ficassem fora do referido eixo.

Com a eleição de Fernando Collor de Mello, em 1990, há um desmantelamento do recém-criado Ministério da Cultura, os efeitos da Lei Sarney foram suspensos. A cultura é relegada a papel secundário na agenda do governo federal. A crítica apresentada pelo governo é do mau uso do recurso gerado com incentivo da renúncia de impostos que poderiam ser melhores investidos pelo governo em outros programas sociais. Outra justificativa do governo para extinção da Lei Sarney também refletia a ausência de metas e programas para uma política cultural.

O desmonte do Ministério de Cultura na gestão Collor de Mello ocorreu em total discordância com o Artigo 215 da Constituição Federal que prevê que o Estado deve garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoio a valorização e a difusão das manifestações culturais” (CESNIK, 2005, p. 142).

Nesse sentido, Cesnik (2005, p. 142) reforça que é necessária, para contraposição à cultura enfeixada na elite, de pouca abrangência nacional, uma mudança de paradigma que avance do modelo de cultura “para todos” para uma proposta ampliada, concebendo cultura “por todos” e na construção de um projeto político de transformação (CESNIK, 2005), acrescenta ainda:

A cultura é uma oportunidade de integração na vida comunitária, de um processo de fruição por todos, ensejando aí mais um novo paradigma a se considerar. Não se trata tão somente de acesso à cultura, mas de experiência, com possibilidades concretas de intervenção individual e envolvimento amplificado de todos com uma ação ativa nos fazeres culturais (CESNIK, 2005, p. 143).

A repercussão da suspensão da Lei Sarney provocou, na comunidade artística e produtores culturais, um movimento de pressão para que o Governo Collor restabelecesse os

incentivos de apoio às atividades culturais. Nesse contexto, em 23 de dezembro de 1991, é promulgada a Lei 8313 que ficou conhecida como Lei Rouanet.

Para viabilizar os recursos para os projetos culturais pautados nas disposições da Lei Rouanet, foi implementado o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC – com a finalidade de “estimular a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais, proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico e promover a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional” (BRASIL, MINC, 2012). Para um país com tamanha diferença regional, social, econômica e política, o PRONAC foi pensado como solução para o caos em que se encontrava a cultura, no entanto, o que se confirmou foi a concentração de recursos pelas regiões Sudeste e Sul.

Os projetos culturais passam a ter três formas para receber incentivo atendendo o proposto pelo PRONAC, ou seja, via Fundo Nacional de Cultura, Fundos de Investimento Cultural e Artístico e o Incentivo a Projetos Culturais.

Pautado nas normas do Programa Nacional de Apoio à Cultura, os trâmites para os projetos culturais passam a incluir uma análise pelo Ministério da Cultura com a seleção e a aprovação dos projetos aptos à captação de recursos por renúncia fiscal. O diferencial, a partir desse momento, é que o produtor cultural não é o fator determinante, mas sim o projeto cultural. É um pequeno avanço na política cultural, mas válido.

Podem-se elencar algumas iniciativas anteriores à Lei Sarney e à Lei Rouanet para estabelecer uma política cultural para o Brasil, como expõe Feijó (1983, p.53), ao dar destaque à participação de Mário de Andrade na direção do Departamento de Cultura de São Paulo. A proposta defendida por Mário de Andrade era de democratização da cultura que poderia ser viabilizada por cursos de “refinamento” musical, pesquisas sociológicas, etnográficas e valorização da cultura popular. Esses ideais foram embrionários para o surgimento do Instituto Brasileiro de Cultura.

A importância da tese defendida por Mário de Andrade vai além da proposta de democratização da cultura, pois, nas palavras de Feijó (1983, p.54), o aspecto mais importante era o relacionamento das culturas, já com pensamento plural de cultura. A grande preocupação era de aproximar a “cultura erudita” da “cultura popular”. Como ele estabelecia um mesmo critério de valor para ambas, não as queria separadas. Ele sabia que a separação era histórica, logo superável.

Muitas propostas elaboradas por Mário de Andrade contribuíram para a formação do SPHAN - Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – atualmente denominado IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O objetivo principal nessas

proposições era o de “aproximar e democratizar bens culturais respeitando suas características próprias” (FEIJÓ, 1983 p.56).

No período do Estado Novo, com Getúlio Vargas, a política cultural oficial propôs uma “elevação da arte”, por meio da qual o governo empregava em seus quadros intelectuais famosos sob a insígnia de “obrigação de proteger a cultura” (FEIJÓ, 1983, p. 56) e idealistas como Mário de Andrade não conseguiram permanecer em seus cargos por terem perfil destoante do proposto por governos ditadores.

Dando um salto histórico, pode-se verificar no final dos anos de 1970, que a proposta de uma política cultural para o país visava valorizar a “cultura nacional” baseada na defesa de manifestações regionais e do patrimônio histórico e científico. O lema imbricado na “cultura nacional” preconcebida a ideia de que a cultura já estaria pronta, elaborada. Para o povo, o “folclore”, no sentido pejorativo da palavra; já para os intelectuais, o mecenato clientelista, premiando os projetos alinhados ao pensamento do governo. As proposições de confronto com o proposto pela “cultura nacional” eram combatidas com a censura.

A efervescência cultural, a negação do direito de expressão e o desejo de participação fez brotar o movimento de resistência à imposição de uma cultura oficial. A forma encontrada para manifestação e resistência contra o cerceamento dos direitos sociais e políticos foi pela arte e cultura. Cultura de resistência expressa na literatura, nas letras das músicas, nos textos de jornais clandestinos, nas peças de teatro. A discussão da cultura passou a ser tratada pelo viés político e permitiu a conclusão de que “sem democracia não há arte, não há pensamento, não há cultura” (FEIJÓ, 1983, p. 70).

Tomando como base a definição de cultura apresentada por Bosi (1999, p.11), em *Dialética da Colonização*, obra segundo a qual a etimologia das palavras cultura, culto e colonização são apresentadas como sendo derivadas de *colo*, *cultus* e *culturus*. Entendendo *colo* no sentido de “eu ocupo a terra”, a cultura significa futuro e futuro sobre aquilo que se pretende cultivar. No sentido de cultivar está implícito a capacidade que os seres humanos têm de trocar e transmitir para as gerações futuras valores, percepções e conhecimentos que podem facilitar a convivência em sociedade ou nos grupos de pertencimento. Nesse sentido a cultura é uma ferramenta que permite ao ser humano reelaborá-la sempre que assim perceber necessário. Torna possível enraizar e desenraizar sentidos diante dos objetos, dos ritos, dos costumes e de todo tipo de produção material e imaterial.

A complexidade do termo cultura e suas diversas interpretações pode também ser compreendida nas palavras de Tylor (apud LARAIA, 1986, p. 25), o qual define cultura como termo que “tomado em seu sentido etnográfico é este todo complexo que inclui

conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. O que LARAIA (1986) defende é a capacidade de aprendizado dos homens, não restringindo as capacidades inatas e biológicas. O homem aprende no seu próprio nicho cultural como também ensina. Trata-se da capacidade ilimitada que a humanidade tem de historicamente construir e trocar símbolos e signos.

Ainda na perspectiva de entendimento de Laraia (1986), concorda-se que não é o determinismo biológico ou geográfico que dá conta da diversidade cultural. Por outro lado, a cultura compreendida a partir da lente usada para ver o mundo, valendo a máxima relativista que indica: “homens de culturas diferentes usam lentes diversas e têm visões desconhecidas das coisas” (BENEDICT apud LARAIA, 1986, p.69). Nesse sentido, é fundamental entender a dinâmica da cultura. Cada ser humano troca de lente à medida que amplia sua capacidade de entender a cultura em que vive e a do outro com o qual se relaciona.

A dinâmica da cultura pode ocorrer de duas formas. A primeira se dá internamente de forma lenta dentro do próprio sistema cultural e, a segunda, pelo contato com o sistema cultural do outro.

Para confirmar essa dinâmica cultural Laraia (1986, p. 105) acrescenta:

cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante admirável mundo novo do porvir.

Teixeira Coelho (1986, p.120) em *Usos da Cultura – Políticas de Ação Cultural*, aponta caminhos para que a ação cultural no Brasil supere as imposições colocadas pela indústria do lazer. As simplificações da cultura levam a uma “linguagem rápida” versada principalmente em propostas seriadas como novelas e minisséries, impondo conteúdos em formato *fast food* que forcem os processos criativos para as demandas do comércio rápido e vendáveis pela indústria do lazer.

Para romper com o processo de “libanização cultural”, o movimento que envolve a cultura deve propiciar a liberdade de escolha e de participação sobre os bens culturais e, ao mesmo tempo, levar em conta a capacidade que a diversidade cultural tem para transformar o cotidiano e as relações sociais, quer de um grupo ou da sociedade como um todo (COELHO, 1986, p.122).

A “libanização cultural” é a forma atenuada de balcanização e domínio político da Nação diante do poderio estadunidense. A produção cultural recebe interferência externa e fica fragilizada diante da capacidade de cerceamento de informação. É a invasão cultural bem diluída para consumo e veiculada pela indústria cultural ampliando processos de globalização cultural que podem acarretar contato e conhecimento de outras culturas quebrando barreiras culturais e sociais. Todavia também possui um viés capaz de homogeneizar e atuar como mecanismo de dominação. O componente de informação globalizado em tempo real muitas vezes nem é refletido é apenas consumido passando a sensação de que globalizar enquadra todas as nações em similar situação. A validade está na abertura de canais para o conhecimento e para a produção cultural e ao mesmo tempo pode ser utilizada como instrumento questionador de propostas apresentadas com utilidade universal.

CESNIK, (2005, p.2) afirma que o processo de globalização também atingiu a produção cultural, influenciou modos de fazer a arte nacional, regional e local e ao mesmo tempo alerta para interpretações sobre o fenômeno de globalização e afirma:

[... ela une coisas e pessoas originalmente distantes por elementos materiais e simbólicos e exige uma atitude firme da sociedade e dos governos, por meio de políticas, para saber enfrentar, com consciência da profundidade dos efeitos, as consequências mais viscerais.] [... a globalização ainda não superou algumas barreiras sociais e sua lógica está centrada em uma parcela da população que interessa à lógica do capitalismo. Todavia tudo o que tem o poder de atingir tantas pessoas, em situações sociais e molduras culturais distantes, nos cinco continentes, exerce uma influência na vida humana e merece atenção.] CESNIK, (2005, p.2)

A atenção proposta por CESNIK (2005, p. 6) é pela rapidez com que a transmissão de informação chega aos cinco continentes, em tempo real é um fenômeno que organizado “como um conjunto de efeitos sociais fundado no trânsito da informação, tendo por alicerce a produção de imagens e o controle do imaginário, para funcionamento da lógica do capitalismo” influencia a cultura e são utilizados para fortalecer as conveniências do poder tanto econômico como político.

E assim o caminho a ser trilhado pela cultura segue no sentido de ampliar a compreensão da dinâmica cultural, dos sistemas de cultura envolvendo os diversos segmentos da sociedade. E nesse sentido, tomando emprestado o conceito de Mário de Andrade, que defende o processo democrático de aproximação da cultura erudita e da cultura popular passíveis de dialogarem entre si, que vislumbro a mesma possibilidade para os projetos

culturais em nível nacional ou regional. O esforço precisa ser coletivo para que de forma ampla e democrática o processo criativo e interpretativo sejam garantidos aos membros da sociedade e a sua efetiva participação nos circuitos culturais.

Para efetivar essa capacidade encontrada nas manifestações culturais e artísticas surge uma proposta nacional para cultura. No capítulo 3 a seguir, apresentamos a Lei Rouanet baseada na proposta do ministro de cultura Sérgio Paulo Rouanet que estabelece as diretrizes para cultura em todo o país. E é com base nessas diretrizes que uma nova etapa inicia para o movimento cultural nacional com foco no poder de transmissão, conhecimento, difusão e acesso à cultura, enquanto ferramenta de transformação.

3 ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A CULTURA

As políticas culturais apresentadas pelo Ministério da Cultura - MINC - a partir da gestão da ministra Ana Maria Buarque de Hollanda (2011-2012) estão construídas na perspectiva da cultura ampliada, entendendo-se por ampliada as três dimensões: cultura simbólica, cultura cidadã e cultura econômica (Brasil, 2012, p.15).

Ao apresentar as 53 metas para cultura no Brasil e a busca por atingi-las até o ano de 2020, o Ministério da Cultura traça um caminho a ser percorrido com o envolvimento efetivo dos três entes federativos representados pelos governos federal, estadual, municipal e distrito federal. É um compromisso a ser construído e consolidado respeitando o caráter de cultura ampliada e as especificidades regionais. Esse compromisso se efetiva quando os governos representados pelos órgãos gestores de cultura dinamizam mecanismos facilitadores de integração para participação e controle social.

Dessa forma, os Estados aderem ao Sistema Nacional de Cultura, dando corpo concreto a um sistema institucionalizado, implementando-o para permitir a partir daí que os Estados e os Municípios tenham à disposição o mecanismo que garanta o acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento das políticas públicas culturais.

Os Estados e os Municípios que ainda não integram o Sistema Nacional de Cultura são motivados a sair dessa posição desigual e distanciada das metas do PNC assinando o Acordo de Cooperação Federativa, ao mesmo tempo acabam por contribuir para o resgate da cidadania e dos direitos culturais, por meio da criação das instâncias exigidas pelo Ministério da Cultura.

A seguir apresenta-se a orientação para os municípios sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, explicitada no Guia de orientações aos Municípios, motivando os entes federativos a consolidar o SNC com:

a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação Federativa. Em seguida, cada estado e cada cidade deverão construir seu sistema de cultura. Os elementos obrigatórios dos sistemas de cultura municipais e estaduais são: secretaria de cultura ou órgão equivalente, conselho de política cultural; conferência de cultura; plano de cultura; e sistema de financiamento à cultura com existência obrigatória do fundo de cultura (BRASIL, 2010, p.18).

Uma das barreiras enfrentadas pelos municípios, além da dificuldade em obter recursos orçamentários para a garantia da fruição e da circulação das atividades culturais e

artísticas, é a inexistência de uma estrutura administrativa que contemple as exigências para acesso aos editais que, comumente, dá sustentação a grande maioria dos projetos culturais no país.

É notório que sem a articulação administrativa mesmo que, muitas vezes, burocrática e de linguagem distanciada dos que utilizam as verbas para financiamento dos projetos culturais, não há como obter recursos financeiros públicos sem cumprir as exigências impostas pelo direito administrativo. É a garantia da impessoalidade e transparência para aquisição dos recursos e da sua distribuição que estimulam os envolvidos na produção cultural a vencer os entraves e impedimentos dos ciclos de governo. É chegada a hora de estabelecer uma política pública de cultura que sobreviva as nuances e transitoriedades dos governos.

Os municípios que apresentam um órgão gestor de cultura com estrutura administrativa, mesmo que com limitações, conseguem manter uma formatação alinhada com as propostas do MINC. A capacidade técnica e administrativa dos servidores públicos possibilita o desenvolvimento dos programas de incentivo à cultura superando entraves como vacância dos cargos garantindo a não perda do conhecimento técnico dos procedimentos administrativos e jurídicos. A transição dos governos provoca rupturas e anestesia as formas de fazer as políticas culturais enfraquecendo os processos consolidados.

Um mecanismo que possui papel fundamental na correlação de forças junto aos governos é a existência efetiva dos conselhos, no caso específico, os conselhos de cultura, pois estes representam os vários segmentos culturais e as várias áreas artísticas e tem grande poder de mobilização junto à sociedade civil. Garantem por meio de pressão o respeito por decisões obtidas e deliberadas pelo consenso nas reuniões de conselho. O debate e as discussões são produtivos e, por meio de consenso, as decisões são tomadas, integrando posições diversas para alcançar algo maior, o bem coletivo.

O grande desafio das políticas culturais é o de articular com as demais secretarias de governo a dimensão ampliada de cultura, embora com os pares que trabalham com cultura e arte o diálogo aconteça de forma mais confortável, saindo desse espaço as discussões são acaloradas e conflitantes, visto que cultura ainda não consta das agendas de governo como fundamentais e transversais.

As propostas de atendimento às necessidades mais prementes do cidadão como saúde, educação, assistência social e segurança prevalecem quando se coloca na mesa a pauta de discussão dos governos. A cultura ainda se encontra desqualificada e sem grande

importância social nas ações dos governos e só passa a interessar quando dão visibilidade a quem está exercendo o poder. Passada a euforia, volta-se a condição de subalternidade.

O Plano Nacional de Cultura – PNC – Lei 12.343 de 02 de dezembro 2010 na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, configurou um dos passos mais relevantes para as políticas públicas de cultura em que os princípios norteadores do PNC foram confirmados com o exposto no artigo nº. 215 da Constituição Federal de 1988 e fortalecidos no que expressa o Artigo 1º a seguir:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais (BRASIL, 2010, Art. 1º).

A lei 12.343/10, que instituiu o PNC, garantiu os direitos culturais e abriu um leque de possibilidades para participação social, “a ideia de cultura como direito dos cidadãos é um processo social de conquista de autonomia” (BRASIL, Metas PNC, 2010, p. 204) capaz de estabelecer o envolvimento dos interessados em promover a reflexão do quanto à cultura pode influenciar os modos de interpretação das relações sociais, políticas e econômicas. Ao dar autonomia para o cidadão, ele sai da passividade capaz de expressar e identificar-se com bens simbólicos construídos social e historicamente.

Nesse sentido, a fim de entender essa autonomia tão necessária para compreender a cultura e a arte é fundamental conceber cultura na dimensão simbólica, cidadã e econômica.

Na dimensão simbólica de cultura há um rol de conceitos a serem contemplados e são traduzidos no documento que propõe as Metas do Plano Nacional de Cultura.

Abaixo, a citação com o conceito de dimensão simbólica de cultura proposto nas Metas do Plano Nacional de Cultura (2012, p. 16):

Na dimensão simbólica, será mantido um olhar atento às linguagens artísticas (música, literatura, dança, artes plásticas, etc.), mas serão igualmente reconhecidas e valorizadas muitas outras possibilidades de criação simbólica, expressas em novas práticas artísticas e em modos de vida, saberes e fazeres, valores e identidades. Os saberes tradicionais estarão protegidos e mestres e mestras poderão transmiti-los na

escola, possibilitando, assim, uma nova experiência na educação (BRASIL, Metas do PNC, 2012, p.16).

Ao explicitar o conceito da dimensão cidadã de cultura, o Sistema Nacional de Cultura alerta que ainda é muito recente a compreensão de que direitos culturais fazem parte dos Direitos Humanos, embora constem na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), é importante frisar que constar em documentos não dá garantia de efetividade das ações, por isso que o MINC, em sua concepção tridimensional de cultura, entrelaça o fundamento afirmando que:

O direito à participação na vida cultural é assegurada por inúmeras iniciativas [...] A liberdade para criar, fruir e difundir a cultura é garantida [...] via dotação das condições materiais para que os indivíduos e grupos tenham os meios necessários à produção, difusão e acesso aos bens da cultura (BRASIL, SNC, 2011, p.28).

Muitas alternativas têm sido buscadas para atender a dimensão cidadã de cultura, desde a Lei Rouanet nº 8313 de 23/12/1991 que prevê incentivo à cultura por meio do Incentivo Fiscal também denominado renúncia fiscal, Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Fundo Nacional de Cultura. São ações complementares de fomento as propostas contidas no Programa Mais Cultura que procura atingir a população mais vulnerável e o Programa Cultura Viva que visa fortalecer os pontos de cultura com suas redes de criação e gestão cultural distribuído pelo país, bem como diversos editais propostos pelo Ministério da Cultura que visam democratizar o acesso, inclusão e participação. Por meio do alcance dessa dimensão cidadã de cultura que os demais direitos se complementam garantidos no teor do artigo nº. 215 da Constituição Federal: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”.

No terreno legal, o direito a produção e fruição da cultura está bem consolidado. Agora é necessário transformar essa garantia legal em sustentação para nortear as políticas públicas culturais. É fundamental fazer com que tenham o alcance e projeção que os direitos civis, políticos, econômicos já atingiram. O primeiro passo é reconhecer que se tem direito a essa gama de diversidade cultural não só como expectador, mas como criador da sua própria história.

Diversos são os documentos que tratam da dimensão cidadã de cultura, no entanto, é na Carta Magna de 1988 que os direitos culturais podem ser melhor compreendidos como dever do Estado. Como definido na Constituição de 1988:

direito à identidade e à diversidade cultural (Art. 215, Art. 216 e Art.231;

O direito à livre criação (Art. 5º, IV e Art. 220, caput);
 à livre fruição ou acesso (Art. 215, caput);
 à livre difusão (Art. 215, caput) e
 à livre participação nas decisões de política cultural (Art. 216, parágrafo único);
 o direito autoral (art. 5º, XXVII, XXVIII e XXIX) e a cooperação cultural
 internacional (Art. 4º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e parágrafo único). (BRASIL, SNC,
 2010, p. 29)

Considerando os diversos direitos que envolvem a cidadania cultural, é errado limitá-la ao acesso de bens culturais e inclusão social. O entendimento é muito maior quando o conceito base é a cidadania que tem como premissa o compromisso em dar condições para que o indivíduo também produza bens culturais, salvaguardando sua identidade e diversidade dentro do seu grupo de pertencimento.

A isso Marilena Chauí (2006, p. 67) define como “política de cidadania cultural: como direito dos cidadãos e como trabalho de criação”. É uma ruptura com os modelos que por diversos momentos históricos se mantiveram predominantes nos órgãos gestores da cultura na “condição de cultura oficial produzida pelo Estado, a populista e a neoliberal” (CHAUI, 2006, p.67).

Assim sendo, a cultura dirigida é aquela com conteúdos pré-estabelecidos pelos governantes com o caráter de reforçar a ideologia de quem está no poder. É uma proposta que se apropria da cultura como “justificador do regime político e, pela distribuição dos recursos e pela encomenda dos trabalhos” (CHAUI, 2006, p. 67), garante o controle tanto social quanto estatal. Exemplos desses conteúdos são vistos no “verdeamarelismo”, a identidade nacional, o “Brasil Grande”, “a valorização indiscriminada do folclore, o uso dos meios de comunicação de massa como braço dos órgãos culturais”, a venda de imagem estereotipada simplificando numa ponta o carnaval e na outra o futebol (CHAUI, 2006, p.67).

A cultura com vertente populista partia do princípio que o órgão público de cultura tinha como função o papel pedagógico, cabendo a tradução dos bens culturais e é nesse momento que a cultura vem travestida de uma “aura messiânica”. A cultura popular adquire missão redentora e a cultura de elite satanizada. O que se busca é algum grau de consciência do povo se reconhecendo nos códigos decodificados e devolvidos pelo Estado de forma mais palatável (CHAUI, 2006, p. 67).

Já a proposta neoliberal para cultura requer um Estado mínimo com pouca interferência no plano cultural dando ênfase na valorização do patrimônio histórico principalmente dos grandes monumentos. A atuação dos órgãos públicos de cultura se restringe a um papel coadjuvante, alinhado aos inseridos pela indústria cultural e de mercado.

É nesse momento que os produtos culturais têm vinculação direta com o consumo e valor de mercado despreocupado sobre a participação e produção cultural (CHAUI, 2006, p.68).

Na dimensão econômica de cultura é garantido que o “lugar de inovação e expressão da criatividade brasileira fará parte do novo cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável” (BRASIL, 2012, Metas - PNC, p.18). E assim, como consta nas metas do Plano Nacional de Cultura, o vetor econômico da cultura vai agregar valor e capacitar o potencial cultural existente nos locais propícios ao turismo cultural e, conseqüentemente, trará geração de emprego e renda. Para complementar esse vetor, os saberes locais também serão inseridos nessa dinâmica e reconhecidos com o seu devido valor. “A cultura será vista como fonte de oportunidade e de geração de emprego e renda”, entendida como via de acesso a autonomia social (BRASIL, 2012, Metas - PNC, p. 18).

É importante considerar o que está proposto no documento Metas do Plano Nacional de Cultura (2012, p. 27) sobre a construção de um mapa cartográfico que revele a diversidade cultural, complementando os levantamentos já existentes sobre as diferenças regionais e locais e seus modos de expressão. A diversidade precisa ser compreendida em seu aspecto material e imaterial inserindo informações das várias linguagens artísticas e ao mesmo tempo oportunizar que outros grupos sociais com suas formas de expressão também sejam reconhecidos e contemplados com políticas públicas específicas. É importante fazer visíveis os segmentos dos:

[... povos de terreiro; povos indígenas; ciganos; culturas populares; imigrantes; Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs); mulheres; pessoas com deficiência ou transtornos psíquicos; mestres de saberes e fazeres tradicionais; crianças, jovens e idosos] (BRASIL, 2012, METAS - PNC, p.26).

Ao inserir novos segmentos no âmbito da diversidade cultural o Plano Nacional de Cultura também adota o conceito expresso na Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais que defende:

[... a multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, UNESCO, 2005).

O Brasil é diverso e o é por possuir características regionais muito peculiares. Nessa diversidade se contemplam os bens culturais de ordem material e imaterial.

São vastas as inúmeras possibilidades de criatividade humana e das manifestações dos saberes e fazeres culturais, para tanto é imperativo que existam políticas públicas que deem conta desse atendimento formalizando ações específicas que contemplem:

todas as expressões do patrimônio artístico e cultural brasileiro (material e imaterial). [...] tanto as expressões das linguagens artísticas (teatro, dança, circo, artes visuais, música, entre outras), como aquelas de grupos sociais representantes de vários segmentos de nossa diversidade (BRASIL, 2012, METAS - PNC, p.26)

A posse do Ministro Gilberto Gil, gestão 2003-2008, é um marco referencial no que viria a ser a atuação do Ministério de Cultura que, num período anterior recente, adotou a linha neoliberal. Com Gil à frente do Ministério, outro referencial cultural é proposto e a dinâmica é alterada, inclusive de expectativa para Estados e Municípios, pois nesse momento quem assume o comando da cultura se autodefine incluso no diverso.

A seguir um trecho do discurso de posse do Ministro Gilberto Gil que, de forma visceral, expõe seu pensamento sobre a inserção do povo na cultura do país:

um homem do povo [...] De um homem que se engajou num sonho geracional de transformação do país, de um negro mestiço empenhado nas movimentações de sua gente, de um artista que nasceu dos solos mais generosos de nossa cultura popular – e que, como o seu povo, jamais abriu mão da aventura, do fascínio e do desafio do novo (BRASIL. Discurso de posse do ministro Gilberto Gil, 2003).

Ainda durante a cerimônia de posse, o Ministro Gilberto Gil discursa sobre a mudança estratégica essencial para o ministério, abrindo, assim, um leque de possibilidades para entender a cultura em seu sentido plural, em relação a isso Gil (2003) afirma:

Cultura como tudo aquilo que, no uso de qualquer coisa, se manifesta para além do mero valor de uso. Cultura como aquilo que, em cada objeto que produzimos, transcende o meramente técnico. Cultura como usina de símbolos de um povo. Cultura como conjunto de signos de cada comunidade e de toda a nação. Cultura como o sentido de nossos atos, a soma de nossos gestos, o senso de nossos jeitos. [...] “ Não cabe ao Estado fazer cultura, mas, sim, criar condições de acesso universal aos bens simbólicos. Não cabe ao Estado fazer cultura, mas, sim, proporcionar condições necessárias para a criação e a produção de bens culturais, sejam eles artefatos ou mentefatos. Não cabe ao Estado fazer cultura, mas, sim, promover o desenvolvimento cultural geral da sociedade. Porque o acesso à cultura é um direito básico de cidadania, assim como o direito à educação, à saúde, à vida num meio ambiente saudável. Porque, ao investir nas condições de criação e produção, estaremos tomando uma iniciativa de consequências imprevisíveis, mas certamente brilhantes e profundas – já que a criatividade popular brasileira, dos

primeiros tempos coloniais aos dias de hoje, foi sempre muito além do que permitiam as condições educacionais, sociais e econômicas de nossa existência. Na verdade, o Estado nunca esteve à altura do fazer de nosso povo, nos mais variados ramos da grande árvore da criação simbólica brasileira (BRASIL. Discurso de posse do ministro Gilberto Gil, 2003).

Cultura entendida dessa forma vai ao encontro do que Bosi (1999, p. 308) afirma: “os critérios podem e devem mudar. Pode passar de raça para nação, e da nação para classe social, mas de qualquer forma o reconhecimento plural é essencial.” Essa percepção requer também entender que o rol de símbolos, produção cultural e ritos de um povo não devem ser interpretados como expressão única ou cultura única. Não há previsão de qualquer tipo de homogeneidade cultural. Destaca-se uma percepção acurada e moderna do então ministro da Cultura Gilberto Gil sobre o papel do Estado no setor cultural: cabe a esse ente viabilizar a produção, garantir a circulação e o acesso de todos os bens culturais.

A perspectiva plural e heterogênea da produção cultural brasileira, destacada por Gil, é defendida por parte dos abalistas da cultura, dentre eles Bosi (1999, p. 309) para quem o uso do termo cultura no singular pressupõe uma unidade, um limite “às manifestações materiais e espirituais do povo brasileiro” e, para o autor, é no horizonte dialético que as culturas devem ser entendidas tomando corpo e sendo tratadas como “culturas brasileiras”, as quais expressam com amplitude tanto a cultura elaborada dentro das universidades ou fora dela, ambas com valor simbólico reconhecido e de trânsito nas classes sociais.

3.1 LEI ROUANET: Um mecanismo de Incentivo à Cultura

A década de 1990 pode ser considerada a década das leis de incentivo à cultura. Com o propósito de fortalecer e dinamizar a produção cultural do país, a Lei Rouanet nº 8313/91 surge em substituição à Lei Sarney nº 7505/86 e, mesmo com limites, cria o mecanismo de fomento à cultura, atendendo as demandas de projetos culturais em âmbito nacional.

O grande avanço da Lei Rouanet pauta-se em seus propósitos de consolidar uma Política Pública de Cultura. O diferencial da Lei 8313/91 está em priorizar os projetos culturais, distanciando-se do foco no produtor cultural. Em seu Artigo 1º, a Lei Rouanet estabelece os objetivos pelos quais pretende efetivar a política pública de cultura para o país.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País (BRASIL, 2013, Art. 1º).

O incentivo à Cultura proposto pela Lei Rouanet pretende contemplar a diversidade cultural do país apresentadas pelos projetos culturais que, após seleção e aprovação, poderão utilizar de três mecanismos para captação de recursos como expresso no Artigo 2º da Lei e em seus parágrafos.

I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III - Incentivo a projetos culturais.

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso (BRASIL, 2013, Art. 2º).

Os mecanismos de incentivo são vinculados ao PRONAC que tem por finalidade estimular a produção e a distribuição cultural habilitando os projetos culturais a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas e ao mesmo dar condições para concorrer aos incentivos via fundos estaduais de cultura.

No caso do Fundo Nacional de Cultura- FNC trata-se de um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, caracterizado a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, cuja composição se dá pela dotação de recursos da União, de doações e percentagem de Loteria federal. Os projetos culturais que visam obter recursos pelo FNC devem atender as finalidades propostas pelo PRONAC e poderão ser inscritos através de chamamento público.

A composição da Comissão do Fundo Nacional da Cultura que avalia os projetos culturais é presidida pelo secretário executivo do MINC, secretários do Ministério, presidentes das instituições vinculadas, sendo elas: Funarte, Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional, Casa Rui Barbosa, Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Nacional de Artes, Agência Nacional do Cinema (ANCINE), Fundação Cultural Palmares e Fundação Biblioteca Nacional.

Para os projetos culturais que vão concorrer ao Incentivo a Projetos Culturais mais conhecidos como Renúncia Fiscal ou Mecenato, a sistemática ocorre por meio da dedução fiscal, podendo contemplar pessoas físicas ou jurídicas. Essa modalidade de incentivo visa sensibilizar a iniciativa privada para investimento em bens culturais.

Os editais propostos pelo MINC (Brasil, 2012) estabelecem para inscrição de projetos culturais via renúncia fiscal, que os proponentes por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALICweb no site do Ministério da Cultura inscrevam os projetos no período de 01 de fevereiro a 30 de novembro do ano civil. Estão aptos a propor projetos às pessoas físicas com atuação na área cultural, pessoas jurídicas de direito público de natureza cultural da administração indireta e pessoas jurídicas de direito privado de natureza cultural. São limitados a dois projetos ativos por proponente pessoa física e cinco projetos por pessoa jurídica.

De acordo com a tabela 1, disponibilizada no sítio do Ministério da Cultura, segue abaixo o quantitativo de projetos apresentados e projetos aprovados para captação de recursos no período de 1996 a 2011. A tabela apresenta incoerências nos anos de 1996 e 2011, fato esse não explicitado pelo MINC, órgão responsável pela elaboração e divulgação dos dados.

Vale salientar, que o termo captação corresponde à forma concreta de viabilização financeira da produção cultural.

Os produtores culturais por meio da captação dos recursos financeiros inserem efetivamente no mercado cultural os projetos culturais que são considerados atrativos pela via da renúncia fiscal.

A ação de captação significa ainda, o ato de conquistar, obter e atrair para si os recursos financeiros oriundos da iniciativa privada ou de pessoas físicas para concretizar uma intervenção cultural apresentada em formato de projeto cultural.

Tabela 1 - Projetos Apresentados - Aprovados e com Captação para o Mecanismo de Incentivo (Em Unidades)

Ano	Apresentados (A)	Aprovados (B)	Captados (C)	Relação		
				(B / A)	(C / A)	(C / B)
1996	2.316	2.372	451	102,4%	19,5%	19,0%
1997	3.781	2.773	735	73,3%	19,4%	26,5%
1998	3.000	3.437	915	90,4%	24,1%	26,6%
1999	4.036	3.027	955	75,0%	23,7%	31,5%
2000	3.434	2.511	1.098	73,1%	32,0%	43,7%
2001	3.972	2.390	1.215	60,2%	30,6%	50,8%
2002	5.405	4.218	1.373	78,0%	25,4%	32,6%
2003	4.856	4.069	1.543	83,8%	31,8%	37,9%
2004	5.726	4.950	2.040	86,6%	35,6%	41,1%
2005	9.263	5.990	2.475	64,7%	26,7%	41,3%
2006	7.763	6.533	2.928	84,2%	37,7%	44,8%
2007	9.402	6.358	3.228	67,6%	34,3%	50,6%
2008	8.337	6.874	3.158	82,5%	37,9%	45,9%
2009	5.823	4.668	3.036	80,2%	52,1%	65,0%
2010	7.928	7.287	3.402	91,9%	42,9%	46,7%
2011	7.703	7.888	3.654	102,4%	47,4%	46,3%

Fonte: Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/13170/Mecanismo-de-Incentivo-Fiscal-do-PRONAC.pdf/72996b45-97c4-443e-8268-38d1ee7cd199> Acesso em 05 de out. 2013.

O grande volume de projetos apresentados junto ao Ministério da Cultura destoa do quantitativo que concretiza a captação dos recursos pela renúncia fiscal. O modelo de renúncia fiscal ainda contém distorções que dificultam o envolvimento da sociedade e da iniciativa privada. As distorções são percebidas na aprovação de projetos culturais que destoam da finalidade principal apregoada pela Lei Rouanet, ou seja, de incentivar projetos de cunho comercial em detrimento de propostas que possam ampliar o acesso aos direitos culturais e a fruição da diversidade cultural.

Ao analisar os dados da coluna C da tabela 1, referente ao total de projetos captados, são demonstrados os percentuais de projetos que tiveram suas propostas culturais aceitas e selecionadas pela iniciativa privada para financiamento com os recursos da renúncia fiscal. Esses projetos são enquadrados nos artigos 18 ou 26 da Lei Rouanet. O artigo 18 garante ao investidor o abatimento de 100% do imposto devido não podendo ultrapassar o teto de 4% para pessoas jurídicas e 6% para pessoas físicas do valor investido. No caso do artigo 26 o abatimento é de 30% do valor investido.

Por mais que se reforce a ideia do investimento em cultura com direito ao uso de imagem pelas empresas patrocinadoras esse argumento ainda mantém um quantitativo muito

expressivo de projetos que não conseguem captar efetivamente os recursos, situação demonstrada na coluna B da tabela 1. É a exclusão e a desigualdade que deixam em média 40% dos projetos fora do processo de captação.

A captação com maior destaque na coluna de relação C/B da tabela 1, ocorreu nos anos 2009 com 65%, 2007 e 2001 ambos com 50,8% de projetos fortalecidos com o mecanismo de captação pela Lei Rouanet. Ter o projeto aprovado na Lei Rouanet não é garantia da obtenção dos recursos para sua execução, para tanto basta observar a coluna B dos projetos aprovados e a coluna C dos captados, significando que da etapa de aprovação até a obtenção do recurso financeiro há um longo caminho e muito trabalho de convencimento para o produtor cultural junto aos investidores, seja iniciativa privada ou pessoa física.

Outra distorção pode ser interpretada pela coluna B dos projetos aprovados e na coluna C dos projetos captados, ou melhor, o número de projetos que conseguem obter os recursos financeiros para execução é muito menor em comparação ao total de projetos/ano aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC. Habilitar os projetos à captação é incentivar, mas não é garantia de repasse financeiro.

É uma constatação ao longo da existência da Lei Rouanet que a aprovação do projeto cultural pelo MINC não dá garantia de sua efetiva execução e captação dos recursos financeiros para a realização da proposta cultural. Isto fica claro ao observar a relação exposta na coluna C e B da tabela 1 que demonstra uma distância numérica desfavorável entre projetos aprovados e projetos captados. Representa também uma dificuldade de visibilidade dos projetos que não têm conotação comercial para o investidor ou que garanta retorno de bilheteria. E o agravante é que os recursos quando investidos, são públicos, são impostos não recolhidos em favor dos governos e renunciados em favor do fomento a cultura para garantia da fruição e produção cultural no país. Essa leitura da renúncia fiscal enquanto dinheiro público precisa ser desmistificada e melhor discutida pela sociedade.

Outro fator a ser analisado é que, se observarmos o total de investidores em projetos culturais separados pela categoria física ou jurídica, podemos inferir que, se a proposta de renúncia fiscal pretendia sensibilizar e envolver a iniciativa privada, este fato ainda não se concretizou. Essa informação pode ser melhor entendida na tabela 2 do MINC com informações sobre investidores pessoas físicas e jurídicas do período de 2000 a 2006.

**Tabela 2 - Investidores Pessoa Física e Jurídica – Total
2000 – 2006**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
Pessoa Física	2.994	3.213	3.320	2.964	3.594	3.242	11.802	31.129
Pessoa Jurídica	1.334	1.170	1.289	1.352	1.776	2.007	2.069	10.997
Total	4.328	4.383	4.609	4.316	5.370	5.249	13.871	42.126

Fonte: MinC/Salicnet(comparativo/quantitativo/incentivadores por ano/pessoa/Região e UF Extraído em 30/08/2007. Disponível em: <http://blogs.cultura.gov.br/anuariodeestatisticas/category/area-iv-projetos-apresentados-aprovados-e-com-capta/> Acesso 13 set. 2013.

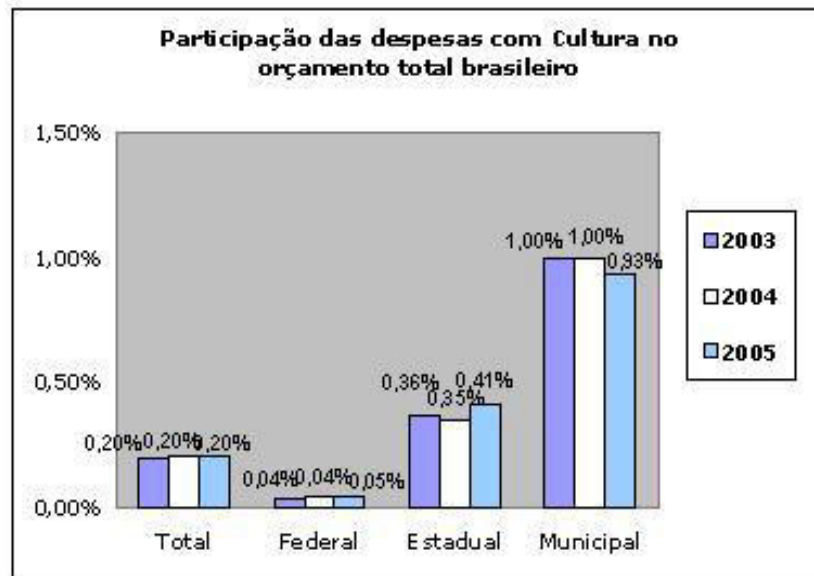
O comprometimento com investimento em cultura por parte das pessoas físicas é superior ao feito por pessoas jurídicas. Levanta um questionamento sobre a dificuldade de convencer a iniciativa privada de que investir em cultura é possibilitar que o maior número de pessoas tenha acesso não só a lazer e entretenimento, mas também a intervenções artísticas que tragam uma reflexão sobre a própria condição humana, as relações sociais e as práticas cotidianas.

No documento Cultura em Números do MINC (2010, p.185) também afirma que quanto maior o grau de escolaridade maior é o dispêndio mensal com cultura. Exemplificando alguns dados levantados nos anos de 2002-2003 sobre o gasto das famílias com cultura confirma que quanto maior o número de pessoas com nível superior, maior é o quantitativo gasto com cultura que chega a 4% em torno de R\$ 155,52 mensais e no caso das famílias representadas por pessoa sem instrução o índice é de 2,5% com valor gasto mensal em torno de R\$ 18,68.

É relevante pensar que projetos financiados com renúncia fiscal poderiam cumprir o papel social de acesso aos bens simbólicos pautados no conceito de responsabilidade social justificando o incentivo feito pelas pessoas físicas no processo de renúncia fiscal que vislumbram o retorno democrático dos impostos.

Ainda com o objetivo de demonstrar a discrepância do investimento em cultura no gráfico 1 a seguir, são demonstrados os percentuais gastos pelos entes federativos, no período de 2003 a 2005, observa-se, conforme dados do gráfico 1, que o investimento em cultura feito pelos municípios atinge ou fica em torno de 1% do orçamento, enquanto os governos estaduais e federal não ultrapassam 0,5% dos respectivos orçamentos.

**Gráfico 1 - Gastos do Governo e Participação da Cultura
2003-2005**



Fonte: IBGE. Elaboração MinC

Fonte: Anuário de Estatísticas Culturais, 2009, p. 170. Disponível em: http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2009/10/cultura_em_numeros_2009_final.pdf. Acesso em 09 out. 2013.

Ao comparar as despesas com cultura pelo ente público e do outro lado a capacidade financeira da população em utilizar parte do orçamento mensal para viabilizar a participação em atividades culturais, encontra-se a mesma escassez de recursos. A cultura não é colocada como prioridade na cesta básica de necessidades pelo cidadão e o Estado mantém a política de renúncia fiscal como mecanismo principal de apoio à cultura.

É relevante o apoio municipal dado ao fomento à cultura se comparado com o percentual reduzido de incentivo da esfera federal. Sendo a Lei Rouanet o mecanismo norteador das políticas públicas de cultura para o país, fica muito evidente que é na esfera municipal que as produções culturais têm suas demandas atendidas.

Outro dado relevante identificado pelo IBGE é expresso na tabela 3 com a apresentação da despesa dos totais gastos pelos municípios sobre o total do orçamento por Unidade da Federação e a confirmação de que há a concentração na circulação, fruição dos bens simbólicos e produções culturais, nos municípios dos Estados das regiões Sudeste e Sul.

**Tabela 3 - Despesas Totais por Municípios de cada UF
2003-2005**

UF	2003	2004	2005	UF	2003	2004	2005
Rondônia	0,1	0,2	0,1	Maranhão	1,7	1,8	1,2
Acre	0,1	0,2	0,2	Piauí	0,8	1,1	1,2
Amazonas	0,9	0,8	1,2	Ceará	2,7	2,7	2,7
Roraima	0,6	0,3	0,6	Rio Grande do Norte	1,5	1,8	1,6
Pará	2,5	3	2,5	Paraíba	1,1	1,4	1,6
Amapá	0,1	0,1	0,1	Pernambuco	6,1	6,4	7,9
Tocantins	0,1	0,4	0,4	Alagoas	1	1,2	1,4
Paraná	5,9	5,6	5,2	Sergipe	1	1,2	1,5
Santa Catarina	3	3,3	3,3	Bahia	6,8	7	7,1
Rio Grande do Sul	5,8	5,7	5,4	Minas Gerais	7,4	9,4	11,4
Mato Grosso do Sul	0,8	0,8	0,9	Espírito Santo	1,4	1,8	1,9
Mato Grosso	0,5	0,7	0,9	Rio de Janeiro	14,8	12,4	10
Goiás	1,2	1,4	1,5	São Paulo	32	29,4	28

Fonte: IBGE. Elaboração MinC.

Disponível em: Anuário de Estatísticas Culturais, 2009, p.171.

http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2009/10/cultura_em_numeros_2009_final.pdf. Acesso em 09 out. 2013

Os dados expostos na tabela 3 refletem as desigualdades regionais ao expressarem a ínfima participação dos municípios por unidade federativa no percentual de investimento em cultura.

Fica configurado a centralidade de recursos de renúncia fiscal nas regiões Sudeste e Sul, mais especificamente nos grandes centros, eixo Rio-São Paulo. Sinaliza a dificuldade dos municípios de pequeno porte em conseguirem investidores para suas produções.

As cidades que ficam fora do eixo citado e que ainda mantém um percentual de incentivo acima de 1% são as cidades consideradas turísticas com circuito cultural pré-estabelecido em temporadas. Um exemplo dessa situação é o Festival Folclórico de Parintins dos dois bois-bumbás Garantido e Caprichoso, que encontra-se na 49ª edição no Amazonas na Ilha de Parintins. É uma festa grandiosa que retrata uma história folclórica e alimenta o turismo e a economia da região.

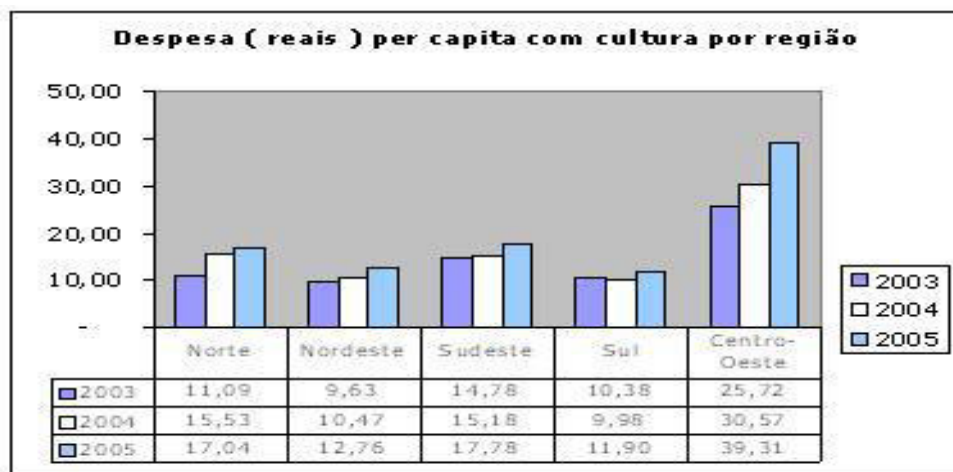
A região Norte é a região que apresenta os menores percentuais de investimento em cultura, mas como citado no exemplo da Festa de Parintins a renúncia fiscal, mesmo não equitativa, também contempla as mais longínquas propostas culturais.

A região Sul mantém entre três e cinco pontos percentuais para cima ou para baixo, mas o fato é que as produções no sul do país conseguem manter visibilidade suficiente para acesso aos incentivos fiscais. É também uma das regiões que em suas principais cidades configuram com legislações específicas para incentivo à cultura.

As regiões Nordeste e Centro-Oeste apresentam os menores percentuais ficando entre 0,5% a 2,7% de investimento em cultura. Podemos destacar o maior índice de incentivo à cultura nos estados de Pernambuco e Bahia com percentual entre 6,1% e 7,9% reforçando a ideia do incentivo centralizado em cidades turísticas com inclinação a divulgação expressiva da sua principal festa no caso, o carnaval.

Para complementar os dados de escassez de recursos públicos pelo mecanismo de renúncia fiscal, também é válida a análise do gráfico 2 que demonstra a despesa per capita com cultura por região apresentada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia, do período 2003 a 2005.

**Gráfico 2 - Despesas per Capita com Cultura por Região
2003 -2005**



Fonte: IBGE. Elaboração MinC

Fonte: Anuário de Estatísticas Culturais, 2009, p. 176. Disponível em: <http://blogs.cultura.gov.br/anuariodeestatisticas/2008/11/12/percentual-de-demanda-por-equipamentos-culturaismeios-de-comunicacao/> Acesso 14 set. 2013.

Os valores gastos com cultura per capita por região são insignificantes se comparados com os valores comercializados por meio de ingressos para acesso à produção cultural do país. Esse dado esclarece os vazios existentes no consumo de bens culturais que pré-determinam a exclusão de plateias e reafirmam a fragilidade das políticas públicas para cultura no país.

A despesa per capita com cultura é um indicador importante para que projetos incentivados com renúncia fiscal sejam coerentes com a realidade das regiões a que se destinam os produtos culturais. A coerência é no sentido de oferecer um circuito cultural com

valores de ingressos compatíveis com as possibilidades per capita da população em dispor dos recursos para usufruir de um direito cultural.

Os dados expostos no gráfico 2 com despesas per capita com cultura confirma uma lógica que não surpreendeu ao ser aprovado o Vale Cultura no final de 2012 com valor de benefício em R\$50,00 cumulativos. Confirmou-se o valor indicativo do consumo médio per capita com cultura por região entre R\$ 9,63 e R\$ 39,31. O Vale Cultura proposto pelo MINC veio contribuir para que os percentuais de consumo ganhem um *plus* e oportunizem pelo fator cumulativo dos créditos o acesso da população a intervenções artísticas e culturais ainda distantes da população.

O Vale Cultura instituído pela Lei nº. 12761 de 27/12/2012 veio contribuir para que os trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários mínimos recebam o benefício para introduzir segmentos sociais no consumo à cultura. Estão inclusos na prerrogativa do Vale Cultura o acesso a museus, teatros, espetáculos, shows, circo, cinema, aquisição de livros, CDs, instrumentos musicais, revistas, jornais e ainda sendo permitido o uso no pagamento de mensalidade de cursos afetos a todo tipo de linguagem cultural.

Podemos acrescentar ainda, que a experiência do Vale Cultura é muito recente para afirmar que de fato o consumo e o acesso de novos públicos serão ampliados na participação e produção cultural do país, principalmente porque precisa ocorrer a adesão das empresas no Programa Cultura do Trabalhador – MINC e ficará a critério do trabalhador aderir ou não ao programa.

A adesão ao Programa Cultura do Trabalhador prevê o desconto máximo na folha de pagamento do trabalhador de R\$ 5,00 correspondendo ao limite de 10% do valor do benefício. Estão incluídos no Vale Cultura trabalhadores que recebam de 01 a 05 salários mínimos.

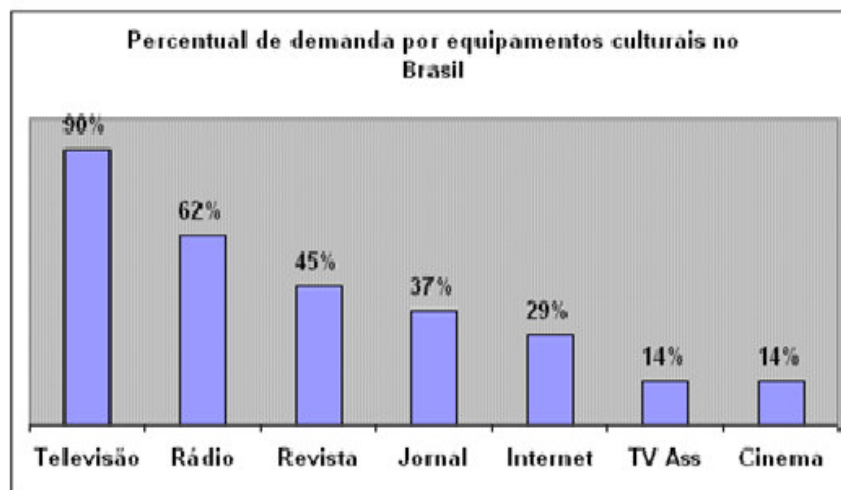
O Ministério da Cultura pretende fazer do Vale Cultura um mecanismo potencializador das cadeias produtivas culturais com previsão de injetar R\$ 25 bilhões por ano de investimento. Sem sombra de dúvida essa expectativa vem somar aos interesses dos trabalhadores em acesso a produção cultural diferenciada (BRASIL, 2013).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2010 lançou um documento sobre os indicadores de desenvolvimento da economia de cultura do país, cujos dados obtidos demonstram a dificuldade que a população encontra para acesso aos bens culturais. Nas Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Cultura (2008, p. 51), os equipamentos culturais de maior predominância nos municípios encontram-se distribuídos com 89,1% de Bibliotecas públicas, 82,4% Estádios ou ginásios poliesportivos, 82% Videolocadoras, 48,6% Rádio comunitária, 45,6% Provedor de internet, 39,8% Unidades de Ensino superior, 36,8%

Jornal impresso local, 34,3% Rádio FM local, 30% livrarias, 24,8% Centro cultural, 21,9% Museus, 21,1% Teatros ou salas de espetáculos, 21,1% Rádio AM local, 9,6% Geradora de TV, 8,7% Cinemas, 7,7% Revista impressa local, 7% *Shopping centers*, 2,3% de TV comunitária e 19,2% municípios que recebem sinal aberto de mais de cinco canais de TV.

Ao observar os dados do gráfico 3 sobre as alternativas de participação na produção cultural do país, as opções concentram-se no equipamento cultural mais disseminado entre a população sendo respectivamente, televisão aberta, rádio, revista, jornal, internet, TV a cabo e cinema. (IBOPE- MINC, 2005).

Gráfico 3 - Equipamentos Culturais no Brasil



Fonte: IBOPE

Fonte: Anuário de Estatísticas Culturais, 2009, p. 111. Disponível em: <http://blogs.cultura.gov.br/anuariodeestatisticas/2008/11/12/percentual-de-demanda-por-equipamentos-culturaismeios-de-comunicacao/> Acesso 14 set. 2013.

A pesquisa IBOPE (2005) também confirma que em nove capitais brasileiras (Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Fortaleza e Distrito Federal) o consumo cultural e as práticas culturais ficam centralizadas e quase restritas ao produto veiculado pelos meios de comunicação, em especial a TV aberta. É um indicativo que esse panorama precisa de alteração urgente e um tratamento mais pontual pelos mecanismos de financiamento público em cultura.

É necessário ainda, criar alternativas para a escassez de equipamentos culturais utilizando espaços públicos de uso coletivo cuja gratuidade do acesso é o incentivo principal de participação. A utilização das mídias também pode fazer parte de projetos que promovam

práticas que retratem a realidade da própria cidade, dos bairros, enquanto registro de memória e história oral. Há muitas possibilidades de utilizar os recursos tecnológicos e de proximidade com o público jovem que promova práticas culturais que sejam significantes para quem delas participa.

No próximo capítulo serão apresentados os dois modelos de incentivo à Cultura adotados pela Secretaria Municipal de Cultura na cidade de Londrina e que propiciaram a formulação de uma Política de Cultura visando atender todas as regiões do município por meio do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC e tendo como base as propostas defendidas pela Lei Rouanet.

Serão demonstrados dados quantitativos dos recursos disponibilizados pela renúncia fiscal no período de 1992 a 2002 e do quantitativo investido pelo município através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEPROC no período de 2003 a 2008 recursos esses oriundos de rubrica específica do orçamento municipal para cultura.

No decorrer da pesquisa serão apresentadas as modalidades de projetos culturais, a dinâmica adotada para avaliação e escolha dos projetos a serem habilitados para captação de recursos por renúncia fiscal e os projetos contemplados com recursos públicos oriundos do fundo municipal de cultura.

Além da análise das modalidades de projetos culturais serão delineadas as ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura pelo Programa Rede Cidadania para promover e fortalecer o circuito cultural londrinense e as alternativas para atender as demandas culturais ainda alijadas do processo de incentivo à cultura. Serão discutidas as contrapartidas culturais propostas pelos proponentes dos projetos culturais e identificadas as populações a que se destinam os produtos culturais concebidos com recursos públicos.

4 RECORTANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NA CIDADE DE LONDRINA

A motivação principal pela escolha da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina se deu com o propósito de compreender quais as formas encontradas pelo governo municipal para dar conta das demandas culturais existentes em Londrina. A partir das demandas culturais, buscou-se verificar se o município tem consolidado uma política pública de cultura e em que medida o orçamento público fortalece essa diversidade cultural e a atende.

Outro fator que contribuiu para essa aproximação com a Secretaria Municipal de Cultura foi o interesse de conhecer as potencialidades disponibilizadas para viabilização dos projetos culturais. Além disso, verificar como os projetos culturais são classificados, tendo como base as leis de incentivo e fomento à cultura de Londrina. Ainda, identificar quais os equipamentos culturais que facilitam não só a apreciação cultural, mas e, principalmente, a produção cultural.

Nesse contexto, sendo a pesquisadora servidora da Universidade Estadual de Londrina havia a necessidade de preencher uma lacuna para compreender no que diferenciavam as ações culturais desenvolvidas no âmbito institucional de atuação e os externos ao meio acadêmico. Considerando que as ações culturais desenvolvidas pela Universidade Estadual de Londrina se pautam no tripé do ensino, pesquisa e extensão e, em alguma medida, suas práticas privilegiam intervenções artísticas produzidas pelos pares dentro do processo acadêmico. Na outra ponta, a Secretaria Municipal de Cultura, administrando um programa que atende diversos segmentos e linguagens artísticas, reconhece a importância da cultura e suas matizes contemplando, inclusive, projetos culturais que englobam o imaginário cultural traduzidos nas festas de tradição, na música de raiz e num rol diverso de expressões e ritos.

A que considerar as possibilidades que a cultura entendida como plural, também incluía uma faixa que não se localiza nem no extremo da cultura erudita e nem tão pouco da cultura popular. Nesse sentido, Alfredo Bosi introduz uma “cultura criadora e individualizada” que inclui artistas, poetas, pintores, escultores, denominados artistas. De acordo com Alfredo Bosi esses artistas mesmo tendo formação ou envolvimento com a cultura erudita apresentam um diferencial importante que é a capacidade criadora. E assim, o fator criador permite que o artista faça releituras da sua criação ampliando conceitos,

alternando propostas sem necessariamente se prender ou hierarquizar a sua produção cultural, pode ao mesmo tempo transitar e interagir com outras formas de cultura.

A produção “extra-universitária” é entendida nesta pesquisa como uma capacidade viável para os projetos culturais independentes do município de Londrina. É por meio dessas práticas e releituras que os bens culturais podem circular pelo espaço urbano e rural de Londrina garantindo o acesso aos bens culturais de populações despossuídas de condições econômicas e sociais.

Em relação a isso, Bosi (1999, p.320) afirma que a característica da cultura extra-universitária é o seu caráter difuso, mesclado intimamente com toda a vida psicológica e social do povo. Muito mais que fazer a arte e cultura para obter distinção e prestígio entre seus pares, fazer a arte e cultura é construí-los a partir da própria identidade, em que os símbolos e os bens culturais possam ser vividos em “faixas culturais fora da Universidade” é a inclusão do entorno social (BOSI, 1999, p.319).

Desse modo, percebeu-se a importância de um olhar mais centrado e tendo como pano de fundo as propostas e metas do Plano Nacional de Cultura, que reserva atenção aos saberes e fazeres locais, a capacidade da arte e das diversas linguagens artísticas em promover e apoiar a difusão, fruição e produção cultural. No caso de Londrina, compreender as formas de financiamento da cultura e os mecanismos de participação nas decisões sobre a cultura.

É notória a existência de projetos culturais já consolidados no município e na agenda cultural, sendo relevantes e aguardados anualmente pela população londrinense, são os conhecidos Festivais de Londrina. De acordo com Giorgio (2005, p. 19-20), “os festivais encadearam mudanças significativas para o desenvolvimento artístico e cultural Londrinense”, gestado no meio universitário com proposta mais regional e local, o teatro foi o segmento que mais se articulou desde 1968, assumindo um formato que inclui o teatro nacional e internacional. A partir de 1990 passa a ser denominado FILO - Festival Internacional de Teatro de Londrina que atualmente se encontra na sua 45ª edição.

Ainda de acordo com Giorgio (2005, p. 76), o 1º Festival de Música de Londrina surge em 1968 quer pela ausência de uma política de incentivo à produção e a pesquisas musicais quer pela falta de espaços para divulgação espontânea. A partir de 1979, seguindo a proposta do maestro Norton Morozowicz, o Festival de Música de Londrina assume a estratégia de difundir a música vocal e instrumental, atualmente numa linha mais afluyente inseriu como proposta o “Festival de todas as Músicas” incluindo no repertório a música brasileira. O Festival de Música de Londrina encontra-se na sua 34ª edição.

Os festivais com data mais recente envolvem a dança, a literatura e o cinema. Em 1990, surge o Festival de Dança de Londrina atrelado à FUNCART – Fundação Cultural Artística de Londrina, que desenvolve os trabalhos em parceria com o poder público municipal, viabiliza por convênio os recursos para pagamento dos salários de bailarinos, professores e técnicos. Em 1993, consolida-se atuando em rede de projetos democratizando a participação e oferecendo acesso à formação pela Escola Municipal de Dança, Escola Municipal de Teatro, Companhia Profissional de Dança Ballet de Londrina, grupo amador de dança “Ballezinho de Londrina” e o Circo Funcart.

O Festival Literário de Londrina – Londrix, criado em 2005, tem por característica dar espaço e voz aos escritores londrinenses, propiciando intercâmbio de informações estéticas e literárias para autores da cidade e, ao mesmo tempo, criando mecanismos para fruição da produção literária a outras regiões do país. O Londrix tem como pretensão ser diferenciado, visando à “literatura enquanto processo para a identidade coletiva”. A programação do Londrix inclui lançamentos de livros, performances, exposições de vídeos e intervenções literárias. No ano de 2012, o Londrix desenvolveu uma atividade que merece destaque, intitulada *Assalto*. Essa intervenção levou a poesia declamada e a distribuição gratuita de livros aos trabalhadores de quatro canteiros de obras de Londrina, visando despertar o interesse pela literatura (LONDRIX, 2012).

O Instituto de Cinema de Londrina, Kinoarte, criado em 2003, é uma associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, desenvolve projetos culturais nas áreas de cinema, música, fotografia e *design*, visa à produção, exibição e preservação de filmes e formação em áudio visual.

A Kinoarte é a responsável pela realização do Festival de Cinema de Londrina e se encontra na sua 15ª edição com atividades desenvolvidas nas cidades de Londrina, Marília e Foz do Iguaçu. Desde sua criação, produziu mais de 40 filmes – curtas e conquistou 60 prêmios entre festivais nacionais e internacionais. Destaque para a Trilogia do esquecimento composta pela série de curtas *Satori Uso*, *Booker Pittman* e *Haruo Ohara* que recebeu 13 prêmios no festival de Gramado (KINOARTE, 2012).

É nesse ponto que se concentra uma interrogação, pois para as grandes produções há alternativas de financiamento e o que se quer conhecer é como se dá o atendimento aos produtores com menos logística, mas não menos importantes e qualificados. Enfim, como as demandas culturais foram contempladas pelo município no período de 1992 a 2008.

O recorte temporal tem relação direta, em primeiro lugar, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que garante o direito à cultura em seus artigos 215 e 216, com

as metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, a Lei Municipal nº. 5305/92 e a Lei Municipal 8984/02 que viabilizaram a política pública de cultura em Londrina.

Em segundo lugar, a análise do fomento à cultura está inserida no período que contempla dois mandatos consecutivos no município de Londrina, período em que foram fortalecidas as relações entre órgão público municipal, sociedade civil e produtores culturais. Os elementos de continuidade de gestão e o aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo à cultura, junto com o orçamento público, alavancaram e contribuíram para o surgimento de novos produtores culturais e permitiram o diálogo do processo artístico-cultural com o coletivo social. Elementos defendidos e aprovados na 1ª Conferência de Cultura ocorrida de 13 a 15 de setembro de 2001 no Teatro Zaqueu de Melo, formalizando a Rede Cidadania como um programa de integração do circuito cultural londrinense.

A agenda cultural de Londrina é ampla e procura proporcionar um repertório diverso para que a população possa dela usufruir. Foi com o intuito de entender as relações entre os produtores culturais, órgão de fomento à cultura e público, cuja participação é fundamental nesse processo de construção da arte e da cultura, que se iniciou uma pesquisa documental junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Os instrumentos metodológicos utilizados para auxiliar a coleta de dados valeram-se de levantamento bibliográfico, incluindo livros, periódicos, artigos eletrônicos, pesquisa documental em leis, decretos, relatórios das conferências de cultura, relatórios dos projetos que subsidiaram o levantamento das informações e dados quantitativos sobre os projetos culturais de Londrina que recebem recursos financeiros por meio do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

Compreender os aspectos que envolvem o financiamento público para cultura exige também conhecer os mecanismos de participação para definição do orçamento e sua partilha para os projetos culturais com as respectivas áreas e demandas.

A pesquisa foi iniciada com o estágio na Secretaria Municipal de Cultura. O primeiro contato se deu por meio da leitura da Lei 8984, de 06 de dezembro de 2002, que estabelece a criação do Fundo Municipal de Cultura. Cabe aqui destacar que, já de início, percebeu-se que essa lei veio substituir a primeira de 1992, pautada no incentivo aos projetos culturais via renúncia fiscal.

O modelo de renúncia fiscal foi a primeira experiência e de vital importância para o município, pois permitiu que a partir dessa proposta outra surgisse com perspectiva muito mais alinhada ao Plano Nacional de Cultura.

No modelo de renúncia fiscal, os produtores culturais tinham que buscar empresas ou pessoas físicas interessadas em investir ou direcionar parte dos impostos que seriam pagos ao município para promoção dos projetos culturais. Na segunda proposta, com recurso oriundo do Fundo Municipal. Caberia ao produtor cultural participar das seletivas, concorrendo aos editais culturais, tendo apenas que optar entre projetos estratégicos ou projetos independentes.

O objetivo estabelecido na criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC – é o de “propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural de Londrina”, é um fato concreto, mas para ampliar o atendimento e potencializar o circuito cultural londrinense um aporte financeiro contribuiria bastante (LONDRINA, 2005, p.2).

Os primeiros passos da proposta de política cultural para Londrina baseada na renúncia fiscal foi de disponibilizar um instrumento complementar que viabilizasse a captação de recursos junto à iniciativa privada para a execução dos projetos culturais e ao mesmo tempo fazer uso da Lei 5305/92.

A lei 5305, aprovada em 1992, passou a ser concretamente usufruída pelos produtores culturais após regulamentação no ano seguinte. O produtor cultural nesse momento é considerado um “empreendedor”, podendo apresentar-se como pessoa física ou pessoa jurídica, desde que cumprida à exigência de ser domiciliado em Londrina.

As etapas para participação do processo de acesso ao mecanismo de captação de recursos via renúncia fiscal, iniciava com a inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e o preenchimento de formulário específico da ação a ser produzida. Após proposição do projeto, a Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais procedia à avaliação dos projetos de acordo com os critérios estabelecidos por lei e por decreto. Desde o início, a comissão de avaliação obteve independência e autonomia para análise dos projetos, mantendo uma relação ímpar, tanto pela Administração do órgão como também da Prefeitura Municipal de Londrina. Esse caráter autônomo garante a não ingerência nas decisões da comissão de avaliação dos projetos culturais.

A etapa seguinte à avaliação feita pela Comissão é a publicação do resultado dos projetos classificados. Ainda se tratando de renúncia fiscal e em posse do resultado dos projetos contemplados, a Secretaria Municipal de Cultura emitia a declaração de incentivo com as devidas orientações ao empreendedor.

De posse da declaração de incentivo, o empreendedor tem a tarefa de captar os recursos para dar andamento ao projeto proposto junto à Secretaria Municipal de Cultura. A

captação de recursos inicia com a aprovação do projeto e cessa ao término do ano fiscal em que foi divulgada a aprovação.

Continuando com os trâmites do incentivo fiscal, após o investidor aderir à proposta cultural apresentada pelo empreendedor, é necessária a apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura do comprovante de investimento e o requerimento, solicitando o direito ao abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – recebendo uma guia com desconto ou abatimento sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – cujo desconto é automático no ato do pagamento.

No início do processo via renúncia fiscal a própria Secretaria Municipal de Cultura executava o registro, o cálculo do abatimento do imposto e a emissão das guias com os valores atualizados. A forma trabalhada pela Secretaria Municipal de Cultura visava atender a vontade dos empreendedores que, cientes da dificuldade para captação de recursos e da burocracia existente nos trâmites dos documentos, encontram os meios para agilizar e efetivar os valores captados junto às pessoas físicas ou jurídicas dando continuidade ao que é mais relevante: a produção cultural para o município.

Para ilustrar as ações alcançadas no período de renúncia fiscal, nos anos de 1994 a 1996 foram lançados 07 editais para inscrição com 481 projetos inscritos, 364 projetos foram aprovados, mas só 81 projetos foram viabilizados com R\$ 556.873,70 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos). Os números mostram a imensa demanda para produção cultural e, ao mesmo tempo, a dificuldade de acesso ao recurso financeiro cujo valor médio ficou em torno de R\$ 6.874,98. Pensando em todos os elementos que envolvem uma produção cultural, é muito pequena a participação dos investidores em cultura. A importância para difusão e fruição da cultura ainda configura um segundo plano. Não obteve a atenção merecida. Como primeiros passos de política cultural, a experiência da renúncia fiscal no município apresentava sinais de que a lei precisava ser alterada para atender uma gama maior de projetos culturais. Com isso, garantindo recursos para financiamento das ações culturais.

Na tabela 4 o período de 1997 a 2000 apresenta um crescimento importante, foram inscritos 800 projetos culturais e com aprovação de 377 projetos. O que é relevante na tabela 4 comparando com a fase inicial do incentivo via renúncia fiscal foram dois aspectos, primeiro no volume de recursos investidos, totalizando R\$ 4.366.391,58 (quatro milhões trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). O segundo é a constante de reprovação, podendo inferir que há necessidade também de investir em mecanismos que facilitem o entendimento da linguagem administrativa e burocrática que

permeia os editais de cultura. Mesmo no caso do município, ainda que exista proximidade com o produtor e os órgãos gestores de cultura, é fundamental criar meios para que as falhas na apresentação de documentação, certidões ou preenchimento de formulários do edital não sejam fator de exclusão para participação das etapas de seleção.

Tabela 4 - Investimento Geral Anos Anteriores A 2009

ANO	Lei de Incentivo à Cultura (1994 - 1996)	Lei de Incentivo à Cultura (1997 - 2000)
Dotação / Renúncia	R\$ 2.865.652,97	R\$ 5.730.809,16
Total investido	R\$ 556.873,70	R\$ 4.366.391,58
Projetos inscritos	481	800
Projetos aprovados	364	377
Projetos reprovados	117	423
Projetos - beneficiados com captação	81	185
Valor médio	R\$ 6.874,98	R\$ 23.602,12

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

Vale ressaltar que a dotação/renúncia configura uma expectativa de valor a ser investido na qualidade de incentivo fiscal para os projetos culturais. Pode-se afirmar diante dos dados expostos na tabela 4 que no período de 1994-1996 o total investido representa a dificuldade de envolver a iniciativa privada no patrocínio dos projetos culturais mesmo com previsão de retorno com o marketing cultural e na adesão das diretrizes da política cultural da cidade.

O processo de captação de recursos pode ser percebido como uma ferramenta de difícil acesso, muito burocratizada o que acarretou para o referido período um número inexpressivo de projetos que conseguiram a captação de recursos por renúncia confirmando a dificuldade de visibilidade dos projetos para o incentivo fiscal.

Para a seleção dos projetos culturais, a Diretoria de Incentivo à Cultura realiza o trabalho de abertura dos editais, organiza as comissões de análise dos projetos culturais e, após a análise e seleção dos projetos contemplados pelo programa municipal de incentivo à cultura, são convocados os proponentes selecionados para celebrar os termos de cooperação cultural e financeira.

Os projetos culturais são subdivididos em Projetos Culturais Independentes, Programas e Projetos Culturais Estratégicos e dentro dos estratégicos, estão inclusas as Vilas Culturais.

O conceito de Programa e Projeto Estratégico é amplo por entender que o projeto deva propor ações abrangentes que contemplem aspectos da Política Pública de Cultura do município com atividades voltadas para a ação, a formação e a circulação cultural. Cria a possibilidade de articulação com outros produtores culturais da cidade ou de fora, projetando a cultura londrinense para além dos limites do município.

A proposição dos projetos independentes tem por objetivo a livre iniciativa dos produtores culturais, em que a liberdade de criação e a diversidade de linguagens podem ser construídas. A elaboração dos projetos culturais independentes contempla, estimula a produção artística e cultural nos bairros e regiões da cidade. Esse mecanismo democratiza a cultura e insere os espaços públicos para uso coletivo. Muitos projetos conseguem adesão da população por estarem próximos de quem busca a cultura, ou ainda por “terem como matéria-prima o cotidiano físico, simbólico e imaginário dos homens” (BOSI, 1999, p. 324).

O Programa Estratégico Vilas Culturais é proposto pela política municipal de cultura como um meio para qualificar edificações no espaço urbano para uso coletivo. Tem por finalidade disponibilizar recursos financeiros para viabilizar a locação do espaço, despesas com água, energia elétrica, reforma ou manutenção, inclusive com pagamento de mão de obra. O Programa Vilas Culturais supre temporariamente a ausência de locais públicos para o lazer e o entretenimento e visa a proteção do patrimônio histórico. O investimento feito nos espaços das Vilas Culturais muitas vezes não tem continuidade, devido a figura transitória de locação que a qualquer tempo pode ser rescindida pelo proprietário do imóvel.

Uma análise dos dados referentes ao período de 2001 a 2002, apresentados na tabela 5, mostra uma acentuada redução no total de projetos inscritos, mas ao mesmo tempo um aumento significativo nos projetos que conseguem se beneficiar dos recursos da renúncia fiscal. Foram inscritos 583 projetos, aprovados 263 e destes 258 projetos foram beneficiados com os recursos de renúncia fiscal. O total de recurso investido foi de R\$ 4.359.415,77 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos). O índice de reprovação dos projetos é um dado importante que precisa de uma ação efetiva por parte do órgão gestor de cultura. Deve ser dada uma atenção específica no sentido de ampliar a inserção de novos produtores.

Tabela 5 - Investimento Geral Anos Anteriores A 2009

ANO	Lei de Incentivo à Cultura (2001 - 2002)
Dotação / Renúncia	R\$ 4.427.132,74
Total investido	R\$ 4.359.415,77
Projetos inscritos	583
Projetos aprovados	263
Projetos reprovados	320
Projetos - beneficiados captação	258
Valor médio	R\$ 16.896,96

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

A tabela 5 quanto ao total de projetos beneficiados com captação de recursos por renúncia fiscal demonstra que foram atendidos quase na totalidade os projetos aprovados. Vale citar que nesse período as discussões para a criação do fundo municipal para cultura estavam numa fase bastante amadurecida e, portanto, para as empresas que tinham interesse em investir em cultura por renúncia fiscal era o momento oportuno e assim o fizeram.

Um marco importante para Política Pública de Cultura em Londrina foi a mudança da proposta de renúncia fiscal para orçamento público, ou seja, no ano de 2002, é publicada a Lei 8984 de 06 de dezembro de 2002, criando o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC. A relevância da criação do fundo municipal reflete a dificuldade que os produtores culturais encontravam para convencer o empresário a financiar os projetos culturais com renúncia fiscal. Outro fator que valoriza a mudança de renúncia fiscal para fundo público é a garantia de constar e ser executado no orçamento municipal.

As fontes de recursos que constituem o Fundo Especial de Incentivo à Cultura (FEPROC) são oriundas de “dotação orçamentária do município, doação, legados, valores em dinheiro, transferências da União e do Estado e outras receitas eventuais” (LONDRINA, 2002, Art. 3º). A gestão do fundo, conforme previsto na Lei 8984/2002, é de incumbência da Secretaria Municipal de Cultura. Fica estabelecido o percentual para atendimento dos projetos estratégicos e independentes, sendo respectivamente 40% e 60%. Os percentuais também significam que os projetos podem ser atendidos na sua integralidade, mas também abre a possibilidade de atender naquilo que é essencial para desenvolvimento do projeto. A essencialidade do projeto será elencada pelo proponente do projeto.

A mudança na proposta para viabilizar o circuito cultural de Londrina é muito significativa, pois, além de garantir recursos financeiros, permitiu o fortalecimento e participação dos segmentos sociais tanto no Conselho de Cultura como na 1ª Conferência Municipal de Cultura. A adesão na 1ª Conferência contou com a participação de 108 delegados, de 12 segmentos culturais e das 6 regiões da cidade, além de contar com representantes do executivo, legislativo e sociedade civil.

O tema central da 1ª Conferência Municipal de Cultura que ocorreu de 13 a 15 de setembro de 1991 foi de colocar em discussão a política municipal de cultura na visão de cultura como política pública em conjunto a proposição da Rede Cidadania. É muito expressiva a organização da sociedade civil, pensando à frente do seu tempo, ao desejar a extensão da cultura a todas as regiões da cidade.

Foi definido, na 1ª Conferência Municipal de Cultura, que a Rede Cidadania teria um papel articulador com a sociedade e a produção cultural tendo o papel de integrar não só as parcerias, mas inserindo toda a cidade no acesso aos bens culturais e garantido a sua fruição.

Sobre a ideia da “Rede”, o relatório final da 1ª Conferência de Cultura da cidade de Londrina (1991, p.4) acrescenta que as comunidades mantêm uma relação horizontal entre si, recebendo grupos no seu ponto de rede e “exportando” os seus para os pontos de rede de outras comunidades. Conforme citação a seguir:

Para proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais; mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, assumir corresponsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais e garantir o acesso democrático dos bens culturais e o direito à sua fruição, a Conferência referenda que o poder público, em parceria com a comunidade cultural e a sociedade, a Rede da Cidadania, que irá estender para toda a população, em especial a dos bairros e distritos, os equipamentos e serviços culturais, o que reconhecemos ser tão importante quanto fazer funcionar a rede pública de saúde, garantir o acesso à educação, proporcionar segurança nas ruas e residências – demandas sociais já consolidadas como políticas públicas. Não são poucas, aliás, as provas de que as possibilidades de expressão e produção cultural diminuem a violência e as doenças. Dentro dessa proposta, a Rede será implantada em todas as regiões da cidade, com a criação de núcleos culturais no Centro, bairros e distritos londrinenses. Estes núcleos, chamados de Pontos de Rede, são espaços integrados ao circuito, onde, além de oferecer alternativas de lazer e fruição, pretende organizar grupos locais de produção cultural (LONDRINA, 1ª CONFERÊNCIA DE CULTURA, 1991, p. 4).

A proposta deliberada na 1ª Conferência reconheceu a cultura como necessária para o desenvolvimento das representações simbólicas e dos próprios significados que cada cidadão elabora, podendo dar outros significados a partir do seu próprio olhar. A Rede Cidadania foi mais um mecanismo para fazer fruir e circular as manifestações culturais em

todas as regiões, propondo somar um ingrediente diferenciado e repleto de diversidade e junto com as outras políticas públicas efetivar a capacidade de transversalidade.

A política pública de cultura precisa estabelecer diálogo com as outras políticas praticadas nas Secretarias de Saúde, Educação, Mulher, Idoso, Desporto, Assistência Social e que todas tenham a sensibilidade de ver na cultura um vetor para fortalecimento do ser humano.

E pensando na capacidade transversal da cultura que é defendida no texto da 1ª Conferência de Cultura a contrapartida social é uma exigência fundamental dos projetos aprovados pela lei de incentivo cultural. A contrapartida não foi estabelecida com retorno financeiro, mas sim pautada em alternativas para realização da política pública de cultura com a democratização do acesso. Dentro dessa proposta, os empreendedores ficam livres para planejar sua contrapartida, atendendo um universo de possibilidades como: oficinas na Rede Cidadania, apresentações na Rede Cidadania, programas didáticos de formação de público, destinação de ingressos a novos públicos excluídos do acesso às linguagens artísticas e, acima de tudo, dando liberdade de criação e proposição da contrapartida social. Nesse sentido, é alcançado um circuito cultural amplo de acesso aos bens e serviços culturais.

A Rede Cidadania também foi pensada como um mecanismo de levar a cultura e a arte a todas as regiões da cidade e não só aos espaços centrais, cuja demanda fica restrita ao público com recursos para aquisição de ingressos. Não é um projeto isolado, pois insere as diversas linguagens culturais, beneficiando crianças, adolescentes e públicos em geral. O diferencial do programa Rede Cidadania está na interconexão dos vários projetos aprovados pela Secretaria de Cultura, em que o diálogo produtivo é construído e a participação da população é um fato concreto. Os projetos aprovados pelo PROMIC assumem o compromisso de participar do movimento cultural em rede e proporcionando a todos os bairros da cidade o contato e a participação com as produções culturais. A proposta de trabalhar em rede com os projetos da Secretaria Municipal de Cultura foi reconhecida pelo Ministério da Cultura – MINC – que classificou, no final de 2007, o Programa Rede Cidadania como a segunda melhor iniciativa de gestão pública da cultura no país.

Na tabela 6, os dados indicam o total investido no Programa Rede Cidadania no município nos anos de 2002 a 2008 com aumento gradativo de recursos financeiros. Os valores correspondem a parcela de projetos culturais com possibilidades de trabalhar em rede.

Tabela 6 - Investimento Geral Anos Anteriores A 2009

Recursos Repassados pela Lei de Incentivo à Cultura PROGRAMA REDE CIDADANIA		
Ano	Projetos	Valor R\$
2002	5	283.869,63
2003	28	372.710,30
2004	11	356.887,00
2005	14	308.787,00
2006	41	920.129,78
2007	50	1.183.107,50
2008	39	1.450.522,30
Total	188	4.876.013,51

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

A partir de 2006 os projetos culturais de caráter formativo também foram integrados ao Programa Rede Cidadania, sejam propostas culturais concebidas nas modalidades de projetos estratégicos, independentes ou vilas culturais. O potencial existente nos projetos culturais inseridos em rede possibilitou uma evolução gradativa no total numérico de recursos investidos e no total de projetos assim compreendidos fortalecendo as demandas da rede cidadania.

Em sete anos (2002-2008) o Programa Rede Cidadania teve 188 projetos contemplados e disponibilizou o montante de R\$ 4.876.013,51 (quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil e treze reais e cinquenta e um centavos). O valor médio investido em 2002 em cinco projetos é superior ao valor investido em 2008 nos trinta e nove projetos. Pode-se inferir que o aumento no número de projetos acarretou uma redução no valor disponibilizado individualmente acarretando adequação e não atualização nos percentuais de distribuição de recursos.

A proposta do município para o Programa Rede Cidadania é de manter um canal para absorver os projetos culturais com caráter formativo e distribuí-los por toda a cidade estabelecendo um circuito cultural. Os dados apresentados na tabela 6 demonstram o total de projetos enquadrados na Rede Cidadania e os respectivos valores investidos para a sua realização. Os valores investidos garantem que projetos com caráter formativo trabalhem em rede e atendam o principal fundamento de fazer com que os recursos públicos investidos sejam extensivos as populações que não frequentam salas de cinema, teatros e circuitos fechados de acesso à cultura.

O próprio termo “rede” lembra o mecanismo de entrelaçar, unir pontos e no caso da cultura esse processo se deu com o entrelaçamento das várias experiências artísticas e com participação ativa das comunidades locais participantes das práticas artísticas.

A tabela 6 revela ainda o número de projetos que foram participantes da proposta Rede Cidadania que culminou com o prêmio Cultura Viva no ano de 2007 para a Secretaria Municipal de Cultura de Londrina garantindo o segundo lugar na modalidade de melhor gestor público. O prêmio representou e valorizou a capacidade de trabalhar em rede com a cultura e de cumprir com o papel de dar visibilidade as práticas culturais por meio da junção dos diversos projetos culturais, sejam oriundos de editais estratégicos ou independentes.

O objetivo atingido da Rede Cidadania em articular a diversidade existente nos projetos culturais incentivados pelo PROMIC foi comemorado no último domingo do mês de setembro de 2008 no espaço público e área de lazer Luigi Borghesi mais conhecido por “Zerão”, confirmando que o acesso gratuito é fundamental para adesão de novos públicos. O local abrigou intervenções de lona, palco, tenda e caixa preta. A riqueza dos trabalhos desenvolvidos pelos projetos pode ser apreciada por um público estimado de cinco mil pessoas que tiveram contato com diversas linguagens artísticas. Dos grupos participantes da Rede Cidadania, destacamos algumas linguagens: Um Canto em Cada Canto, de canto coral infantil; Musicando na Escola, com a orquestra infantil; Ilustres Ideias, com oficina de montagem de livros artesanais; Teatro Imago, teatro de marionetes sem fios; Fábrica do Teatro do Oprimido; Biblioteca Viva de Cultura Popular, com brincadeiras folclóricas; Vila Cultural Cemitério de Automóveis, com brincadeiras infantis; Gingando em Londrina, com rodas de capoeira; Vila Cultural Brasil, respectivamente com rodas de capoeira regional e angola; a Banda de Músicos de Londrina; Canções e Compreensões; Londrina Expressão Hip Hop; A Rua Dança Cidade, Faces de Londrina, Escola de Circo e a Fábrica de Rimas com músicos de Londrina (SERCOMTEL, 2008).

A diversidade de projetos confirma que os projetos alinhados em rede contemplam o público e fortalecem as relações entre produtores culturais, que trocam experiências e criam meios para unir propostas que isoladas não teriam visibilidade. O programa Rede Cidadania foi desativado a partir de 2009 mesmo tendo sido uma experiência produtiva para toda a cidade.

Outra característica defendida no documento da 1ª Conferência de Cultura diz respeito aos produtos incentivados, cuja comercialização deve apresentar um plano de caráter social, isto significa que produtos culturais como livros, *CDs*, vídeos financiados precisam ser tratados como de interesse público e colocados com facilidade de acesso à compra e, desse

modo, sendo percebidos pelo público como um bem cultural financiado pela sociedade e com retorno diferenciado.

A cultura em Londrina busca se fortalecer pelos mecanismos democráticos de participação, busca consolidar suas ações estimulando a realização das conferências como espaço deliberativo. Em 2013 o município realizou a sua VII Conferência Municipal de Cultura. A articulação entre os produtores culturais, sociedade civil e órgãos públicos tem sido construída para fortalecer o conceito de cultura para além dos estabelecidos em lei. É, pois, com um conselho de cultura fortalecido por princípios democráticos e transversais que os novos movimentos sociais, artísticos e as diversas identidades têm encontrado possibilidades de participação nos encaminhamentos da cultura.

Ainda por meio de diálogo democrático, o conselho de cultura tem contribuído para mudanças construtivas tanto na legislação de cultura como na profissionalização dos agentes e produtores culturais. Em tese, visa atender as diversas regiões da cidade com opções qualitativas para participação a todo tipo de arte e cultura.

A primeira conferência foi um alicerce bem estruturado para que a cultura não fosse diferenciada com juízo de valor e nem polarizada entre o erudito e o popular, ou seja, a base foi muito bem alicerçada já na primeira conferência não dando margem para parâmetros pejorativos. O debate foi pela inserção do diverso e de tudo que pudesse ser expresso pela criatividade, podendo partir de qualquer segmento da sociedade.

A partir do momento que o fomento para cultura ficou definido como oriundo de orçamento público, o direcionamento das políticas públicas também sofreu uma nova roupagem. Centrar as ações na difusão e na fruição já não bastava. Emergia um movimento maior com dinâmica de representações simbólicas numa dimensão ampla, considerando a pluralidade existente em cada ser humano, grupo social e não perdendo a sua singularidade, contemplando segmentos artísticos, movimentos sociais, minorias entre elas as várias etnias, de gênero.

Na tabela 7 os projetos aprovados com orçamento público pela Secretaria Municipal de Cultura atenderam as mais diversas áreas e os recursos foram distribuídos, visando atingir as várias linguagens culturais.

Tabela 7 - Investimento Geral Anos Anteriores a 2009

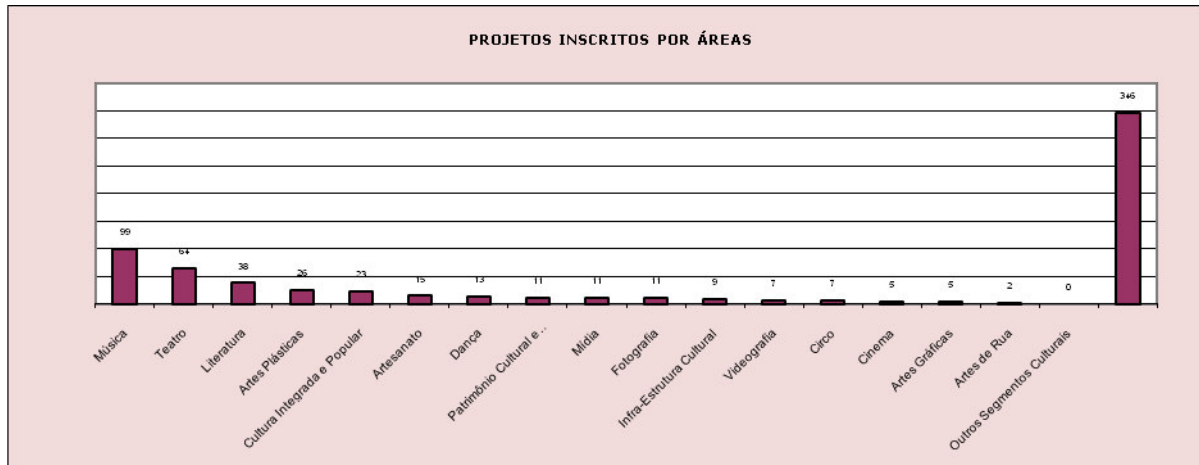
PROJETOS INDEPENDENTES INSCRITOS 2003			
Área	Qtde	Valor	Custo Médio
Artes de Rua	2	R\$ 31.014,00	R\$ 15.507,00
Artes Gráficas	5	R\$ 86.630,94	R\$ 17.326,19
Artes Plásticas	26	R\$ 509.955,01	R\$ 19.613,65
Artesanato	15	R\$ 301.774,88	R\$ 20.118,33
Cinema	5	R\$ 301.112,68	R\$ 60.222,54
Circo	7	R\$ 170.132,70	R\$ 24.304,67
Cultura Integrada e Popular	23	R\$ 595.414,83	R\$ 25.887,60
Dança	13	R\$ 271.021,29	R\$ 20.847,79
Fotografia	11	R\$ 238.778,72	R\$ 21.707,16
Infraestrutura Cultural	9	R\$ 242.460,52	R\$ 26.940,06
Literatura	38	R\$ 731.523,51	R\$ 19.250,62
Mídia	11	R\$ 195.742,29	R\$ 17.794,75
Música	99	R\$ 2.486.017,69	R\$ 25.111,29
Patrimônio Cultural e Natural	11	R\$ 284.379,71	R\$ 25.852,70
Teatro	64	R\$ 1.397.511,15	R\$ 21.836,11
Videografia	7	R\$ 110.521,00	R\$ 15.788,71
Outros Segmentos Culturais	0	R\$ -	R\$ -
Total	346	R\$ 7.953.990,92	R\$ 22.988,41

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

No ano de 2003, foram inscritos 346 Projetos Culturais Independentes, com aprovação de 113 e realização de 108. Para o Programa e Projetos Estratégicos foram analisados e aprovados 49 projetos. No total, foram realizados 157 projetos. O Fundo de Apoio a Projetos Culturais – FEPROC – entrou com R\$ 3.452.042,22 distribuídos no atendimento de 17 áreas culturais.

A tabela 7 e o gráfico 4 apresentam o número de projetos culturais independentes de 2003 por área, mostram que as linguagens tradicionais, vistas em muitos momentos da história como hegemônicas e colocadas para “apreciação”, acarretam o reforço e a conotação de hierarquia entre os bens culturais disponíveis para, nesse caso, o consumo. Prevalece ainda o percentual tanto quantitativo de projetos como de recursos financeiros para as áreas tradicionais como música, teatro, literatura, artes plásticas e ocupando o quinto lugar a cultura integrada e popular.

Gráfico 4 - Total De Projetos Inscritos Por Áreas em 2003

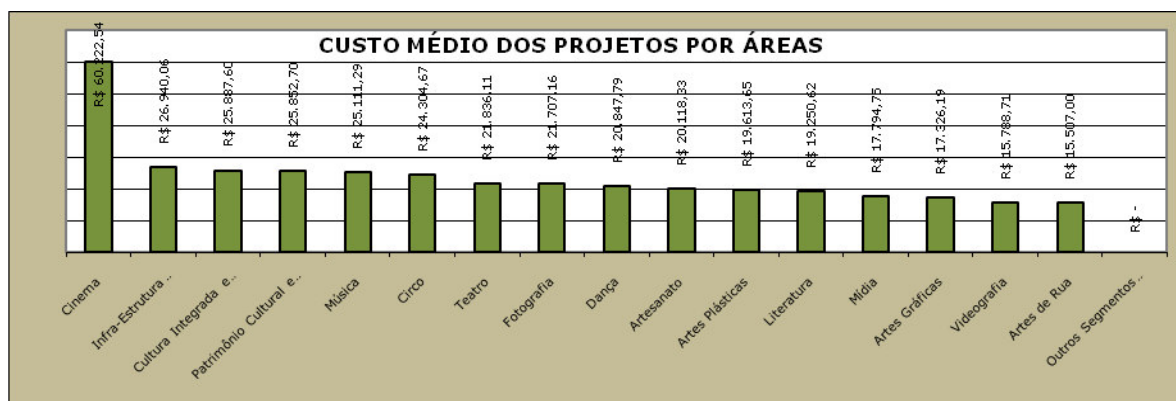


Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora

No gráfico 4 é possível visualizar a discrepância com referência ao quantitativo de projetos aprovados por linguagem artística. Exemplificando, o atendimento de propostas como Artes de Rua, Fotografia, Videografia e Artes Gráficas são incipientes se comparados com música, teatro, literatura e dança. Ao comparar os valores disponibilizados na tabela 7 sobre as referidas linguagens e o custo médio atribuído individualmente aos projetos culturais surge a questão de que mesmo dentro da modalidade de projetos culturais independentes, há uma incoerência e necessidade de equalização na distribuição dos recursos.

A seguir, o gráfico 5 com o custo médio dos projetos culturais por área, demonstrando que as quatro áreas que absorvem um quantitativo maior do orçamento público são respectivamente cinema, infraestrutura, cultura integrada, patrimônio cultural, música, circo e teatro.

Gráfico 5 – Custo Médio dos Projetos por Áreas - Ano 2003



Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

A discrepância do custo médio apresentado no gráfico 5 para os projetos independentes abre uma discussão possível sobre a participação de linguagens que necessariamente para realização absorvem um total dos recursos quatro vezes maior que o destinado aos projetos de menor custo médio. Dessa maneira, importa nesse momento fazer uma leitura sobre a forma desigual não só da distribuição de recursos, mas e, principalmente do instrumento edital que permitiu a participação de propostas em termos tão contraditórios de concorrência.

Uma observação importante sobre as modalidades de projetos independentes e estratégicos diz respeito a recorrente aprovação ao longo dos anos de existência do Fundo Especial de Incentivo à Cultura de quase a totalidade dos projetos estratégicos apresentados. Há uma predisposição pela Secretaria Municipal de Cultura, mesmo não defendida abertamente no atendimento as propostas culturais inscritas na modalidade estratégicos. Esse dado é explícito nos gráficos e tabelas expostos na pesquisa.

Para a execução dos projetos, no ano de 2004, foram inscritos 326 projetos, com demanda sempre maior nos inscritos na modalidade independentes. Foram inscritos 301 Projetos Culturais Independentes e 25 Projetos Estratégicos. Foram aprovados 97 projetos independentes e 25 projetos estratégicos. Para tanto, foram utilizados o montante de R\$ 1.749.970,28 oriundos do FEPROC.

A demanda de projetos estratégicos foi atendida na integralidade contemplando 13 áreas culturais e no caso dos projetos independentes o destaque é para a elevada negativa e exclusão dos projetos. É uma recorrente eliminação de propostas culturais que se faz necessário repensar em que medida os editais não estão cumprindo com o propósito para que foram motivados.

É possível inferir que os projetos independentes carregam uma característica que precisa de valorização por parte do poder público, ou seja, a Secretaria de Cultura do município poderia atender essa demanda na sua totalidade visando inserir o máximo de possibilidades de arte e cultura para a cidade. Dos 301 projetos independentes inscritos o corte chegou ao número de 204 negativas por não atendimento ao edital. É um número muito acima do esperado, considerando que em 2004 esses produtores culturais em alguma medida já participaram de outros processos de seleção em algum momento junto ao PROMIC. Há que se pensar na exclusão de um rol de projetos que poderiam dar conta de demandas ainda não apreciadas pelo município. Ao excluir um projeto também se exclui produtores, população envolvida, regiões são preteridas e expectativas vão se perdendo no meio do caminho. Um questionamento importante cabe em todas as situações de negativa para acesso aos recursos

públicos de fomento a cultura, onde está o entrave que inabilita o projeto, no que de fato está em desconformidade o projeto versus edital, a dificuldade está no edital ou nos moldes de avaliação.

Abaixo, a tabela 8 apresenta o total de projetos aprovados por área com a somatória dos projetos culturais estratégicos e independentes. A centralização de recursos no segmento música, teatro e cinema podem ser identificados ao observar a coluna de valor aprovado e o percentual acumulado. Nesse sentido, dentre as áreas contempladas, a música, com 22 projetos, consome do fundo de investimento à cultura o valor de R\$ 640.347,01 e 22,8% do montante, o teatro com 21, projetos recebem R\$ 604.471,10 e 21,5% do montante e o cinema com 4 projetos, consome R\$ 184.084,00 e 6,5% do montante. Esses valores quando observados por área permitem perceber a centralização de recursos.

Tabela 8 - Projetos Aprovados Independentes e Estratégicos - Ano 2005

Área	Projetos aprovados	Valor aprovado R\$	% Montante
Artes de rua	2	55.958,00	2,0
Artes gráficas	2	45.930,00	1,6
Artes plásticas	4	49.026,50	1,7
Artesanato	1	5.580,00	0,2
Cinema	4	184.084,00	6,5
Circo	3	107.372,00	3,8
Cultura Integrada	11	534.987,78	19,0
Dança	5	147.785,00	5,3
Fotografia	2	26.553,00	0,9
Infraestrutura cultural	2	53.140,00	1,9
Literatura	11	192.399,52	6,8
Mídia	0	-	0,0
Música	22	640.347,01	22,8
Outros Segmentos	0	-	0,0
Patrimônio Cultural	7	165.769,00	5,9
Teatro	21	604.471,10	21,5
Videografia	0	-	0,0
TOTAL	97	2.813.402,91	100,0

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

A centralização se dá em dois segmentos que são considerados as principais linguagens do circuito cultural de Londrina. O segmento música, representado pelo Festival de Música de Londrina (FML) e o de Teatro representado pelo Festival Internacional de Teatro (FILO). Importa acrescentar que os recursos destinados ao atendimento das demandas de música e teatro acabam por estabelecer uma reincidência de destinação de recursos públicos. Não se pretende aqui desvalorizar o trabalho desenvolvido pelos dois festivais

citados, mas sim trazer para reflexão sobre uma fonte ainda não explorada pelo município em benefício da população. É possível estabelecer formatos de inclusão social abrangendo todas as regiões da cidade na participação dos produtos culturais desenvolvidos por meio dos festivais, de forma gratuita e com continuidade podendo estabelecer um circuito cultural de oficinas formativas e não de propostas ocasionais que mais parecem existir para atender a exigência de contrapartida dos editais.

A demanda de projetos que se apresenta para avaliação e posterior incentivo pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é bastante ampla. Alguns concorrem aos incentivos desde o período em que se adotava o modelo de renúncia fiscal. Há dois pontos a se refletir, pois ao mesmo tempo em que é fundamental a continuidade dos trabalhos para que os processos não sejam interrompidos, é importante também pensar porque esses projetos não conseguem se autogerir ou ganhar autonomia financeira.

No ano de 2005 foram aprovados 29 projetos estratégicos para viabilizar a cultura no município. Com base nos dados disponibilizados no sítio da Secretaria Municipal de Cultura, dos 29 projetos estratégicos damos destaque para o resumo das propostas contidas em 10 projetos que tem como característica comum a anuência e consequente aprovação e acesso aos recursos públicos. Na tabela 9, o destaque vai para a aprovação de seis projetos com formato de festival que no entendimento da Secretaria Municipal de Cultura atendem o requisito da fruição e diversidade cultural e os quatro projetos que não tem a denominação de festival foram aprovados por facilitarem o acesso a um elevado número de público.

Tabela 9 - Resumo dos Projetos Estratégicos 2005

Projetos Estratégicos 2005	Resumo
Carnaval 2005 - Desfile das Escolas de Samba	Realizar o desfile das escolas de samba de Londrina
Paixão Morte e Ressurreição de Jesus Cristo	Montagem da peça Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo no Conjunto Lindóia.
Teatro da Paz	Montagem da peça Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo no Centro Social Urbano da Vila Portuguesa.

7º Mostra Londrina de Cinema	Estimular a arte cinematográfica a partir de exibição de filmes (longas, curtas e vídeos), oficinas de realização, debates e palestras. Em 2005, a Mostra irá se tornar internacional, incluindo uma Mostra de longas latinos, trazendo produções independentes do eixo de abrangência do MERCOSUL, inéditos no Brasil. Haverá uma competitiva de curtas londrinenses e uma competitiva nacional de vídeos digitais, buscando neste novo suporte caminhos e possibilidades para a sempre renovável linguagem cinematográfica.
Festival de Dança de Londrina	Realização do Festival de Dança da Cidade de Londrina, de caráter de incentivo à pesquisa da dança, que promova o intercâmbio entre diversos segmentos de dança do país, despertando o interesse do público em geral.
Londrina Jazz Festival 2005 - Ano III	Realização do Londrina Jazz Festival 2005
III Festival de Circo da Cidade de Londrina	O projeto tem como principal meta consolidar o III festival de circo da cidade de Londrina no circuito de atividades da cidade e se tornar referência no Brasil. O III festival de circo promoverá o intercâmbio entre artistas da cidade que utilizam a linguagem circense, bem como de outras áreas, promovendo o enriquecimento dos valores estéticos e criando outras possibilidades de diferentes áreas artísticas a terem uma renovação em seus processos de criação. Possibilitar aos alunos de circo da cidade e região espaço para demonstrar seus trabalhos.
Festival Internacional de Londrina 2005	Realização do FILO/2005 no período de 03 a 19 de Junho/05 com convidados, 20 grupos nacionais, 10 locais e 10 internacionais. O Cabaré FILO programado para a última semana do evento. Além, disso o FILO dará continuidade aos projetos de maio, que visam à valorização de diversos setores da nossa sociedade, com objetivo de estimular a inclusão cultural.
25º Festival de Música de Londrina. Festival de Todas as Músicas.	Realização da 25ª edição do Festival de Música de Londrina, contemplando as seguintes áreas: práticas de conjuntos, cursos instrumentais e vocais, cursos de regência, cursos de música histórica, oficinas de MPB e Choro, cursos especiais, laboratórios e cursos para professores e uma programação artística em diversos espaços culturais da cidade.

10ª Festa Nordestina	Consolidar o circuito das grandes festas populares realizadas em Londrina, através da realização da 10ª Edição da Festa Nordestina, evento quer divulgar a fruição da cultura nordestina por toda comunidade londrinense através da oferta de oficinas, exposições, palestras, apresentações musicais e folclóricas e barracas de artesanato e comidas típicas.
----------------------	---

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Resumo dos projetos estratégicos com destaque nosso.

São, portanto, 10 projetos estratégicos, para os quais a Secretaria estabelece uma espécie de reserva de recursos, nada oficialmente definido, mas feito a partir do entendimento de que há uma rotina, frequência e um público já formado que fica na expectativa de que os projetos aconteçam periodicamente. Tendo inclusive um calendário conhecido para alguns projetos e a expectativa que eles ocorram todos os anos nos mesmos períodos. E com aval do Conselho de Cultura dez projetos estratégicos foram liberados de passar pelo processo de seleção dos editais por serem considerados de maior abrangência e com anos de tradição. São exemplos dessa situação os seguintes projetos: o Festival de Dança, o Londrina Jazz Festival, Festival de Circo, Festa Nordestina, Festival de Teatro - Filo, Festival de Música, o Carnaval, a Mostra de Literatura, a peça Paixão e Morte de Cristo e a Mostra de Cinema.

Ao defender a aprovação antecipada dos projetos estratégicos, mesmo com aval do Conselho de Cultura, fica caracterizado que é possível por parte dos governos direcionarem suas preferências de circuito cultural. Cria a prerrogativa de valorizar algumas linguagens culturais em detrimento de outras. Permite pensar que ao longo dos anos se perpetua o *status quo* de algumas produções culturais e seus respectivos públicos.

Há uma exigência nos editais para que os projetos apresentem contrapartida cultural a não ser que a mesma seja inerente ao projeto. Em 2005, os projetos independentes aprovados atenderam as mais diversas linguagens e as contrapartidas corresponderam ao atendimento de regiões da cidade mais vulneráveis ou para as minorias sem acesso aos bens culturais.

A exigência da contrapartida é explicitada no Artigo 10 da Lei 8984/02 e sendo uma relação de parceria, o órgão público entra com o recurso financeiro e o produtor cultural participa tendo a liberdade de criação visando o retorno social e cultural a sociedade. Outra justificativa para a manutenção da contrapartida nos editais está na posição desempenhada pelo Poder público que não pode simplesmente ser transformado em setor de repasse

financeiro, deve em primeiro lugar fortalecer as redes de criação em benefício da coletividade.

Abaixo, o Artigo 10 expõe a obrigatoriedade da contrapartida de social para os projetos culturais financiados com recurso público.

Art. 10. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§ 1º Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os projetos, que por sua própria natureza ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida social (LONDRINA, 2002, Art. 10).

A contrapartida social ou cultural tem como principal objetivo a ampliação do acesso de todos aos bens simbólicos e a garantia que o projeto cultural seja construído para consumo público é vedado a possibilidade de uso privado do bem cultural.

O formato de contrapartida exigida pelo município diferencia do proposto pelo Ministério da Cultura que determina em 20% o valor total da contrapartida dos projetos financiados com fundo público. No caso do município não foi possível mensurar se as contrapartidas equivalem ao mesmo percentual e se há um instrumento de controle para identificar a efetividade das contrapartidas atribuídas pelos proponentes nos projetos culturais.

A contrapartida precisa ser o resultado concreto de retorno à sociedade dos bens culturais produzidos com incentivo público. A característica fundamental da obrigatoriedade de contrapartida é o de universalizar o acesso à produção cultural.

No ato da propositura do projeto cultural o proponente tem à disposição duas alternativas para atender a exigência da contrapartida cultural, se de um lado há a obrigatoriedade da contrapartida de outro há o mecanismo que prevê a contrapartida na própria natureza do projeto. Assim muitos projetos por si só já contemplam o mecanismo de ampliação do acesso à cultura, a formação de novos públicos e formação de novos produtores culturais.

Para exemplificar a capacidade de abrangência da contrapartida cultural apresentada pelos projetos culturais independentes destacamos a seguir de forma sucinta as propostas aprovadas no ano de 2005 e suas respectivas contrapartidas. Os projetos independentes representam a inserção da diversidade cultural traduzida em ações concretas que buscam

envolver uma grande parcela da sociedade londrinense, incluindo produtores, trabalhadores culturais e público em geral que terá opções de acesso a arte, cultura e entretenimento .

Os produtos oriundos dos projetos culturais independentes em sua maioria são disponibilizados gratuitamente via rede de bibliotecas, órgãos públicos e espaços públicos. O ciclo se completa com a disseminação dos conteúdos culturais e dos respectivos produtos à sociedade superando a condição de entretenimento. De acordo com as informações da Secretaria de Cultura, em 2005, as contrapartidas dos projetos independentes foram:

- O Projeto “Livro de Contos – Encontro na Barca e Outras Histórias” apresenta a contrapartida de 400 exemplares da publicação.
- O “Festival Demo-Sul” apresentou a contrapartida de 50 *CDs* e 5% a mais dos ingressos para distribuição gratuita e contato com outras bandas do gênero.
- O projeto “Linguagens e Memória: Modos de Ver II” disponibiliza todo o material para exposição no Patrimônio Selva possibilitando que outros espaços usufruam do material produzido pelo viés da valorização da cultura e memória local e memória.
- O projeto “Ilustres Ideias III” disponibiliza 900 exemplares para distribuição gratuita. O material é produzido nas oficinas e valoriza o interesse na literatura.
- A dupla “Denner e Daniel” propõe duas apresentações para a Rede Cidadania e duas apresentações para a ação cultural da Secretaria Municipal.
- A “Oficina de Artes Visuais- 2005” faz doação de 30 gravuras do patrimônio histórico e arquitetônico para a Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico do município. As gravuras abrangem imóveis de interesse e preservação para Londrina.
- O “Artesanato Cometa Alegria” é um projeto desenvolvido no Patrimônio Espírito Santo com os moradores da Associação da Aviação Velha cujo resultado de contrapartida é a confecção de exposição de peças de artesanato inserido grupos de jovens e adolescentes valorizando o potencial de criação e transmissão dos saberes.
- O projeto “Surface Desafio” propõe a apresentação de cinco shows nas escolas estaduais com distribuição de cem *CDs* trocados por um quilo de alimentos. Em muitos casos a contrapartida cultural vem travestida por troca de alimentos não perecíveis ou por material de higiene. Neste caso os alimentos arrecadados foram revertidos em favor da Associação Londrinense Interdisciplinar de Aids.
- O projeto “Tributo a Evelina Grandis – Patrimônio Cultural de Londrina Pioneira do Acordeon” ofereceu três apresentações do Grupo de Acordeon Evelina Grandis e a cota de 250 livros para distribuição às bibliotecas e comunidade. É o resgate da memória musical de Londrina da década de 50 a 70.

- O “Aquatrix - O Futuro da Água por um Triz” propõe dez apresentações para a Rede Cidadania. Visa problematizar e enfatizar as questões relacionadas à preservação da água, das nascentes e dos rios para que as próximas possam usufruir de um recurso natural esgotável.
- O projeto “Metais em Brasa II” oferece cinco concertos e palestra com músico convidado além de oportunizar o contato com a música instrumental.
- O projeto “Poemas” doa duzentos exemplares como contrapartida para a Secretaria Municipal de Cultura e duzentos e cinquenta para bibliotecas das escolas estaduais.
- O projeto cênico “Nas Alturas – Criatura” propõe quatro apresentações com entrada franca e oficina de preparação para jovens atores.
- O projeto “Condição Feminina – Continuação” atinge bairros vulneráveis da zona sul de Londrina como os conjuntos Franciscato, Perobal e Novo Perobal e propõe a continuidade na formação artística de mulheres que também são atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CRAS – Centro de Referência e Assistência Social. A contrapartida é o acesso gratuito dos moradores dos bairros envolvidos nos projetos totalizando cinquenta ingressos por dia.
- No projeto cênico “A Última Carta de Amor do Século XX” a contrapartida é configurada em cinco apresentações para a Rede Cidadania. A montagem da peça parte da investigação das cartas de amor à visão do cotidiano nelas expressas.
- A “Revista Coyote – Edições 13,14,15 e 16” destina mais de dez por cento dos exemplares para distribuição pela Secretaria Municipal de Cultura.
- O projeto “Trilha - Estação” destina setecentos CDs para bibliotecas e acervos em comemoração aos setenta anos de Londrina.
- O projeto “A Estalagem das Almas” oferece duzentos livros de contrapartida cultural e momentos de diálogo com a autora para a Rede Cidadania cujo tema central traz a reflexão sobre a produção literária e a relação com a fotografia.
- O projeto circulação “O Nojo” prevê a distribuição do espetáculo inserindo várias regiões no circuito cultural atrelando os trabalhos em parceria com as Secretarias da Mulher e da Ação Social. A contrapartida é proposta pelo viés das discussões e oficinas pós-apresentação.
- O projeto “Reciclagem e Preservação do Patrimônio Edificado – 2005” propõe a inserção de *site* com o levantamento histórico e arquitetônico e inventário das edificações das décadas de 30 e 60 de Londrina junto a página oficial da Diretoria de Patrimônio Artístico-Cultural do município e destina quinhentas cópias do *CD-room* com o material produzido para distribuição.

- O projeto “Espetáculo de Choro” disponibiliza como contrapartida duas apresentações dentro da Rede Cidadania. O Clube de Choro de Londrina tem por objetivo criar um circuito de Rua de Choro de Londrina e apreciação de uma linguagem musical.
- O “Acústico *Blues* – Expandindo Culturas Musicais” oferta a realização de três shows em escolas públicas acompanhadas de *workshop* e *papo Blues*. A finalidade do projeto é expandir e fortalecer o cenário musical da cidade.
- A “Banda Tia Telly dilemas” propõe a contrapartida por meio de shows e distribuição de parte dos *CDs* durante os shows realizados em escolas públicas do município.
- O espetáculo cênico “Festim de Balas” destina trinta por cento da quantidade de ingressos para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Cultura.
- O projeto “Manifestações Populares em Londrina – Uma Documentação Fotográfica” propõe três exposições do material coletado para edição do livro que retrata registros de manifestações culturais e religiosas de cunho popular, tais como Folia de Reis, Boi da União, Catira, entre outros.
- O projeto “Ouro Verde” destina uma cota de vinte por cento dos exemplares produzidos do livro que retrata a história do Norte do Paraná e em especial do herói anônimo desbravador do sertão. A distribuição dos exemplares visa atender escolas estaduais e bibliotecas.
- O projeto “O Fim da Literatura – IV” oferece vinte por cento dos exemplares produzidos para escolas estaduais e bibliotecas. A publicação pretende divulgar trabalhos de autores locais e nacionais.
- O “Boca de Baco” propõe cinco apresentações como contrapartida. Valoriza a pesquisa, concepção e montagem do espetáculo cênico.
- O projeto “O Outono dos Quintais” oferece cinco apresentações.
- O projeto “Orquestra de Câmara Solistas de Londrina 2005” destina cotas diferenciadas de ingressos para os concertos, sendo dez por cento para atender a Secretaria Municipal do Idoso, dez por cento para Secretaria Municipal da Educação e dez por cento para o Centro Cultural Lupércio Lippi.
- O “Poiesis: Um Panorama das Artes Visuais de Londrina e Região” apresenta como contrapartida a distribuição gratuita da publicação do livro atendendo as demandas da Secretaria de Educação, Núcleo Regional de Ensino e do Museu de Arte de Londrina.
- O projeto “Satori Uso” que consiste numa produção de documentário em curta-metragem propõe como contrapartida a exibição de trechos de filmes históricos em dez pontos da rede cidadania.

- O “Projeto Intercâmbio – Circuito de Shows Internacionais” destina uma cota de cinco por cento de ingressos dos shows musicais para Secretaria Municipal de Cultura.
- O “Janela no Tibagi- II” disponibiliza uma cota diferenciada da publicação do livro fotográfico com imagens do rio Tibagi. Sendo dez por cento dos exemplares para a Diretoria do Patrimônio, quinze por cento para a Secretaria de Educação e quinze por cento para o Núcleo Regional de Ensino.
- O projeto “Duo de Viola e Violão – Gravação de *CD*” propõe cota de dez por cento dos *CDs* para a Secretaria de Cultura.
- O projeto “O Quinto Postulado de Euclides” oferta dez apresentações do curta metragem em pontos da Rede Cidadania.
- O projeto “Bairom e Carochinha na Carroça dos Amores” disponibiliza apresentações itinerantes do espetáculo de palhaços para a Rede Cidadania.
- A contrapartida do espetáculo “As Cartas” propõe a cessão de vinte por cento da cota de ingressos para a Secretaria Municipal de Cultura. A proposta envolve a criação coletiva da peça tendo por base de inspiração a primeira Carta de Pero Vaz de Caminha.
- O projeto “Poesia e Música” retrata o universo da boemia e como contrapartida disponibiliza a distribuição gratuita dos exemplares publicados.
- O “Chorando em Londrina” propõe a distribuição de cinquenta *CDs* para a Secretaria de Educação e disponibiliza cinco apresentações para a Diretoria de Ação Cultural com arrecadação de alimentos em favor da Secretaria de Assistência Social.

Como explicitado anteriormente a contrapartida cultural muitas vezes é inerente a natureza do projeto e, portanto libera o proponente de apresentar contrapartida, considerando que já foi contemplada nas ações inerentes ao projeto. E neste sentido no ano de 2005 foram consideradas contrapartidas inerentes nos seguintes projetos: “O Projeto Musicando na Escola, Dançar- 2005, Festas Rurais, o projeto Raiz Sonora mesmo tendo a contrapartida inerente ao projeto ofereceu mais um show para a Secretaria de Cultura, o projeto Chico Rei - uma lenda, uma história, o Papo de Rock II, o projeto Educação Musical Através do Canto Coral – Um Canto em Cada Canto, o projeto ‘Palavra de Negro’ mesmo tendo a contrapartida inerente ao projeto oferece noventa cópias do documentário para escolas e centros culturais, o Faces Londrina, o projeto Arte Popular para Educadores, Criando a Liberdade, o projeto Mil Estórias: Fábulas de Todos os Tempos e Lugares, o projeto Viva o Circo, a 4ª Oficina de Capoeira Angola de Londrina, o projeto Com a Palavra, a Liberdade - Ano III, a História na Mesa, o projeto Guia do Patrimônio Cultural de Londrina, o projeto A Rua Dança a Cidade, o projeto Vivendo a Arte e a Cidadania, o Teatro e Transformação Social, o projeto Revelações

da História: O Acervo do Foto Estrela, o projeto Danças Folclóricas Brasileiras”, a Cia de Teatro Labirinto - Um Processo Colaborativo Contínuo, Projeto Mama, Vivendo Londrina”.

E assim, os projetos independentes especificamente no ano de 2005 atenderam o objetivo de universalização da cultura contemplando a diversidade, o cotidiano, estimulando a reflexão sobre a diferença e oportunizando contextos de participação traduzindo sentimentos de pertencimento e significado aos membros da sociedade.

A tabela 10 abaixo, expõe o quantitativo de 40 projetos culturais independentes que em 2005 apresentaram contrapartida cultural exigida pelo edital somando o montante de R\$ 858.740,01 investidos pelo município para realização das propostas culturais. Apresenta também, o total de 25 projetos independentes que pela própria natureza foram dispensados da contrapartida cultural totalizando R\$ 540.643,79 de recursos investidos. No ano de 2005 foram contemplados 65 projetos culturais independentes.

Tabela 10 - Contrapartida Cultural dos Projetos Culturais Independentes

Ano 2005	Total de Projetos	Total Investido (R\$)
Contrapartida inerente ao projeto	25	540.643,79
Contrapartida Cultural exigida pelo edital	40	858.740,01
Total	65	1.399.383,80

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura - Promic ano 2005 com recorte pela autora

É de suma importância o fortalecimento da contrapartida cultural considerando que o recurso público investido na produção cultural deve ter como fim atender as demandas de populações que não tem acesso gratuito as várias experimentações artísticas. A contrapartida pode ser utilizada como diferencial e agregar valor ao produto cultural e ao mesmo tempo ampliar públicos, envolver comunidades e diminuir a distância entre plateias e a arte produzida com incentivo público.

A contrapartida cultural não pode ser vista simplesmente com um apêndice do projeto cultural é necessário concebê-la com a importância devida fortalecendo e

sistematizando os mecanismos para que se efetive o retorno social e consolide o processo de produção, fruição e acesso cultural.

No ano de 2006, completando quatro anos de funcionamento, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura teve uma maioria absoluta de projetos independentes inscritos em busca de recursos públicos. Foram inscritos 329 projetos culturais independentes e 52 Projetos Estratégicos.

Na aprovação dos projetos culturais, o recurso público foi concedido a 59 projetos independentes, atendendo a 15 áreas culturais utilizando do Fundo Especial de Incentivo à Cultura com o valor de R\$ 1.149.397,80. No caso dos projetos culturais estratégicos, 34 projetos em 13 áreas culturais conseguiram o investimento público chegando ao total de R\$ 1.684.866,42. O investimento público abrangendo as duas modalidades de projetos culturais somou um montante de R\$ 2.834.264,22, recurso disponibilizado pelo Fundo Especial de Incentivo à Cultura.

Um dado importante quando se observa a quantidade de projetos inscritos, seja na modalidade independente ou estratégico, é a existência de uma grande parcela de projetos que ainda não encontram espaço ou condições para aprovação e posterior recebimento de recursos públicos. Se a demanda é expressiva, cabe um tratamento efetivo e afirmativo, um esforço administrativo deveria ser dado para detectar o que exclui e inviabiliza tantos projetos não entrando nesse momento no mérito da proposta. A linguagem burocrática muitas vezes é o maior impedimento para inserção do cidadão comum nas esferas públicas considerando que as terminologias adotadas, as expressões e a linguagem administrativa muitas vezes estão distanciadas do produtor cultural que com a criação da sua arte acaba excluído de um arranjo burocrático.

No ano de 2007, a informação relevante a ser analisada com relação à totalidade de projetos inscritos e o quantitativo de projetos aprovados nas modalidades estratégicos e independentes é de que mesmo com a manutenção do recurso público através do FEPROC – Fundo Especial de Incentivo à Cultura – ocorreu uma refração, um desestímulo na proposição de propostas culturais.

A seguir, na tabela 11, um demonstrativo com a dotação orçamentária, total investido em projetos culturais e o desmembramento dos projetos aprovados e reprovados no ano de 2007.

Tabela 11 - Investimento Cultural em 2007

ANO	2007
Dotação orçamentária	R\$ 3.500.000,00
Total investido	R\$ 2.788.372,54
Projetos Culturais Independentes inscritos	184
Projetos Culturais Independentes aprovados	45
Projetos Culturais Estratégicos inscritos	88
Projetos Culturais Estratégicos aprovados	38
Projetos Culturais Independentes e Estratégicos reprovados	189
Total de projetos aprovados	83
VLR médio dos projetos	R\$ 33.594,85

Fonte: Dados obtidos no sítio da Secretaria Municipal de Cultura – PROMIC sobre Histórico e Investimento anos anteriores a 2009 – com recorte pela autora.

A tabela 11 expõe o quantitativo de 184 projetos independentes inscritos com aprovação de 45. Quanto aos projetos estratégicos foram inscritos 88 e aprovados 38, não atingindo nem 50% dos inscritos. Ao considerarmos que os projetos estratégicos partem de produtores com uma experiência de produção artística mais sólida e pensam suas iniciativas de forma alinhada com as estratégias do município de fortalecer a fruição, a difusão e a universalização do acesso à cultura questiona-se: qual a razão para que esses projetos não consigam cumprir com as exigências estabelecidas nos editais culturais?

Pelo índice de reprovação na proposição de projetos é chegada a hora de investir também na formação desses produtores culturais, facilitando o trânsito da linguagem burocrática e fazendo a aproximação com o órgão público sem paternalismo, mas tendo claro que a linguagem administrativa envolta em termos jurídicos dificulta o cumprimento de algumas exigências legais. Não se pretende aqui defender mecanismos escusos, mas sim de proporcionar esclarecimento quanto à necessidade de cumprir com cada item do edital, cada documento exigido para assinatura dos convênios e, sobretudo, quanto à prestação de contas

ao término dos projetos, fator este que também exclui o proponente de futuras participações em editais e acarreta punição e sanções.

A linguagem administrativa e os procedimentos legais que constam nos editais para projetos culturais têm a pretensão de ser simples e autoexplicativa, mas para quem não atua diretamente na área administrativa ou técnica a formalidade e a complexidade contida nos editais acaba por excluir produtores que não dominam essa linguagem. Este fato acarreta sanções para proposição de projetos futuros. Uma forma para garantir que a diversidade de projetos culturais continue fluindo em prol da sociedade caberia uma intervenção pontual dos órgãos públicos, investindo na qualificação de produtores culturais, oferecendo seminários e oficinas voltados à linguagem específica dos editais e assim, de modo a potencializar os circuitos culturais do município.

No ano de 2008, o valor investido em projetos estratégicos atendeu 13 áreas culturais absorvendo um total de R\$ 1.601.735,00 de recurso do Fundo Especial de Incentivo à Cultura e o total de R\$ 1.368.370,68 para atender 15 áreas culturais na modalidade independentes. Foram contemplados 61 projetos culturais independentes e 21 projetos estratégicos. A aprovação em 2008 manteve a incidência de reprovação dos anos anteriores e uma grande maioria de projetos ficou sem inserção no programa de investimento público. Estavam inscritos na modalidade independentes 236 projetos culturais e 38 projetos estratégicos. A desclassificação dos projetos é um dado importante a ser tratado em outro momento, pois não é objeto desse estudo.

O recorte temporal adotado neste estudo pretende viabilizar o conhecimento da relação mantida pelo executivo municipal com a Secretaria de Cultura e descrever o tratamento dado às ações públicas voltadas para o campo da cultura.

O executivo municipal de Londrina a partir de 2001 foi assumido pelo Prefeito Nedson Micheleti que colocou a cultura como um dos pontos fortes a ser desenvolvido no município. Nasce a proposta de trabalho em rede vinculando os projetos culturais aprovados pelo PROMIC ao desenvolvimento das atividades culturais com a rede cidadania.

O momento também proporcionou a implantação do orçamento participativo no município, o projeto Médico da Família e do Programa Rede Cidadania um avanço democrático começava a ser delineado e para cultura uma garantia de fruição aos vários espaços da cidade.

A preocupação com a participação da sociedade nos processos decisórios e com o acesso das populações vulneráveis excluídas dos bens culturais foram motivadores da gestão 2001-2004 em Londrina inserindo como uma das necessidades básicas a articulação dos

vários movimentos culturais por todas as regiões. Em fase embrionária o debate por direitos culturais começa a ser posto em prol do fortalecimento de todas as linguagens artísticas.

Assim, ao escolher o período de 2001-2008 para analisar o financiamento público em cultura na cidade de Londrina, buscou-se entender a coerência dos discursos políticos e os procedimentos administrativos que permitiram a efetivação de ações culturais mais abrangentes. O grande mérito do período foi a conquista de recurso público oriundo do Fundo Especial de Incentivo à Cultura – FEPROC – cujo período analisado sofreu pouca variação ou contingenciamento de orçamento pelo Executivo.

Outro fator determinante para a consolidação do processo, por meio de editais de fomento à cultura, é a possibilidade intrínseca de igualdade de participação, da garantia de continuidade das ações culturais que, sem recurso financeiro, nem existiriam e no potencial da equipe gestora da Secretaria Municipal de Cultura, pois, mesmo tendo uma equipe reduzida, trabalhou com afinco para fazer do Programa Municipal de Incentivo à Cultura um modelo de política pública aplicável em qualquer município que tenha a cultura inserida não só como projeto de governo exposto a transitoriedade dos mandatos, mas sim pelo reconhecimento dos direitos constitucionais, em que os direitos culturais caminham lado a lado com os direitos civis, políticos e sociais.

A construção desta pesquisa também instigou a participação na reunião do Conselho Municipal de Cultura para discussão do orçamento para o ano de 2014, podendo estabelecer um paralelo com os anos anteriores. Como consta no Guia de Orientações para os Municípios do Sistema Nacional de Cultura (2010, p. 21), em que se expressa a relevância dos Conselhos de Cultura que devem atuar em consonância com as interfaces de outras políticas públicas do município. No caso da política pública de cultura, a interface principal se dá com as políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

O conceito amplo de cultura condiciona mudanças também na participação do poder público, que deve incluir não apenas os órgãos de cultura, mas representantes de outras políticas públicas que têm interface com a política cultural, tais como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social (BRASIL, 2010, p. 21).

Percebeu-se uma arena interessante de debate, pela defesa de territórios, pela liberdade de criação e pela busca por mais sensibilidade para com as dificuldades do setor cultural de Londrina. O espaço democrático para o debate já foi conquistado, mas precisa envolver também o legislativo tendo claro que o orçamento é definido primeiro no PPA -

Plano Plurianual – e o legislativo pode colaborar, atuando em defesa de um orçamento mais equitativo.

Por mais que entre os conselheiros tivessem membros com formação acadêmica e experiência profissional inquestionável, foram as intervenções feitas por produtores culturais de projetos ainda não consolidados que conseguiram expressar a relação de força que existe no jogo político. A busca por uma política idealizada, por mais espaços para produção cultural e o envolvimento de outras políticas públicas nas ações culturais foram proposições cobradas durante a reunião do conselho, com vistas à efetivação da transversalidade.

É preciso repensar um paradigma defendido em Londrina no discurso de integrantes do poder público em defesa ao culto dos “Festivais”, deixando em plano secundário as outras ações culturais. Os festivais têm sua importância muito mais por estarem voltados ao impacto econômico do comércio, rede hoteleira e dos equipamentos privados de cultura do que na inserção de novos públicos.

5 PROMIC: PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Para compreender o surgimento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Londrina, é necessário inserir nesse panorama um movimento anterior desencadeado pela proposta apresentada pelo governo federal, por meio da Lei Rouanet nº. 8313 de 23 de dezembro de 1991. O início dos anos de 1990 pode ser considerado um marco para cultura, sobretudo a partir da proposição contida na Lei Rouanet, cujo destaque é dado pela política de incentivos fiscais para o fomento à cultura do país. Dessa forma, as iniciativas dos governos estaduais e municipais também começam a se desenhar pelo país inspiradas no mesmo princípio.

De acordo como o que expõe Batigliana (2004, p.9), “acompanhando a experiência nacional, a partir de 1991 vão sendo criados mecanismos de incentivo e fomento à cultura nos estados através da renúncia fiscal”. Batigliana (2004) identifica os primeiros estados que publicaram suas leis e normativas para dar base as diretrizes da cultura, que nesse momento pretendem garantir a promoção, proteção e a valorização das diversas expressões culturais do país.

No caso do Estado do Paraná, vale lembrar que a primeira tentativa de consolidar uma lei de política para fomento e incentivo à cultura ocorreu com a proposta do Deputado Ângelo Vanhoni com a Lei 13113/02, mas o governador da época, Jaime Lerner, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº. 2529 e impediu que a lei efetivamente entrasse em vigor. Para a cultura do Paraná foi mais uma década de atraso.

Abaixo, a tabela 12 identifica as leis estaduais que apresentam uma proposta de incentivo à Cultura. O Estado pioneiro foi o Distrito Federal que em julho de 1991 promulgou a Lei 158/91 criando o Fundo de apoio a arte e cultura e fornecendo recursos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal com objetivo de incrementar e fazer fruir as produções culturais e artísticas.

As iniciativas estaduais foram similares na década de 90 e tiveram como base os mesmos parâmetros da Lei Rouanet. De acordo com tabela 12, a única região que ficou fora desse movimento inicial foi a região Norte, e as demais tiveram pelo menos dois Estados participantes na publicação de leis de incentivo à cultura.

Os Estados estimulam as empresas incentivadoras por meio da dedução de ICMS na proporção de 80% do imposto devido e os 20% restantes devem ser investidos diretamente nos projetos em forma de contrapartida.

Tabela 12 - Leis Estaduais de Incentivo à Cultura

ESTADO	PROPOSTA	LEI
Distrito Federal	Fundo de Apoio a Arte e Cultura e Lei de Incentivo do Distrito Federal	158/1991
Rio de Janeiro	Lei de Incentivo à Cultura	1954/92
Pernambuco	Sistema de Incentivo à Cultura – Mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura	11005/93
São Paulo	Lei Estadual de Incentivo à Cultura	8819/94
Mato Grosso	Lei Hermes de Abreu	6702/95
Ceará	Lei Jereissati – Incentivo Fiscal e Fundo Estadual do Ceará	12464/95
Bahia	FAZCULTURA – Programa Estadual de Incentivo à Cultura	7015/96
Rio Grande do Sul	Sistema Estadual de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais	10846/96
Paraná	Lei Estadual de Incentivo à Cultura Programa Estadual de Fomento e Incentivo e Fundo Estadual de Cultura	13113/02 17043/2011 e Decreto 8679/03

Fonte: Dados obtidos em BATIGLIANA (2004) e organizados pela autora.

Nos modelos estaduais o incentivo se dá de forma associada, ou melhor, as Leis de incentivo por renúncia fiscal caminham lado a lado com os Fundos Estaduais facilitadores das propostas culturais. Os Estados têm procurado manter as empresas estatais entre as empresas que mais direcionam recursos para incentivo cultural.

O Estado do Paraná instituiu o Contacultura com a finalidade de estabelecer uma ponte para efetivar parceria entre os empreendedores culturais e as empresas dispostas em investir nas diversas propostas culturais desde que as mesmas estejam alinhadas ao Artigo 18 da Lei Rouanet ou no Artigo 1º da Lei 8685/93 de Audiovisual.

O incentivo Estadual via Contacultura, prevê pelo Artigo 18 da Lei Rouanet a dedução de 100% do imposto devido. Estão inclusos nesse artigo: a música erudita ou instrumental; as artes cênicas (teatro, dança, ópera, mímica e relacionados); os livros de valor artístico, literário ou humanístico; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, também estão contempladas as ações direcionadas a treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção

desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual e para preservação do patrimônio cultural material e imaterial (BRASIL,2010).

O Contacultura é a forma encontrada pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná para alimentar e contemplar o circuito cultural do Estado, abrangendo de forma limitada os projetos habilitados a captação pelas Leis Rouanet e de Audiovisual.

Com o objetivo de fortalecer as relações da produção e articulação cultural, diversos municípios também na década de 1990 se propuseram a apresentar leis que viabilizassem a cultura. A cidade precursora foi Vitória, no Espírito Santo, que propôs uma política de incentivos fiscais para a cultura com a Lei 3730/91 (BATIGLIANA, 2004, p. 18).

No levantamento das leis municipais para estimular a produção cultural feito pelo SESI (2007, p. 145), apresenta-se na tabela 13 a relação de municípios e as características básicas das leis de incentivo que confirmam o período de efervescência das leis e preocupação com a fruição da cultura nos anos de 1990.

A característica predominante no conteúdo das leis municipais no que se refere ao incentivo fiscal é o de permitir que tanto pessoas físicas como jurídicas possam escolher entre os tributos ISSQN ou IPTU para viabilizar o fomento à cultura por meio da renúncia fiscal. É possível inferir pela normativa estabelecida nas leis municipais uma importante alternativa de investimento em cultura, ou melhor, uma base flexível de teor híbrido coexistindo em forma de mecenato e fundo municipal de cultura para dar conta dos diversos projetos culturais.

A tabela 13 a seguir expõe as principais características das leis municipais de incentivo à cultura. A natureza híbrida de incentivo é uma forma adotada pelos municípios para oportunizar opções aos incentivadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Tabela 13 - Leis Municipais de Incentivo à Cultura

MUNICÍPIO	LEI DE INCENTIVO	CARACTERÍSTICA
Aracajú	1719/91	Estimular a produção cultural e as artes nas diversas áreas.
Belém	8295/03	É ampla e envolve promulgação de legislação ordinária para fixação de dias e semanas de comemoração de determinada datas para acesso de empréstimos junto ao BNDES.

Belo Horizonte	6498/93	De natureza “híbrida”, mantém o mecenato e o fundo público.
Cuiabá	3434/95	A captação é feita mediante doação, patrocínio ou investimento junto às empresas.
Curitiba	LC 15/97 e 21/98	De natureza híbrida, mantém o mecenato e o fundo público. A Lei permite a transferência, de recurso por contribuintes municipais pessoas físicas ou jurídicas.
Florianópolis	3659/91	Abrange todas as áreas culturais e possibilita acesso de pessoas físicas e jurídicas.
João Pessoa	7380/93	As empresas e os cidadãos podem empregar diretamente seus tributos em cultura. Associa a marca da empresa ao <i>marketing</i> Cultural como estímulo ao incentivo.
Porto Alegre	LC 283/91 e 7328/93	Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural. Não utiliza renúncia fiscal.
Rio Branco	1110/03	O Incentivo Fiscal é concedido em forma de Crédito de Bônus, em valor fixo, de caráter nominal e intransferível ao empreendedor e possui validade de um ano.
Recife	16215/98	Adota o mecanismo de mecenato e Fundo de Incentivo à Cultura e o Cadastro Cultural do Recife.
Rio de Janeiro	1940/92	O Incentivo fiscal é o ISS.
Salvador	5362/97	A base de investimento é o ISS, no caso IPTU o valor é quase insignificante.
São Paulo	10923/90	O Incentivo fiscal é o IPTU e o ISS. Pessoas jurídicas e físicas podem propor projetos e usufruir da dedução dos impostos.
Teresina	2194/93	Fundo Especial onde os recursos devem partir de doações de iniciativas privadas podendo abater dos tributos municipais
Vitória	3730/91	As empresas podem abater o valor investido via tributos ISSQN e IPTU. Os proponentes podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Fonte: Dados obtidos pelo Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional. (2007) sistematizados pela autora

São 15 Estados e 09 municípios que de forma inovadora na década de 1990 propuseram instrumentos de incentivo à cultura. Com relação aos municípios todas as regiões do país estão representadas por leis de incentivo. Enquanto os Estados praticam a renúncia fiscal dos tributos do ICMS, os municípios renunciam ao ISSQN e IPTU em favor da difusão e circulação da produção cultural.

Como exposto na tabela 13, a forma híbrida de investimento em cultura não é uma opção disponível em todos os municípios, nem tampouco uma obrigatoriedade para que fato as iniciativas de fomento aconteçam, mas o que não se pode negar é que são canais que podem ser explorados pelos segmentos culturais de acordo com a sua capacidade de convencimento e inserção no mercado cultural. Há produções culturais que encontram espaço e diálogo suficientes para obter os recursos via mecenato e fundos municipais.

Da mesma forma que os municípios citados pelo SESI nos Estudos das Leis de Incentivo à Cultura (2007, p. 145) desenvolveram mecanismos para operacionalizar o fomento à produção cultural, o município de Londrina teve o mesmo comportamento, por meio da criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº. 5305/92 inaugurou de forma institucionalizada o mecanismo de investimento cultural. A ideia inicial prevê os incentivos via renúncia fiscal envolvendo nesse processo pessoas físicas ou jurídicas que tivessem interesse em direcionar parte dos valores de impostos a pagar para o município, direcionando-os aos projetos culturais podendo inferir que o munícipe teria em suas mãos o poder de decisão sobre a agenda cultural de Londrina.

A renúncia fiscal era a moeda de troca proposta pelo poder público para promoção da cultura e, na outra ponta, também se trabalhava com a ideia do *marketing* cultural. O foco era atrelar a imagem e a vinculação da marca da empresa com o projeto cultural divulgando cultura como um "bom negócio" a ser investido. É a tentativa de valorizar atitudes empresarias em prol da arte e das manifestações culturais.

Um despertar por parte das empresas começa a surgir, mas como todo "negócio" o projeto cultural que se mostra propenso a receber os recursos é escolhido muita mais pela capacidade de acrescentar algum tipo de distinção à marca comercializada do que incentivador cultural que deveria inserir pequenos grupos e produtores marginalizados por um sistema de exclusão de recursos.

Neste sentido, as empresas investem em cultura, pensando principalmente no papel exigido pela sociedade que cobra delas o caráter de socialmente responsável e de empresa cidadã. Também configura uma nova relação de comunicação com a sociedade, ao que, de acordo com Franceschi (1998, p. 35), o marketing acrescenta valor junto à opinião pública.

O *marketing* moderno reserva para o exercício da responsabilidade social das empresas as funções mais nobres no processo da conquista das preferências do mercado. Uma empresa atuante nessa área, e, portanto, sintonizada com as demandas culturais e sociais de sua comunidade, será sempre preferida a qualquer outra que não possua a mesma capacidade de responder a essas aspirações.

Ao atrelar o nome da empresa aos projetos e produtos culturais, o investidor pressupõe que o imposto investido garantirá um valor agregado à marca com retorno de imagem, sofisticação, beleza e prestígio. Essas qualidades reforçam a ideia de investir com ênfase em projetos de grande proporção e de maior visibilidade.

Nesse circuito cultural, os produtores consolidados encontram muito mais acesso ao financiamento do que os produtores independentes. E nessa relação empresário e produtor cultural a carga simbólica desenvolvida pela atividade cultural é transformada em elemento principal para garantia dos recursos e convencimento da proposição dos projetos.

É importante uma reflexão sobre o afastamento do Estado na sua obrigação constitucional de estímulo à cultura, transferindo para a iniciativa privada a opção de escolha de qual projeto cultural “merece” ser financiado. E ao mesmo tempo uma forma mascarada do ente público se omitir do papel de apoiador à cultura, deixando que o mercado decida qual atividade cultural é mais atrativa para financiamento. Exemplo disso são os conhecidos “Festivais de Música, Dança, Teatro e Musicais”.

Nessa perspectiva, Coelho (1997, p. 214) confirma o pensamento de que o investimento focado no *marketing* cultural acaba fornecendo uma nova reorientação nas aplicações dos incentivadores, que passam a apoiar produtos com maior valoração, como filmes, espetáculos teatrais e musicais. Acarreta uma dinâmica cultural desigual entre os produtores culturais.

A fase centrada no incentivo via renúncia fiscal foi substituída com a proposta mais ampla exposta nos artigos da Lei 8.984/02 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

5.1 Projetos Culturais Independentes - PCI

Um salto qualitativo é dado no campo das políticas culturais em Londrina, com as mudanças introduzidas pela Lei 8984/02 por inserir outro entendimento e normativas para o atendimento as demandas dos projetos independentes do município.

O município, assumindo seu papel de incentivador com recursos oriundos de orçamento público, estabelece um cenário mais flexível para a produção cultural. As exigências burocráticas são mantidas, mas ao mesmo tempo um recurso concreto é disponibilizado para os proponentes aptos a concorrência pública dos editais.

No capítulo II da Lei 8984/02 dos PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES - PCI são definidos conceito, conselhos e normativas, expressos nos artigos a seguir:

Art. 6º Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes - PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

§ 1º O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§ 2º Em caso de apoio parcial, este se destinará à de essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§ 3º Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura publicará edital (is) anual (is) visando à inscrição de Projetos Culturais Independentes - PCI.

Parágrafo Único - Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais Independentes - PCI, deverá o empreendedor apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro de calendário e regras definidos em edital e mediante formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura (PML, 2002, Art. 6º).

Nas palavras do ex-secretário de Cultura, Leonardo Ramos, os Projetos Independentes “são uma das nossas artérias de produção cultural, falando especificamente do produto cultural que chega ao cidadão. É pelos projetos independentes, que são promovidas as peças de teatro, os shows, as exposições de arte” (LONDRINA, 2010, p.1). Declara ainda que “Diferentemente de outras linhas, que trabalham com orçamentos maiores e projetos grandes e consolidados na cidade, o edital para projetos independentes abre espaço à inovação. É por meio deles que surgem as novas ideias, os novos produtores culturais da cidade” (LONDRINA, 2010, p.1).

A diversidade encontrada nas ações desenvolvidas pelos projetos independentes demonstra uma potencialidade que merece maior atenção do poder público. De acordo com CHAUI (2006) para quebrar com o paradigma de associar cultura restrita às:

belas-artes, perdendo de vista que o conceito de cultura é tanto o processo de criação de símbolos, comportamentos, práticas, valores e ideias de uma sociedade como o trabalho da inteligência e do pensamento na criação de obras do pensamento e o trabalho de sensibilidade e da imaginação na criação de obras de arte (CHAUI, 2006, p.84)

E assim, investir nos projetos independentes também significa derrubar barreiras promovendo o entrelaçamento das várias formas de criação expondo a existência de uma pluralidade de conceitos e diferenças culturais que são salutares e expressam o desejo de transformação social envolvendo movimentos sociais como principais personagens nessa produção. Há muito por fazer para que conceitos arraigados de belas-artes não interfiram na construção dos editais e na seleção de projetos culturais.

Outro mecanismo que se fortalece é a autonomia e independência com que é revestida a Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, pois tem a função de deliberar sobre a seleção dos projetos de acordo com os critérios exigidos nos editais. Para cumprir o rito da seleção dos projetos, as decisões são tomadas em conjunto garantindo a credibilidade nos procedimentos. Os envelopes dos projetos inscritos são abertos na frente de todos os membros, discutidos, analisados, revistos, se for o caso, e definidos de acordo com o proposto nos editais.

Os componentes da comissão de avaliação não podem ter participação nem mesmo indireta nos processos avaliados. O mandato dos componentes é de dois anos, garantida uma recondução. A alternância de participantes nas comissões é importante conferir legitimidade ao processo e qualificando pessoas envolvidas com as artes.

Considerando as orientações para seleção de projetos culturais, o Guia de Orientações aos Municípios – SNC (2010, p.28) propõe a paridade na composição da comissão de avaliação tendo sempre como base a proposta da dimensão simbólica, econômica e social. O Ministério da Cultura em com suas normativas define a composição das comissões que atuam nos órgãos gestores de cultura e o faz como evidenciado:

A escolha de projetos deve ser feita por uma comissão de composição paritária entre membros do Órgão Gestor da Cultura e da Sociedade Civil e se orientar pelo nível de adesão às 29 propostas do Plano Municipal de Cultura e segundo critérios objetivos: avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social; adequação orçamentária; viabilidade de execução e capacidade técnico-operacional do proponente (BRASIL, 2010, p.28).

A paridade nas comissões é necessária, caso contrário os órgãos gestores de cultura poderiam atender só às demandas dos grupos já consolidados no município. A sistematização proposta e exigida pelo MINC é fundamental para que se tenha no país uma linha de trabalho comum para valorização da arte e cultura.

A participação dos segmentos culturais nas decisões relativas à avaliação dos projetos e nas deliberações dos conselhos de cultura é reforçada pelo proposto por Chauí (2006, p. 138), ao afirmar que “o direito à participação nas decisões de política cultural é o

direito dos cidadãos de intervir na definição das diretrizes culturais e orçamentos públicos a fim de garantir tanto o acesso como a produção de cultura pelos cidadãos”.

Os mecanismos de participação são de suma importância para garantia e controle das decisões que interferem diretamente no fluxo dos movimentos culturais, interferem principalmente quando o teor político prevalece nas decisões. A efetividade dos conselhos ainda tem um longo caminho para seguir no sentido de solidificar sua atuação.

[...] **Art. 8º** Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, fica criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por sete membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I - quatro membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

II - três membros titulares e um suplente indicado pelo Secretário Municipal da Cultura.

Parágrafo Único - Aos membros da comissão referida neste artigo é vedada a participação no Promic como proponentes de projetos durante a vigência de seu mandato, que terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - descentralização cultural;

VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;

IX - enriquecimento de referências estéticas;

X - valorização da memória histórica da cidade;

XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

XII - princípio da não concentração por proponente; e

XIII - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

(LONDRINA, 2002, Art.8º e 9º).

Dentre os treze requisitos para seleção dos projetos culturais, o primeiro item é o aspecto orçamento e a relação custo-benefício. É uma constatação de que como todo órgão público limitado na sua abrangência por condições financeiras, a Secretaria de Cultura procura atender as demandas culturais mesmo que parcialmente. É possível inferir que o orçamento proposto nos projetos se transforma num mecanismo limitador engessando possibilidades de criação. No período de recorte desse estudo o orçamento previsto permaneceu com o mesmo valor por sete anos consecutivos.

Os projetos independentes, conforme consta no Artigo 14 da Lei 8984/02, serão contemplados nas áreas de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, cultura integrada e popular, circo, artes de rua, dança, música, teatro, cinema, videografia, fotografia literatura,

patrimônio cultural e natural e outros segmentos, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Para os projetos aprovados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, com recurso público, cabe a observação do Artigo 15 o qual estabelece punições para os proponentes que descumprirem o estabelecido em lei acarretando sanções que podem ser: “advertência escrita, devolução do montante incentivado, multa até duas vezes o valor do incentivo recebido, inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos”. Não se pode perder de vista que a utilização de recursos públicos implica a prestação de contas. O proponente, para não ser penalizado, deve seguir as orientações contidas no edital apresentando a prestação de contas do projeto à Secretaria de Cultura que, posteriormente, encaminhará para análise e aprovação junto à controladoria do município.

5.2 Projetos e Programas Estratégicos – PPE

No capítulo III da Lei 8984/02, que define as diretrizes culturais do município de Londrina, a principal vertente é a universalização do acesso à cultura concomitante a uma rede que, por afinidade, agregará valor social aos Projetos Independentes. Essa proposta é delineada para os Programas e os Projetos Estratégicos conforme estabelecido no Artigo 16.

Os Programas e Projetos Estratégicos – PPE devem contribuir decisivamente para a consecução das Diretrizes Culturais Municipais estabelecidas na Lei 8871/2002, em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e /ou fomento e formação cultural, a potencialização de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de Projetos Independentes – PCI que tenham identidade de finalidade (LONDRINA, 2002, Art. 16).

O próprio termo estratégico dá a amplitude que o Programa e os Projetos Estratégicos pretendem atingir no circuito cultural de Londrina, muito mais que acesso, é possibilitar processos que desencadeiem o envolvimento do maior número de projetos, produtores culturais e que incluam todos os segmentos e regiões da cidade. Nos Projetos Estratégicos, a alocação de recursos financeiros tem um valor mais substancial, permitindo alcançar uma extensão maior do projeto, pois pressupõe que atinja e atenda um público maior e com diversidade de propostas.

Para Coelho (1997, p. 322), o termo público remete ao conjunto de pessoas que não apenas pratica uma atividade, mas diante dela assume um mesmo tipo de comportamento,

sobre ela expressa opiniões e juízos de valor consideravelmente convergentes e dela extrai sensações e sentimentos análogos. Mas por um prisma diverso, esse mesmo público também cria possibilidades de participar não só como apreciador de um bem cultural, mas também como participante capaz de ter reações e interpretações próprias da sua classe social, grupo de pertencimento, etnia, sem necessariamente tornar-se homogêneo. É o caráter singular convivendo com pluralidade de ações culturais.

Nas políticas culturais, o termo “público” ou “plateia” é uma constante e aparece atrelado ao sentido de formação de público. Ao buscar mecanismos para incentivar a formação de novos públicos, os órgãos gestores de cultura devem ter o cuidado para não insistir em homogeneizar públicos, desconsiderando o que é peculiar e muito próprio de cada segmento social, a própria identidade. Investir em formação de público implica saber que cada ser humano identifica e dá significado aos códigos culturais baseados no livre arbítrio e nos costumes que mais se aproximam de sua própria identidade.

Nesse sentido, Laraia (1999, p. 11), ao citar Heródoto, acrescenta que:

Se oferecêssemos aos homens a escolha de todos os costumes do mundo, aqueles que lhes parecessem melhor, eles examariam a totalidade e acabariam preferindo os seus próprios costumes, tão convencidos estão de que estes são melhores do que todos os outros.

Sendo assim, ter oportunidade para apreciar, participar e produzir bens culturais salvaguardando o caráter simbólico com que cada segmento se relaciona com o produto cultural implica entender que a difusão cultural acontece entre os diversos tipos de públicos implicando “empréstimos culturais” (LARAIA, 1999 p. 109). Isto significa também a capacidade que a cultura tem de proporcionar que as gerações ao longo do tempo transitem e participem das mudanças culturais, quer sejam de regras sociais, comportamentos, costumes, podendo conservá-las ou refutá-las.

O investimento público em cultura deve ir além do olhar custo benefício e da insistência em formação de público, pois “cada mudança por menor que seja, representa um desenlace de numerosos conflitos. Isto porque em cada momento as sociedades humanas são palco de embate entre tendências conservadoras e as inovadoras” (LARAIA, 1999, p.103). E ao poder público cabe uma participação, a mais isenta possível, permitindo que o entrelaçamento das culturas faça surgir um público que tem opções de escolha, consumo e produção. É permitir a troca e partilha de símbolos com significados construídos socialmente.

5.3 Equipamentos Culturais e Vilas Culturais

Os equipamentos culturais são fortalecidos quando o uso coletivo inclui todos os segmentos da sociedade. Os equipamentos públicos muitas vezes sofrem ora com dificuldades para construção ora para sua manutenção. Londrina vive as duas situações, pois não tem data prevista para construção de um espaço cultural que atenda as várias propostas culturais, como também perdeu, em um incêndio, no ano de 2012, o Teatro Ouro Verde que significava o palco para todos os tipos de cultura, um espaço democrático que integrava o ensino, a pesquisa e a extensão, e também supria a demanda de projetos culturais que não podiam pagar pela locação de espaço.

Ao tratar do que representam os equipamentos culturais Coelho (1997, p. 164) afirma que:

Sob o aspecto da macrodinâmica cultural, por equipamento cultural entende-se tanto edificações destinadas a práticas culturais (teatros, cinemas, bibliotecas, centros de cultura, filmotecas, museus) quanto grupos de produtores culturais abrigados ou não, fisicamente, numa edificação ou instituição (orquestras sinfônicas, corais, corpos de baile, companhias estáveis, etc.).
Numa dimensão mais restrita, equipamentos culturais são todos os aparelhos ou objetos que tornam operacional um espaço cultural (refletores, projetores, molduras, livros, pinturas, filmes, etc.).

O Guia de Orientações aos Municípios – SNC (2010, p. 38) também defende que os equipamentos culturais devam ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e, por meio do Fundo Municipal de Cultura, estruturar e integrar “a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação”.

Acrescenta, ainda, o Artigo 36, do Guia de Orientações aos Municípios, sobre a alocação e aplicação dos recursos, determinando que:

Os recursos orçamentários devem ser aplicados prioritariamente no custeio da máquina pública (pagamento de pessoal, material permanente e de consumo), na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de equipamentos culturais (teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros) (BRASIL, 2010, Art. 36, p. 28).

O cerne da questão está em oferecer a estrutura e logística adequadas para que as manifestações culturais ganhem a dimensão que merecem e saiam da subalternidade, de fato participem ativamente de espaços democratizados. A cultura tímida sem movimento não consegue inserir novos públicos, novos fazeres e os equipamentos culturais ficam restritos a poucos.

As propostas da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina, com relação aos equipamentos culturais, são expressas por meio das Vilas Culturais como sendo um modelo que incorporado ao Programa Estratégico Vilas Culturais assume a finalidade de:

ofertar espaços para a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas, e também para a oferta de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos. O Programa Vilas Culturais visa à qualificação do espaço urbano em que ele se insere, a preservação do patrimônio histórico ali encontrado e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno (LONDRINA, 2013, p.1).

No sítio da Prefeitura Municipal de Londrina, encontram-se disponibilizadas a relação das Vilas Culturais de Londrina e as suas especificidades de atendimento. Uma reflexão importante é que o poder público, não tendo como oferecer espaços apropriados e nem uma política, em médio prazo, para suprir a ausência de equipamentos culturais públicos, passa a estimular as parcerias com produtores culturais, pessoas físicas ou jurídicas transferindo uma responsabilidade que seria do poder público para a esfera privada.

Abaixo a descrição das Vilas Culturais, com capacidade de público e princípios norteadores do espaço cultural:

A Vila Brasil com capacidade para 40 pessoas. Tem uma atuação na área de patrimônio cultural, cultura integrada e popular. Desenvolve atividades voltadas para a prática e pesquisa da capoeira angola e outras manifestações da cultura popular e brasileira. O espaço pretende ser uma referência de cultura local, despertando nos moradores do entorno, principalmente crianças e adolescentes do bairro, o interesse pela capoeira angola, pelos conhecimentos e fundamentos desta arte assim como por outras formas de expressão de cultura popular brasileira integrada a esta linguagem, como o bumba meu boi, o côco, a cacuria, ciranda, o artesanato e as festas ligadas a tradições populares.

A Vila Cultural Casa de Teatro do Oprimido com capacidade para 120 pessoas se propõe como um espaço multidisciplinar de convivência, participação e criação artística e cultural da população. Neste espaço, artistas locais, oficinas, moradores da localidade, e outros grupos populares, acompanhados por alguns monitores, desenvolvem atividades culturais e artísticas e compartilham estas experiências, potencializando assim, o trabalho experimental da própria comunidade. O espaço desenvolve atividades formativas como: oficina de teatro, dança, palestras, *Work-shops*, mostras e eventos, além de promoção de cursos periódicos visando a formação de agentes culturais comunitários. Uma das propostas é oferecer um espaço físico capaz de promover transformação social, inclusão, formação de cidadania e autoestima, através da arte.

A Vila Cultura Alma Brasil com capacidade para 90 pessoas realiza diversas atividades, de forma integrada, conectando as diversas linguagens envolvidas com a cultura e demais manifestações artísticas. A proposta da Vila consiste na realização de oficinas de música, dança, artes plásticas, circo, teatro e educação ambiental, programas de rádio e vídeo popular e formação de educadores. O Núcleo de Cultura Popular Alma Brasileira trabalha para o fortalecimento e difusão de manifestações populares como côco, o bumba meu boi, a ciranda, o cacuriá, a capoeira, festas

tradicionais, maracatu, batuques de terreiro, entre outros, buscando contribuir para a sociabilidade, a espontaneidade e a ludicidade, aspectos determinantes na inclusão do indivíduo num processo artístico e cultural coletivo.

A Vila Cultural Espaço das Artes com capacidade para 250 pessoas é utilizada como sede da Amém/FILO, e abriga em suas instalações o Teatro Filo - uma sala alternativa completamente equipada - e um acervo composto por biblioteca, videoteca / CDteca, que já vem sendo utilizado por acadêmicos e grupos artísticos. Para 2010 propõe a realização de processos de formação e conhecimento que ocorrerão por meio da oferta de cursos pelo Centro de Formação Técnica para as Artes Cênicas nas áreas de gestão e produção cultural, cenografia, iluminação e áudio, bem como da disponibilização de acervos já existentes para pesquisa. Propõe também a utilização do espaço da Vila pelos diversos grupos artísticos e locais da região; a realização do Festival de Teatro, com as apresentações e apresentações artísticas não vinculadas a este evento.

O projeto Vila Usina Cultural com capacidade para 100 pessoas prevê a manutenção do espaço com o objetivo de criar uma relação de sociabilidade com as pessoas por meio da arte e da cultura. Como Vila Cultural, a Usina tem ampliado o atendimento à comunidade e ao meio artístico. O projeto de ocupação do espaço atende a produtores, agentes, artistas e comunidade, trabalhando ainda a formação de novos públicos. O objetivo deste projeto é firmar a Usina Cultural como espaço que abriga processos de produção, intercâmbio de experiências e fruição, além de processos de pesquisa de linguagens artísticas integradas. Também é um ponto de apoio e difusão de projetos independentes e de circulação para os moradores da região e de toda a cidade.

Vila Cultural Cemitério de Automóveis, com capacidade para 150 pessoas, voltada ao estudo e desenvolvimento de novas linguagens artísticas, fomento da literatura, da leitura, do teatro e da música. Espaço aberto à população, de forma a promover a cultura e o lazer, propiciando local para encontros, exposições e fruição da arte.

“A Vila Cultural Kinoarte, com capacidade para 80 pessoas, é uma associação sem fins lucrativos com quatro objetivos: produção, exibição e preservação de filmes, além da realização de cursos de demanda da comunidade por equipamentos culturais, ocupando um espaço urbano de forma real e criando uma relação de sociabilidade com as pessoas. Como Centro Cultural, a Vila Cultural Kinoarte pretende ampliar o atendimento à comunidade abrindo ao público sua biblioteca, acervo de filmes, sala de exibição, galeria de exposições eventos, atendendo a produtores e artistas, trabalhando a formação de novos públicos, contribuindo para a consolidação da produção cultural e democratizando o acesso aos bens culturais.

A Vila Cultural ALONA com capacidade para 450 pessoas tem por objetivo a democratização e a descentralização da cultura por meio de um espaço de produção, pesquisa, qualificação e profissionalização de novos gestores culturais. Propõe as seguintes ações: Atividades Formativas: Oficinas, *Workshops*, Ciclo de palestras Cultura Urbana e Alona na Escola. Atividades expositivas: Circuito Curta Alona (audiovisual), *Stand Alona* - ponto de exposição de bens culturais: Cds, camisetas, livros, vídeos, etc. Atividades de fruição cultural: Circuito Alona de Bandas, Noites Demo Sul, *Stand Up Comedy*, Compacto. Rec, *Stand Alona Cultural*. “Disponibiliza o espaço da Vila - salão, biblioteca e audioteca para a comunidade em atividades diversas”.

“O Foto Clube de Londrina é uma entidade de utilidade pública voltada aos amantes da fotografia, fundada em 1971. Conta atualmente com aproximadamente 30 associados, sendo filiado à Confederação Brasileira de Fotografia que congrega mais de 50 clubes. Ao longo de sua existência, o clube tem levado a arte fotográfica de Londrina aos mais distantes pontos do território nacional e até do exterior, participando ativamente e se destacado em concursos, salões e bienais de fotografia, nacionais e internacionais”.

“A Casa das Fases é um Ponto de Cultura, sede e extensão do trabalho da Cia de Theatro Fase 3, um grupo que valoriza atores com mais de 60 anos de idade e possui atuação em Londrina desde 1986 em pesquisas, montagens, oficinas, apresentações e circulação de espetáculos sem fronteiras. O grupo também desenvolve ações culturais na periferia de Londrina, promovendo uma descentralização da arte ao realizar oficinas de teatro e vídeo, montagens e performances.” (PML, 2013)

Os proponentes das Vilas Culturais participam dos editais para garantir a sustentação da infraestrutura dos espaços e para dar continuidade aos projetos culturais que na ausência das Vilas ficam à mercê da sorte. Na tabela 14, a seguir, um quadro demonstrativo das Vilas Culturais contempladas em 2010 no edital 006/2010 e os respectivos valores investidos pelo poder público. O objetivo de tomar o ano de 2010 para exemplificar as Vilas Culturais selecionadas é no sentido de apresentar dados recentes e as Vilas Culturais que estão em atividade.

**Tabela 14 - Projetos Aprovados no Programa Vilas Culturais
Edital 006/2010**

Projeto	Proponente	Área	Valor aprovado R\$
Vila Cultural Alma Brasil	Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Cultura integrada e popular, literatura, mídia, cinema e vídeo, Artes plásticas, artes circenses, teatro e música	37.758,60
Vila Cultural Brasil	Instituto Cidadania	Patrimônio cultural e Cultura integrada e popular	32.450,00
Vila Cultural Cemitério de Automóveis	AARPA - Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	Literatura, teatro, música, artes visuais, cultura integrada.	37.800,00
Vila Cultural Espaço Alona	Associação Acena Londrina - Alona	Infraestrutura, cultural, música, cultura Associados Literatura, teatro, música, artes visuais, cultura integrada	37.800,00
Vila Cultural Kinoarte	Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina	Cinema e vídeo	36.400,00
Vila Usina Cultural	Usina Cultural	Infraestrutura cultural	37.793,00
Vila Cultural Casa do Teatro do Oprimido	Fábrica de Teatro do Oprimido	Infraestrutura cultural	25.740,00
Vila Cultural Espaço das Artes	Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do PR	Infraestrutura cultural	37.300,00

Berimbau da Cidadania 2011 - Centro Popular de Cultura Integrada e Casa da Capoeira Expressiva	Associação Cultural Berimbau da Cidadania	Infraestrutura cultural, cultura integrada e popular, artes de rua, capoeira, hip hop, músicas, dança, teatro, literatura, vídeo, literatura, vídeo, artes visuais	37.730,00
Valor Total Aprovado			319.999,60

Fonte: Dados obtidos no sítio da Prefeitura Municipal de Londrina – Edital 006/2010.

O apoio do poder público para a manutenção e infraestrutura dos equipamentos culturais privados tem duas vertentes para análise. Se de um lado os recursos públicos são garantidos e disponibilizados para manutenção dos espaços, por meio dos Editais Vilas Culturais, por outro lado o poder público retira a própria responsabilidade de construir espaços públicos que atendam as demandas culturais. É a transferência de obrigação do poder público para a iniciativa privada.

5.4 Equipamentos Culturais Públicos

Os equipamentos culturais públicos são quase inexistentes no município de Londrina e nos seus oito distritos rurais (Guaravera, Espírito Santo, Irerê, Paiquerê, Lerroville, Maravilha, São Luiz e Warta). Podem ser citados, como espaços públicos para desenvolvimento cultural, o Museu de Arte de Londrina, Museu Histórico Pe. Carlos Weiss, Concha Acústica, Teatro Zaqueu de Melo, Biblioteca Pública Municipal e todos localizados na área central exceto o Centro Cultural Lupércio Luppi localizado na região norte de Londrina.

5.4.1 Centro Cultural – Região Norte

A região norte de Londrina, inicialmente escolhida na década de 1970 para implantação do programa de habitação da COHAB-LD, visava à construção de residências populares. Projeto que obteve sucesso, pois atendeu uma população que sofria pela ausência de moradia popular.

Atualmente a região Norte é determinante no contexto político da cidade. Tem potencial econômico e uma rota gastronômica importante em ascensão. Quanto ao atendimento das demandas culturais da região Norte de Londrina, que é considerada outra cidade dentro do município com mais de 100.000 habitantes, a situação atual é de carência e ausência de opções de equipamento cultural público.

A opção da região norte para acesso a equipamento cultural público se dá por meio do Centro Cultural Lupércio Luppi, inaugurado no ano de 2004 com a finalidade inicial de atender uma demanda específica, ou seja, o acesso de leitores, estudantes e população aos serviços oferecidos pela Biblioteca Pública, sem necessidade de deslocamento da região norte à área central de Londrina.

A região norte de Londrina concentra o maior aglomerado de casas populares e, ao longo dos anos, foi apresentando serviços e equipamentos privados para suprir as necessidades dos moradores que residiam distantes do centro comercial e cultural de Londrina. Isto se concretizou pela própria necessidade da região em ter alternativas de compra, lazer e serviços. A região norte não esperou pelo incentivo do poder público, ganhou autonomia na perspectiva de se tornar uma região promissora, capaz até mesmo de definir várias eleições para o executivo na cidade de Londrina.

Mesmo com características importantes e com potencial para ser desenvolvido, o poder público não investiu em equipamentos culturais suficientes para atender ao contingente populacional ali residente.

O Centro Cultural Lupércio Luppi, após a reforma e adequação estrutural ocorrida em 2004, pode ser considerado uma referência para o atendimento das atividades culturais da região norte. O referido espaço, que antes era um centro comercial no alto da Avenida Saul Elkind, transformou-se em:

espaço de produção e fruição cultural com foco na arte/educação, oferecendo oficinas de dança de rua, Hip Hop, aulas e apresentações de circo, teatro e apresentações de bandas musicais. Local que conta com biblioteca infantil e adulta, gibiteca, periódicos, espaço para exposição de quadros e fotografias e telecentro para inclusão digital da população (LONDRINA, 2012, p.1).

Conta também com a participação da Associação de Mulheres *In Casa de Talentos* – Organização não governamental que atua em parceria oferecendo aulas de artesanato e de costura.

O formato estabelecido para o Centro Cultural Lupércio Luppi, além de ser um espaço para apresentações culturais e artísticas, pretende atender a população oferecendo o

serviço Pró-cidadão da Secretaria de Fazenda e um posto da Secretaria do Trabalho Emprego e Renda - SINE.

A posição geográfica do Centro Cultural Lupércio Luppi garante o fácil acesso para todos os conjuntos e bairros adjacentes da região norte, possui três espaços distintos, sendo biblioteca, salão multifuncional e teatro que contempla também as oficinas de balé. O espaço está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, mas com grande demanda populacional, carece de maior investimento do poder público.

É importante ressaltar que o Centro Cultural da região norte antes de ser um espaço para uso coletivo foi um centro comercial com instalações básicas de funcionamento para os moradores dos conjuntos e do entorno. O Centro Cultural passou por uma reforma importante utilizando recursos públicos vindos do governo federal e municipal, o que possibilitou uma nova roupagem ao Centro Cultural. A reforma foi concluída em 21 de junho de 2004 e o espaço se tornou fundamental para população.

Com relação à ampliação de equipamentos culturais públicos para atender a população residente na região norte, não há em curto prazo nenhuma proposta concreta para suprir essa demanda cultural. Falta sensibilidade por parte do poder público que ainda não se atentou para o fato de que a população da região norte continua desprovida de equipamentos culturais.

O potencial existente na região norte, bem como toda a diversidade a ser incentivada, precisa de apoio às iniciativas culturais em que a ação cultural, de acordo com Coelho (1986, p. 100), seja “algo que se faça com, ao lado de, por dentro, desde a raiz – um processo que só tem sujeitos, que forma sujeitos. A ação é a contínua descoberta, o reexame constante, a reelaboração: a vida”. Desta forma, o apoio e incentivo do poder público deve ir além do entretenimento e do lazer. Para exemplificar melhor, o sentido proposto para um centro cultural, Coelho (1986, p. 101) acrescenta que:

Não se trata de negar o lazer, de desconhecer seu papel específico na dinâmica social, de diminuí-lo ou ridicularizá-lo: é uma necessidade de meu igual, é uma necessidade minha. Cabe apenas reconhecer que artigos para o lazer já existem espalhados por toda parte, gerados pelo comércio – não é curioso que o lazer seja hoje exatamente um negócio?

Também é importante a defesa de que não se quer tirar ou eliminar o lazer, porque se assim fosse os Centros Culturais poderiam ser interpretados como Casas de “Crueldade”, mas pelo contrário, o que se defende aqui é que os Centros Culturais desempenhem o papel de “fornecer aos homens o máximo de meios para a invenção, entre eles, de seus próprios fins.

Aplicar esse conceito significa descobrir com os interessados aquilo que querem fazer” (COELHO, 1986, p. 107).

O poder público e seus órgãos gestores de cultura, ao atuarem na perspectiva de abrir espaço para que produtores culturais e população interajam, descobrindo o que querem “fazer” sem pré-determinar limites de criação, garantem qualidade e liberdade no que é produzido. Significa também escapar do risco em ir aos extremos de ter que premiar a escolha de uma cultura mais voltada para elite ou para a popular. É de forma transversal que a produção cultural deve acontecer, reconhecendo que o trânsito da cultura não se dá de forma isolada e nem protegida de influências. Nesse sentido, o Centro Cultural Lupércio Lippi carece de apoio e investimento para solidificar suas ações culturais, inclusive com horários alternativos para que a população trabalhadora possa usufruir do espaço em seu tempo livre.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adotar o conceito “plural” de cultura na proposição dos editais a Secretaria Municipal de Cultura, em tese, procura atender as demandas já consolidadas e ao mesmo tempo abre espaço para inserção de novos produtores e agentes culturais independentes.

Por meio dos projetos culturais é possível promover a cultura em seu sentido plural abrangendo as diversas práticas sociais e criativas criando um diálogo permanente entre as áreas transversais, seja pelo viés da educação, da saúde ou com as mais recentes como as da mulher e a do idoso.

Uma observação importante que ao longo do recorte adotado na pesquisa foi tomando corpo e reafirmando que em tese a proposta plural de cultura é defendida nos editais propostos pela Secretaria Municipal de Cultura. No entanto, a recorrente exclusão dos projetos culturais independentes, de menor porte, confirma que os recursos de fomento estão centralizados num grupo específico de projeto cultural.

O fomento por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é uma realidade no município, mas carrega a fragilidade de atrelar a política municipal de cultura aos projetos estratégicos, tidos como de maior amplitude. O fato é que esse posicionamento municipal acaba por centralizar recursos num grupo e excluindo um rol imenso de projetos que a um custo menor, poderiam cumprir o papel de democratizar a cultura.

Nos últimos dez anos, o repasse de recursos para o fundo municipal de cultura PROMIC tem sido o mesmo. Esse dado representa que o recurso para o fomento não avançou, na realidade perdeu espaço e tem sido motivo de contingenciamento pelo executivo. No ano de 2012 o corte foi de R\$ 1.000.000,00, e sob pressão no mesmo ano o governo municipal restituiu ao fundo R\$ 200.000,00 e só em julho de 2014 pela pressão do movimento dos artistas de Londrina que o executivo acenou com a promessa de devolução do restante do recurso em duas parcelas iguais de R\$ 400.000,00 para o ano de 2015 e 2016. O contingenciamento reflete a fragilidade do PROMIC na atualidade.

O fundo municipal de incentivo a cultura carece de reforço orçamentário. Não basta existir, precisa ser fortalecido. Se o propósito é atender as demandas culturais, não se justifica em dez anos a manutenção do mesmo orçamento.

Um fator importante na distribuição dos recursos do PROMIC para o fomento a cultura que precisa ser melhor delineado é quanto a distribuição de valores significativos para projetos estratégicos. Projetos estes que têm prévia garantia de recursos, mesmo não muito explícitas. Ao mesmo tempo são esses mesmos projetos que pelo mecanismo do Contacultura

acumulam orçamento e absorvem mais uma fatia do recurso estadual e podem contar ainda com os recursos da Lei Rouanet, pois conseguem captar recursos junto à iniciativa privada. O fomento acaba por ficar restrito a um grupo de produtores e projetos culturais.

Os editais divulgados para execução no ano de 2014 tiveram um índice elevado de reprovação por não atendimento a requisitos burocráticos que poderiam ser sanados no *check list* do processo. Os editais foram reeditados permitindo que muitos proponentes que tiveram os projetos reprovados pela comissão de avaliação rerepresentassem as propostas sanando as incorreções levantadas no ato da classificação. Vale ressaltar que a reincidência de reprovação para os projetos culturais independentes mantém uma constante cabendo uma reflexão e ação para vencer essa barreira de acesso aos recursos públicos.

No ano de 2014 o município de Londrina completará 80 anos e os editais do PROMIC foram publicados visando à comemoração do aniversário da cidade e, desta forma, pré estabelecem direções e formatos para os projetos culturais, acarretando um dirigismo nas ações culturais e configurando um circuito comemorativo atrelado ao “Londrina 80 anos”.

Ao acompanhar a divulgação dos projetos aprovados para execução no ano de 2014 faz-se necessário uma reflexão sobre a distribuição de recursos para os projetos culturais, primeiramente no caso dos projetos estratégicos. É possível afirmar que ao longo dos anos o PROMIC tem mantido uma pré reserva de recursos para os projetos que por sua própria natureza ao longo do tempo foram ganhando em logística, estrutura física e técnica e, por conseguinte, envoltos com *Know-how* que os mantém entre os projetos anualmente aprovados no âmbito municipal.

Importa acrescentar que os projetos já “garantidos” na esfera municipal também têm acesso aos recursos oriundos da esfera estadual e federal. Esses recursos são viabilizados pela habilitação do projeto na Lei Rouanet e conseqüentemente também ficam aptos a concorrer aos recursos do Contacultura do Governo Estadual.

Isto significa que o município ao focar suas ações tendo como principal norteador para política cultural os projetos estratégicos acaba por centralizar recursos para um grupo de produtores. Isto pode ser identificado ao acompanhar os resultados dos editais. Exemplificando, um produtor que apresenta um projeto cultural considerado estratégico, ao mesmo tempo apresenta outro com pequenas alterações de formato enquadrando-o em projetos independentes e conseguindo recursos pelas duas formas de seleção. Isto nada mais é que centralização de recursos e uma manobra muito bem articulada do mercado cultural.

Ainda sobre a centralização de recursos, o mesmo projeto considerado estratégico para o município consegue captar recursos pela Lei Rouanet e se transforma num grande

negócio cultural. Isto pode ser identificado com a enorme lista de patrocinadores e apoiadores dos projetos estratégicos. No caso do Contacultura as empresas estatais cadastradas investem nos projetos e atrelam a sua marca ao produto cultural. Em muitos casos o projeto e patrocinador se transformam num produto só. O nome da estatal personificada na proposta cultural ganha *status* para denominar e intitular o tema cultural, por exemplo, Petrobrás Cultural, Universo Cultural Unimed, Coral da Copel e Caixa Cultural entre outros.

O efeito dominó dos recursos públicos permite questionar o papel do fomento a cultura dentro do município de Londrina. No caso dos projetos estratégicos e de maneira específica os “Festivais” que acabam por criar uma falsa ilusão de que toda a sociedade participa e tem acesso à fruição e apreciação do bem cultural. O fato é que o caráter pedagógico do festival vem revestido da lógica de mercado, ou melhor, as apresentações que denotam um “requinte cultural” são executadas em teatros privados e com cobrança de ingresso; os cursos ofertados durante o festival também são taxados. Nesta avaliação o que mais salta aos olhos é a engrenagem que dá movimento aos festivais se fundindo a cidade cujo apoio ao festival garante o atrativo cultural carregado de perspectiva comercial. Não há como negar que o festival de inverno aquece não só com cultura, mas aquece o mercado de hotéis, comércio, restaurantes e setores envolvidos com a cultura na cidade.

Ao longo dos últimos 20 anos de existência do PROMIC e do significado de fomento para cultura cabe uma avaliação da insistência e manutenção de um montante elevado de recursos para os projetos estratégicos privilegiando os “festivais” que em seus moldes atuais já estão capacitados a funcionar sem o braço orçamentário municipal. A defesa dessa ideia se prende a projeção que os festivais já alcançaram no cenário nacional e no acesso a captação de recursos por outros mecanismos que não os municipais.

Para confirmar essa afirmação podem-se checar os editais do MINC, do programa Contacultura do Paraná e das empresas apoiadoras em especial as estatais que injetam recursos valorizando e atrelando a marca da empresa a proposta cultural.

Outra constatação importante é que no caso das empresas que patrocinam com base na Lei Rouanet, efetivamente estas empresas estão transferindo os impostos públicos para o mercado cultural. Passam a ideia de investimento privado, mas concretamente é o recurso público sendo investido antes do recolhimento devido e com permissão de abatimento no percentual do imposto das empresas com base no lucro real.

Em linhas gerais a empresa transfere o imposto que seria pago aos cofres públicos para a produção cultural e ganha a seu favor o direito de uso da imagem e da marca alinhada

ao bem cultural. Diante do exposto, fica claro que não é toda produção cultural que está apta ou com garantia de recebimento de recursos de renúncia fiscal.

O Contacultura do Paraná tem por finalidade estabelecer um canal de parceria entre os empreendedores culturais e as empresas dispostas a investir nas diversas propostas culturais. No caso do Paraná, a Secretaria Estadual de Cultura mantém uma relação de empresas estatais interessadas em investir em cultura. A participação no Contacultura é feita de forma simples, cuja exigência se pauta no envio de cópia completa do formulário do projeto cultural aprovado pelo MINC, as cópias de publicação das portarias de autorização e dos prazos para captação de recursos. Dispõe também, que para efetivar a inscrição é necessária a apresentação das declarações obrigatórias, ficha técnica dos artistas envolvidos e currículo demonstrando a área cultural de atuação. Concretamente o Contacultura ratifica os pareceres dados pelo MINC e cumpre o papel facilitador de acesso aos incentivos fiscais. A seleção feita pelo Contacultura é muito mais restritiva do que inclusiva. Não existe a menor possibilidade de acesso aos recursos do Contacultura sem primeiro o projeto ter sido aprovado pela Lei Rouanet.

O Contacultura no Paraná encontra-se na terceira edição e para evitar a centralização de recursos num único empreendedor, determina que o mesmo projeto cultural possa ser apresentado por duas vezes e numa terceira fica inabilitado. Exige que o empreendedor tanto pessoa física como jurídica tenha domicílio ou esteja estabelecido há pelo menos dois anos no Paraná. E neste sentido, no cenário do Contacultura, os projetos com características de “festivais” tem obtido uma constante aprovação e por conseguinte a lógica de exclusão de projetos menores de pouca visibilidade fica configurado mantendo-os a margem dos recursos das empresas estatais do Paraná.

O caráter centralizador de recursos financeiros é um dos pontos nevrálgicos da proposta de editais para cultura. Ao estabelecer requisitos, em tese democráticos e igualitários para participação e concorrência aos recursos públicos e privados, cria-se um cenário pseudo facilitador e fomentador das iniciativas culturais, sem dirigismo e sem interferência. Um olhar mais detalhado desmonta essa proposta ao detectar que ao longo das quatro edições do Contacultura os projetos do município de Londrina que têm obtido recomendação de patrocínio junto as estatais do Paraná são os de formato festival, isto significa que o cenário se repete. As demandas culturais consolidadas no município também estão garantidas pela ação de incentivo estadual. O caráter centralizador fica configurado.

Uma releitura do mecanismo de fomento faz-se necessário em busca de alternativas para atender uma gama maior de projetos culturais que vise atingir novos públicos

proporcionando a fruição irrestrita nas diversas regiões da cidade, o acesso com preços de ingresso abaixo do mercado e a garantia de diversidade cultural. Cabe ainda, reavaliar os recursos pré-determinados para os projetos estratégicos e da mesma forma repensar os formatos dos editais que engessam as propostas culturais e não cumprem com o papel básico de socializar as experiências criativas e em especial o de ocupação dos espaços públicos possibilitando a participação coletiva na arte e nas manifestações artísticas produzidas com os recursos públicos.

Os editais de cultura devem inserir e abranger todas as regiões do município buscando *a priori* o atendimento das populações que estão a margem da produção cultural, distantes do grande centro e dos equipamentos culturais privados que oneram o orçamento principalmente das classes sociais que não dispõem de reserva de recurso para consumo com cultura.

O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (IPEA, 2010, p.78) divulgou que o consumo cultural esperado por domicílio nas cidades de 100 a 500 mil habitantes é de R\$ 54,30, valor mensal. No caso de Londrina é sugerido, para os projetos culturais patrocinados com recursos do fundo municipal de incentivo à cultura, o ingresso no valor de R\$ 20,00. E Incluindo o gasto com transporte para acesso ao local da produção cultural totalizam R\$ 25,20. Um cálculo simples traduz e “caracteriza o perfil socioeconômico dos consumidores permite representar o dinamismo cultural e separar analiticamente aqueles que têm acesso à cultura daqueles que não têm”. (idem, p. 76).

O consumo dos bens materiais e culturais permitem conhecer “processos de integração e exclusão social” e no estudo do IPEA esses bens também traduzem o posicionamento estrutural e social das populações relacionando-as entre si. No caso dos projetos culturais estratégicos do município cuja fruição se dá na maioria deles em ambientes fechados, distantes dos bairros e distritos e com cobrança de ingresso os mesmos acarretam muito mais exclusão do que integração. O repertório erudito fica restrito aos pares que desenvolvem ou estão situados na mesma arte. A fruição e a disseminação do conteúdo cultural perde o sentido principal quando permanecem no mesmo círculo e grupos participantes.

Outro dado importante do estudo dos indicadores culturais do IPEA (2010, p.93) coloca Londrina na 41ª posição com maior indicador de desenvolvimento da cultura no país, no entanto o desafio maior ainda se concentra em atender a diversidade cultural do município não perdendo de vista o objetivo de fazer fruir e compartilhar os circuitos culturais, as manifestações artísticas, populares e os saberes tradicionais de forma equitativa.

A produção cultural não pode ficar restrita a uma pequena parcela da sociedade e mesmo sendo complexo envolver toda a população na produção e fruição dos bens culturais o desafio principal ainda é o de garantir que os vários segmentos da sociedade possam se fazer representar por meio das políticas públicas de cultura, tendo garantidos seus recursos simbólicos, suas heranças geracionais e suas manifestações culturais. O caráter democratizante da cultura se dá no processo de criação, fruição e de participação da construção simbólica.

E nesse sentido, Chauí (2000, p. 375) afirma que os símbolos surgem tanto para representar quanto para interpretar a realidade, dando-lhe sentido pela presença do humano no mundo. E complementa (idem, p. 374) defendendo que a cultura é a maneira pela qual os humanos se humanizam por meio de práticas que criam a existência social, econômica, política, religiosa, intelectual e artística. E, portanto ampliar e democratizar a participação significa reconhecer que a cultura é uma criação coletiva, é um mecanismo possível de reinterpretações da vida em sociedade.

E Marilena Chauí (2000, p. 376) fala, ainda, sobre a dificuldade do ser humano em exercer a alteridade necessária para se colocar na posição do outro. Ao negar a produção do outro por entender que a própria produção tem um valor maior desencadeia conflitos de interesse. E numa sociedade dividida por classes o poder econômico acaba por definir prioridades e escolhas. A isso Chauí (2000) indica:

Em sociedades como a nossa, divididas em classes sociais, o Outro é também a outra classe social, diferente da nossa, de modo que a divisão social coloca o Outro no interior da mesma sociedade e define relações de conflito, exploração, opressão, luta. Entre os inúmeros resultados da existência da alteridade (o ser um Outro) no interior da mesma sociedade, encontramos a divisão entre cultura de elite e cultura popular, cultura erudita e cultura de massa.

Ao adotar uma gradação para a cultura corre-se o risco de negar e conceder direitos culturais com base em preconceitos. E valorizar só aspectos da cultura acarreta a perda da compreensão da cultura como um todo. A isso Chauí (2000, p. 376) corrobora afirmando.

Aquele que, partindo da Cultura como cultivo do espírito (obras de pensamento e obras de arte), ignora que a separação entre “cultos” e “incultos”, em sociedades divididas em classes sociais, é resultado de uma organização social que confere a alguns o direito de produção e acesso às obras, negando-o a outros, de tal maneira que, em lugar de um direito, tem-se, de um lado, privilégio e, de outro, exclusão. Em outras palavras, usa-se a Cultura como instrumento de discriminação social, econômica e política.

A alteridade apregoada por Chauí (2000) permite interpretar o ser humano no seu contexto histórico. Contexto este que não pode ser preterido por questão de classe social ou por gradação entre o que a sociedade aceita como “culto” ou “inculto” . Importa sim, entender que a história do nosso país segregou grupos e etnias que não tiveram as mesmas oportunidades de acesso aos bens culturais e, portanto negar a existência da diferença e permitir a reprodução de estereótipos sociais. A cultura pode ser um caminho para quebrar amarras históricas e oportunizar a expressão com liberdade.

Os espaços públicos do município precisam ser transformados em espaços para concretização e fruição das artes. As praças, os equipamentos culturais públicos precisam funcionar para aqueles a quem se destina, a sociedade como um todo.

A intervenção artística é uma forma de expressar um sentimento, uma relação social com o espaço ou com o público. O sentimento de pertencimento ao espaço e a obra no município de Londrina tem acarretado algumas deformações de entendimento por parte do executivo municipal. Após aprovação da Lei 10996/2010 – “Lei Cidade Limpa” os grafites foram motivo de questionamento, críticas e proibição pautados na justificativa de poluição visual.

Um grafite muito questionado foi o do artista “Carão”, que em 2013, expressou sua admiração ao piloto Ayrton Senna desenhando no muro de um estacionamento o carro do piloto com a palavra “Campeão”. A interpretação distorcida do poder público gerou polêmica e desconcertou o segmento que atua na área do grafite. O grafite foi confundido com pichação. A consequência foi a emissão de multa para o dono do espaço e a justificativa da aplicação da multa se amparou no descumprimento da Lei Cidade Limpa. Perdeu-se a oportunidade de mudar a paisagem urbana e com arte.

Uma incoerência em vigor no município é o de entender que o uso das praças e espaços públicos devam ser taxados a um custo de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) o metro quadrado de ocupação utilizado para eventos com fins lucrativos. A incoerência começa na Lei 11468 de 20/12/2011 que instituiu o recolhimento da taxa, continua no abandono do espaço e termina com a não utilização das praças pelo poder público deixando de transformá-las em espaço coletivo com ações concretas para cultura e manifestações populares. É um contrassenso, pois impede a fruição das manifestações artísticas que precisam de uma estrutura básica para dar conta do movimento cultural que envolve, artes circenses, dança, bandas, artistas de rua e de todo tipo de proposta que possa ser desenvolvida ao ar livre.

A cultura na praça é cerceada pela regra de mercado que para tudo há um preço a pagar e ao atribuir uma taxa de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) o metro quadrado acarretou o afastamento das manifestações culturais tradicionais dos espaços antes livres e liberados para uso coletivo. Uma ressalva importante sobre a cobrança de taxas é a isenção para os projetos apoiados e aprovados pelo Promic. Aos poucos o interesse econômico passa a prevalecer sobre o interesse público. A incoerência persiste diante do abandono em que se encontram as praças do centro, da periferia e a falta de alternativas para uso coletivo de espaços que garantam o acesso e a manifestação da cultura.

O questionamento sobre o uso do espaço urbano em Londrina encontra-se em debate preliminar e por esse viés, mais uma vez a Secretaria Municipal de Cultura pode utilizar o mecanismo de edital de projetos independentes como uma ferramenta para viabilizar as propostas culturais no tocante ao uso dos espaços públicos. É uma alternativa possível vinculando liberação do espaço, sem custo, para fazer a fruição da diversidade cultural fortalecendo as interpretações sociais, culturais e proporcionando uma melhora na qualidade de vida.

As propostas culturais podem viabilizar o fortalecimento de novos espaços públicos, ocupação de áreas livres e a valorização dos saberes garantindo a transferência das semelhanças e principalmente das diferenças. O poder do contato, da interpretação e da releitura de um movimento cultural só pode vir a somar diante de toda uma estratégia de política pública para cultura.

Os saberes não podem encerrar em si mesmo. As gerações têm o direito de conhecer a sua própria história, seus costumes, valores e toda forma de fazer cultural, têm ainda o direito de transferir saberes, sejam eles: da arte culinária, das rezas em grupos, dos rituais e todo tipo de expressão que possam ser experimentados num espaço criativo, por exemplo, o ambiente escolar.

O fomento à cultura precisa ir além do repasse de recursos financeiros. Se o mecanismo adotado é o edital de cultura, então é pelo instrumento edital que as diferentes linguagens artísticas devem ser priorizadas e viabilizadas para atendimento da totalidade de projetos apresentados e habilitados pela comissão de avaliação.

É fato que os projetos culturais estratégicos por sua amplitude são privilegiados no repasse de recursos. O projeto cultural classificado como estratégico centraliza recursos e por essa leitura o município já cumpriu o seu papel de fomento.

O fomento para os projetos vilas culturais, é essencialmente um mecanismo que supre de maneira temporária a ausência de espaços públicos. A sazonalidade da permanência

e do uso dos espaços denominados vilas, por se tratarem de espaços de locação, não criam raízes com a população do seu entorno e, portanto perde a vital importância de significado para as respectivas populações.

Em síntese, o incentivo às produções culturais no município de Londrina é um fato concreto, mas o fomento, a circulação e fruição ainda merecem ações mais efetivas.

O Fundo Municipal de Incentivo à cultura não tem recebido atualização nos valores de orçamento, isto posto, implica analisar em que medida os governos estão comprometidos em fortalecer o movimento cultural em Londrina.

A conquista do Programa Municipal de Incentivo à Cultura não pode esmorecer a luta por ampliação dos direitos culturais da população e nem tão pouco ser anestesiada pela comodidade de um orçamento que está literalmente congelado há pelo menos dez anos. Não é concebível que os envolvidos no processo de gestão da cultura em Londrina, não encontrem alternativas para avançar o total de orçamento e ao mesmo tempo ampliar a inclusão de novos projetos e produtores culturais.

A expressão transversalidade é a que melhor traduz como alternativa para que a cultura em Londrina faça o entrelaçamento das outras políticas públicas do município, ampliando a participação, criando alternativas de orçamento, levando a produção cultural a espaços urbanos preteridos e populações esquecidas. A cultura pode e deve avançar no sentido transversal unindo e incorporando propostas com as demais secretarias do município.

Concluo que o grande desafio para a Secretaria Municipal de Cultura de Londrina, é a gestão dos recursos. É a problemática central e determinante para que o PROMIC não se transforme em mero repassador de recursos.

Proponho como sugestão aos gestores e executores da Política Pública de Cultura do município de Londrina uma ação pontual frente aos projetos já consolidados e denominados “festivais”. A centralização de recursos é o maior entrave da política municipal, sendo assim sugiro que os projetos culturais já consolidados, “festivais” sejam atendidos na essencialidade e o restante dos recursos direcionados a propostas inusitadas. O edital é o caminho para que novas produções se façam presentes em nossa sociedade. O edital é o instrumento eficaz para que o órgão gestor de cultura oportunize reais condições de inserção de projetos culturais ainda desconhecidos.

REFERÊNCIAS

BATIGLIANA, Solange. **Incentivo à Cultura em Londrina** – Análise da Legislação. 2004. 101p. Monografia (Especialização em Direito do Estado).

BOSI, Alfredo. Colônia, culto e cultura, In _____. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 11-64.

_____. Cultura brasileira e culturas brasileiras, In _____. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p.308-346.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2007/11/06/constituicao-federal/>>. Acesso em: 30 set. 2013.

_____. **Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Ministério da Cultura. **Anuário de Estatísticas Culturais**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://blogs.cultura.gov.br/anuariodeestatisticas/category/area-iv-projetos-apresentados-aprovados-e-com-capta/>>. Acesso em: 09 out. 2013.

_____. Ministério da Cultura. **As Metas do Plano Nacional de Cultura**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.fundacaocultural.ba.gov.br/colegiadosssetoriais/As-Metas-do-Plano-Nacional-de-Cultura.pdf>> Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. Ministério da Cultura. Conselho Nacional de Política Cultural. **Plano Nacional de Cultura: diretrizes gerais**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/pnc>>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Ministério da Cultura. **Discurso de Posse do Ministro Gilberto Gil**. Brasília, MINC, 2003, p.11. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/pnc>>. Acesso em: 25 out. 2013.

_____. Ministério da Cultura. **Programa Nacional de Apoio à Cultura –Pronac**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/aceso-a-informacao/programas-e-acoos/programa-nacional-de-apoio-a-cultura/>>. Acesso em: 06 out. 2013.

_____. Ministério da Cultura. Sistema Nacional de Cultura **Estruturação , Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura**, 2010 p. 132. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/snc>>

_____. **Indicador de desenvolvimento da economia da cultura**, Frederico A. Barbosa coordenador – Brasília: IPEA, 2010.

CESNIK, Fábio de Sá, **Globalização da cultura**, São Paulo: Manole, 2005.

CHAUI, Marilena, **Cidadania cultural**, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

_____. Marilena, **Convite à filosofia**, São Paulo: Editora Ática, 2000.

COELHO, Teixeira **Dicionário crítico de política cultural** – Cultura e Imaginário, Editora Iluminuras, São Paulo, 1997.

_____. **O que é ação cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Usos da cultura políticas de ação cultural**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FEIJÓ, Martin Cezar. **O que é política cultural**, São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

FILO, Disponível em: <<http://www.filo.art.br/portal/>> Acesso em 03 set. 2013.

FRANCESCHI, Antonio de et al. **Marketing cultural: um investimento com qualidade**. São Paulo: Informações Culturais, 1998.

FUNCART. Disponível em <<http://www.funcart.art.br/>> Acesso em 03 set. 2013.

GIORGIO, Fábio Henriques. **Na Boca do bode – Entidades musicais em trânsito**, Londrina: Atrito Art Editorial, 2005.

KINOARTE. Disponível em: <<http://kinoarte.org/sobreakinoarte/>> Acesso em 25 set.2013.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura – um conceito antropológico**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n.º 466 de 27 de julho 2006**.

Regulamenta a Lei N.º 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que cria o PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura, alterada pela Lei 10.003, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_cultura/promic/historico_1_egislacao/jornal0776_decreto466alteracao.pdf> Acesso em 03 set. 2013.

_____. **EDITAL N.º 002/13 Programa Vilas Culturais III**. Disponível em:

<http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_cultura/promic/editais_inscricao/vilas_culturais_3/I_edital_vilas_culturais_III_2013.pdf> Acesso em 17 set. 2013.

_____. **Lei Municipal n.º 5305 de 23 de dezembro 1992**. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no município de Londrina. Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=241&Itemid=314> Acesso 05 set. 2013.

_____. **Lei Municipal n.º 8984 de 06 de dezembro 2002**. Cria o Fundo municipal de cultura e o Programa municipal de incentivo à cultura – PROMIC e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=241&Itemid=314> Acesso em 03 set. 2013.

_____. **Prefeito entrega obras de ampliação do Centro Cultural Lupércio Luppi.**

Disponível em:

<http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15490:prefeito-entrega-obras-de-ampliacao-do-centro-cultural-lupercio-luppi&catid=108:destaques>
Acesso em 08 set. 2013

_____. **Primeira Conferência de Cultura.** Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=647&Itemid=506> Acesso em 17 set. 2013.

_____. **Promic lança edital para projetos independentes.** Disponível em:

<http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8651:promic-lanca-edital-para-projetos-independentes&catid=88:cultura&Itemid=975>
> Acesso em 19 set. 2013.

LONDRIX, Disponível em < <http://www.londrixfestivalliterario.com.br/2013/home.asp>>
Acesso em 22 de set. 2013.

PARANÁ. Secretaria de Cultura do Estado. **Decreto 8679 de 08 de agosto de 2013.**

Regulamenta a Lei nº. 17.043 de 30 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e o Fundo Estadual de Cultura - FEC - SEEC.
Disponível em: <http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/Decreto8679_2013.pdf> Acesso em 03 Out. 2013

_____. **Conta Cultura classificação geral - projetos habilitados 2013 - 4ª Edição.**

Disponível em:

<http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/contacultura2013/Resultado_Final_CONTA_CULTURA_2013_Retificado2.pdf> Acesso em 09 Jul. 2014.

SARKOVAS, Yacoff. **O Incentivo fiscal à Cultura no Brasil**, 2005 p. 51-61 Disponível em : <http://www.atitudebrasil.com/site/wp-content/uploads/2011/10/rouanet_web.pdf>
Acesso em 10 ago. 2014.

SERCOMTEL. **Domingo tem Festa da Rede Cidadania no Zerão.** Disponível em:

<<http://www.planetasercomtel.com.br/cultura/21061/domingo-tem-festa-da-rede-cidadania-no-zero.html>> Acesso em 06 mai. 2014

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional, **Estudos das leis de incentivo à cultura** / SESI. DN. – Brasília: SESI/DN, 2007.2 v. ; 26 cm. 204p. Disponível em:

<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/sesivol_04.pdf> Acesso em 03 Out. 2013.

Anexo 1

LEI Nº 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 (com as alterações até 2011)

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

- I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
- III - Incentivo a projetos culturais.

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
- e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

- a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- d) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura.

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7505, de 2 de julho de 1986, passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I - estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º.

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Tesouro Nacional;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII - Três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios;

IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores; XIII recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura:

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Art. 10. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 11. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976.

Art. 12. O titular das quotas de Ficart:

I - não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II - não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de Ficart compete:

I - representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoas jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no artigo 43 da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV

Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da

Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações; e
- b) patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC.

§ 1º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º O Ministério da Cultura publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminado por beneficiário.

§ 8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal.

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I - (Vetado)

II - patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte.

Art. 24. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais;

II - despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) preliminar definição, pelo Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, das normas e critérios técnicos que deverão reger os projetos e orçamentos de que trata este inciso;

b) aprovação prévia, pelo IBPC, dos projetos e respectivos orçamentos de execução das obras;

c) posterior certificação, pelo referido órgão, das despesas efetivamente realizadas e das circunstâncias de terem sido as obras executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir

para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Parágrafo único. Os projetos culturais relacionados com os segmentos do inciso II deste artigo deverão beneficiar exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º (Vetado)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo.

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 29. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos da proponente junto ao Ministério da Cultura suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

§ 3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, cumulativamente, o disposto nos arts. 38 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artista e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios.

Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Art. 32. Fica instituída a Comissão Nacional de incentivo à Cultura - CNIC, com a seguinte composição:

- I - o Secretário da Cultura da Presidência da República;
- II - os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;
- III - o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das Unidades Federadas;
- IV - um representante do empresariado brasileiro;
- V - seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º A CNIC será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá o voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da CNIC, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 33. A SEC/PR, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

- I - de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;
- II - de profissionais da área do patrimônio cultural;
- III - de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 34. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento.

Art. 35. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei n 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 36. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 37. O Poder Executivo a fim de atender o disposto no art. 26, § 2º, desta Lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, Mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias.

Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 39. Constitui crime, punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei.

Art. 40. Constitui crime, punível com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, obter redução do imposto de renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixa de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, Regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991.
FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Anexo 2**LEI Nº 5305, DE 23/12/1992****DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4º A Câmara Municipal de Londrina fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, sendo que o mesmo não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 5º Para o exercício de 1992, fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 2º As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

1. música e dança;
2. teatro e circo;
3. cinema, fotografia e vídeo;
4. literatura;
5. artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
6. folclore e artesanato;
7. acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Art. 3º Fica autorizada a criação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor cultural do Município, a serem enumerados por decreto regulamentador da presente Lei, e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos

projetos culturais apresentados.

§ 1º Os componentes da comissão de que trata este artigo deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos, prevalecendo esta vedação até dois anos após o término do mandato.

§ 3º A comissão terá por finalidade analisar, exclusivamente, o aspecto orçamentário do projeto que lhe for apresentado, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º Terão prioridade os projetos de contribuintes com a intenção de participarem da presente proposta.

§ 5º O Executivo fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto.

Art. 4º Para a obtenção dos incentivos a que se refere o artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar, à referida comissão, cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º Uma vez aprovação o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade de dois anos, a contar da sua expedição, e serão corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 7º Além das sanções penais cabíveis, receberá multa em dez vezes o valor total do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos.

Art. 8º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos da cultura do Município poderão ter acesso, em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo nelas constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 1.992.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati

SECRETÁRIO GERAL

Cleber Tóffoli

SECRETÁRIO DE CULTURA

Ismael Mologni

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ref.:

Projeto de Lei nº 302/91

Autores: Luiz Eduardo Cheida

Alex Canziani Silveira

Anexo 3**LEI Nº 8984, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002****CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - PROMIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

Art. 1º O programa de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 5.305, de 23 de dezembro de 1992, passa a ser denominado Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic, e regido conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Fica criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, com o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município.

Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais:

I - dotação orçamentária do Município;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo.

Parágrafo Único - Do montante de que trata o inciso I do caput deste artigo, sessenta por cento será para Projetos Culturais Independentes - PCI e quarenta por cento para Programas e Projetos Estratégicos - PPE.

Art. 4º A gestão do Fundo criado por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Londrina.

Art. 5º Entendem-se por projetos culturais a serem incentivados:

I - os projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e

independente, doravante classificados como Projetos Culturais Independentes - PCI; e

II - os Programas e Projetos Estratégicos - PPE que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES – PCI

Art. 6º Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes - PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

§ 1º O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§ 2º Em caso de apoio parcial, este se destinará à de essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§ 3º Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura publicará edital (is) anual(is) visando à inscrição de Projetos Culturais Independentes - PCI.

Parágrafo Único - Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais Independentes - PCI, deverá o empreendedor apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro de calendário e regras definidos em edital e mediante formulário específico elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, fica criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por sete membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I - quatro membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura; e

II - três membros titulares e um suplente indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

Parágrafo Único - Aos membros da comissão referida neste artigo é vedada a participação no Promic como proponentes de projetos durante a vigência de seu mandato, que terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

- IV - criatividade;
- V - importância para o Município;
- VI - descentralização cultural;
- VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX - enriquecimento de referências estéticas;
- X - valorização da memória histórica da cidade;
- XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- XII - princípio da não-concentração por proponente; e
- XIII - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 10. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§ 1º Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os projetos, que por sua própria natureza ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida social.

§ 3º A contrapartida social é um mecanismo universalizador do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.

Art. 11. O incentivo, na modalidade prevista neste capítulo, corresponderá ao repasse de recursos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, ao projeto aprovado, em conta a ele vinculada, em valor correspondente a até cem por cento do montante solicitado.

Art. 12. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do patrocínio do Promic.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará, por meio de manual específico, a inserção da divulgação do patrocínio do Promic bem como a inserção de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Art. 13. Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo dez por cento do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá obedecer a formas de contabilidade e a controle a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 14. O Promic poderá incentivar Projetos Culturais Independentes - PCI nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural

e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 15. O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Promic em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:

I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Parágrafo Único - As regras normatizadoras mencionadas no presente artigo bem como a forma de aplicação das sanções serão definidas na regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 16. Os Programas e Projetos Estratégicos - PPE devem contribuir decisivamente para a consecução das Diretrizes Culturais Municipais estabelecidas na Lei 8.871/2002, em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potencialização de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de Projetos Culturais Independentes - PCI que tenham identidade de finalidade.

Art. 17. Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade.

Parágrafo Único - Poderá a Secretaria Municipal da Cultura abrir editais convocatórios para inscrição de Projetos Estratégicos por parte dos produtores culturais, devendo sempre submetê-los à comissão citada no art. 20 desta lei.

Art. 19. Os Projetos Estratégicos devem ser apresentados de acordo com regras e em formulários específicos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. A avaliação e a seleção dos Programas e Projetos Estratégicos - PPE serão realizadas por uma comissão composta por cinco membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo três indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e dois pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação de Projetos Estratégicos serão os mesmos estabelecidos no art. 9º da presente lei.

Art. 21. A inserção de marcas de outros apoiadores e/ou patrocinadores em Projetos Estratégicos fica sujeita as mesmas condições previstas no art. 12 da presente lei.

Art. 22. A gestão de Projetos Estratégicos fica sujeita às mesmas regras, penalidades e sanções previstas no art. 15 da presente lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar de sua vigência.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 5.305, de 23 de dezembro de 1992; 5.517, de 31 de agosto de 1993; 7.237, de 19 de novembro de 1997; 8317, de 28 de dezembro de 2000; e demais disposições em contrário.

Londrina, 6 de dezembro de 2002.

NEDSON LUIZ MICHELETI
Prefeito Municipal

Anexo 4

DECRETO Nº 466 DE 27 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: Regulamenta a Lei Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que cria o PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura, alterada pela Lei 10.003, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002, e 10.003, de 14 de julho de 2006,

DECRETA:

Capítulo I

Do Fundamento Legal

Art. 1º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002, é regulamentado pelo presente decreto e demais normatizações internas.

Capítulo II

Das definições operacionais

Art. 2º Para os fins de aplicação do presente decreto consideram-se:

- I- projetos Culturais Independentes - PCI: Projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre independente;
- II- Programas e Projetos Estratégicos – PPE: Programas e projetos que visem à realização das diretrizes da política municipal da cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade;
- III- proponente: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de Londrina;
- IV- patrocínio:
 - a) Incentivo do poder público municipal através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
 - b) Investimento de recursos próprios de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado para o projeto de outros que não sejam o poder público municipal.
 - c) apoio: Prestação de bens ou serviços de forma gratuita ou destinação de material sem custos para o projeto cultural.
- V- realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa física ou jurídica.

Capítulo III

Das fontes e Destinação dos recursos

Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEPROC:

I- dotação orçamentária do Município;

II- doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III- transferência da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV- devolução de saldos não utilizados pelos projetos aprovados;

V- recursos oriundos das sanções previstas na legislação e regulamentação do PROMIC; e

VI- demais fontes que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único – Do montante de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão destinados 40% aos Projetos Culturais Independentes - PCI e 60% aos Programas e Projetos Estratégicos – PPE.

Art. 4º O repasse dos recursos do orçamento do Município ao FEPROC será realizado de acordo com a autorização para liberação de empenhos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Fica autorizada a criação, pelo poder público municipal, de uma conta vinculada, onde serão depositados os recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura prestará contas anualmente ao prefeito Municipal da gestão dos recursos do FEPROC, de acordo com o sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Aprovado o projeto cultural, será firmado Termo de Cooperação Cultural e Financeira entre o Município de Londrina e o proponente, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único No ato da assinatura do convênio citado no caput deverá o proponente apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal.

Art. 6º Os proponentes de projetos, que receberão recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, deverão abrir conta corrente bancária em seu nome, em instituição financeira definida pela Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente para o recebimento e administração dos mesmos.

Art. 7º O saldo de recursos destinados e não utilizado será devolvido ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

§ 1º Os recursos não utilizados pelos proponentes de projetos incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC de Incentivo à Cultura, referentes a exercícios anteriores a 2003, serão depositados na conta vinculada ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 2º Os recursos oriundos de multas ou sanções, aplicadas aos proponentes de projetos culturais subsidiados com recursos do FEPROC, serão depositados na conta a ele vinculada.

Capítulo IV

Do Rito, Dos Critérios de Seleção e Avaliação de Projetos.

Art. 8º

A Secretaria Municipal de Cultura, anualmente, abrirá editais de inscrição para seleção de propostas relacionadas aos Projetos Culturais Independentes – PCI.

Parágrafo Único. O Edital de Inscrição de Projetos Culturais Independentes deverá conter as normas gerais de análise dos projetos, o montante disponível de recursos, os valores máximos e mínimos permitidos para os projetos, quem poderá se beneficiar do PROMIC, a documentação exigida dos proponentes e outras que se fizerem necessárias para a análise dos projetos, além das demais instruções que regulamentarão o processo de análise e seleção dos Projetos Culturais Independentes - PCI.

Art. 9º

A Secretaria Municipal de Cultura poderá abrir editais de inscrição para seleção de propostas relacionadas aos Programas e Projetos Estratégicos.

§ 1º O Edital de Inscrição de Projetos e Programas Estratégicos – PPE deverá conter as normas gerais de análise dos projetos, o montante disponível de recursos, os valores máximos e mínimos permitidos para os projetos, quem poderá se beneficiar do PROMIC, a documentação exigida dos proponentes e outras que se fizerem necessárias para a análise dos projetos, além das demais instruções que regulamentarão o processo de análise e seleção dos Projetos e Programas Estratégicos – PPE.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura, poderá encaminhar, diretamente para análise da CAPPE, os projetos que, por sua tradição, relevância cultural ou qualidade específica do grupo de produção envolvido, possam ser dispensados de seleção.

Art. 10. Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ter seus objetivos definidos em conformidade com as diretrizes culturais do município, bem como ter claras suas finalidades e os critérios para acolhimento ou seleção de projetos necessários à sua conformação.

Art. 11. Os Projetos Culturais Independentes (PCI) e Programas e Projetos Estratégicos (PPE) serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I- aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício;
- II- retorno de Interesse Público;
- III- clareza e coerência nos objetivos;
- IV- criatividade;
- V- importância para o Município;
- VI- descentralização cultural;
- VII- universalização e democratização do acesso a bens culturais;
- VIII- socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX- enriquecimento de referências estéticas;
- X- valorização da memória histórica da cidade;
- XI- princípio da equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- XII- princípio da não concentração por proponente; e
- XIII- capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo.

Parágrafo Único. São documentos oficiais indispensáveis para referenciar a análise dos Projetos Culturais Independentes (PCI) e Programas e Projetos Estratégicos (PPE):

- I- a Lei 8.971/2002, na qual constam as diretrizes culturais do Município.
- II- a Lei 8.984/02 e o presente decreto, em que estão as diretrizes para o funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- III- o Edital de Inscrição do processo de seleção específico, que abriga as regras para apresentação de projetos;
- IV- o Roteiro que acompanha o formulário para apresentação de projetos, em que está explicitada a finalidade de cada campo constante do Formulário;
- V- o próprio formulário, em que devem estar corretamente preenchidos os campos necessários, requeridos aos projetos; e

Art. 12. Os Projetos Culturais Independentes - PCI serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por sete membros titulares e três membros suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

- I- 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Municipal da Cultura; e
 - II- 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;
- § 1º A Comissão de Avaliação de Projetos CAPC terá 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste decreto, para elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPC, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. Os Programas e Projetos Estratégicos - PPE serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, composta por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I- 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura; e

II- 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A CAPPE terá 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste decreto, para elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPPE, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo V

Da Utilização dos Recursos

Art. 14. Os proponentes de projetos aprovados no PROMIC deverão prestar contas dos recursos destinados pelo Município, dentro das regras de gestão de recursos públicos.

Seção I

Do Prazo para Utilização de Recursos

Art. 15. Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo em casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o ultrapasse.

§ 2º Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

§ 3º Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

§ 4º Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Seção II

Do Prazo para Prestação de Contas

Art. 16. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final do Convênio de Cooperação Cultural Financeira.

§ 1º Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo em, no máximo, 30 dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência do Convênio de Cooperação Cultural Financeira.

Seção III

Da utilização dos recursos

Art. 17. É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Art. 18. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com a respectiva cópia de cheque.

§ 1º Para gastos que, devido ao pequeno valor, não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

§ 2º Ficam definidos, como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 19. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

§ 1º Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, não é necessária previa autorização da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

§ 2º A justificativa para o remanejamento, previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para ciência da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE. Esta ratificação deverá fazer parte da prestação de contas final do projeto.

§ 3º Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Art. 20. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo Único. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Art. 21. As despesas deverão ser pagas somente após a prestação do serviço.

§ 1º Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% do valor do serviço.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica, que prestará o serviço, e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

§ 3º O procedimento previsto no item anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Art. 22. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I- número do recibo;

II- especificação do Projeto;

III- número do Promic;

IV- valor do serviço;

V- valor retido de ISSQN;

VI- valor retido de Imposto de Renda;

VII- valor líquido recebido;

VIII- rubrica a que se refere o gasto;

IX- data;

X- nome do emitente;

XI- endereço completo;

XII- telefone;

XIII- número do documento de identidade com o órgão emissor; e

XIV- número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Art. 23. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal, emitida em nome do proponente do projeto, com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do PROMIC.

Art. 24. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimentos de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 1º As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

§ 2º Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos

também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI, e CAPPE, no caso de PPE.

§ 3º O saldo dos rendimentos financeiros deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizados pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Art. 25. Para contratação de serviços e ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos.

§ 1º Para contratação de serviços, que se baseiem em qualidades técnicas específicas e ou singulares, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 26. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Art. 27. Para contratação de profissionais do exterior, é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagem pagas pelo Projeto Cultural.

Art. 28. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Capítulo VI

Da divulgação do patrocínio

Art. 29. Para efeitos de inserção de marcas em materiais de divulgação, entende-se por:

I – patrocínio:

- a) o incentivo do poder público municipal através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
- b) o investimento de recursos próprios por entes privados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado pelo Poder Público para o projeto;

II – apoio: prestação gratuita de serviços ou destinação de material sem custos para o projeto cultural.

III- realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa física ou jurídica.

Art. 30. Todos os projetos culturais, incentivados com recursos do Município, deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

§ 1º Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo PROMIC deverão divulgá-lo com destaque, em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio.

§ 2º O patrocínio deverá ser divulgado através da veiculação da logomarca nos materiais promocionais do projeto.

§ 3º O patrocínio do Município deve ter maior destaque em relação aos demais, à exceção das ocasiões em que não for patrocinador majoritário, fato que deve ser devidamente comprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura. A proporção para a veiculação das logomarcas, no caso de patrocínio majoritário, será de 100% para o Município e 70% para os outros patrocinadores.

§ 4º Os recursos oriundos de outros patrocínios poderão ser utilizados para a divulgação, melhoria e ampliação do objeto do projeto cultural.

§ 5º Deverá ser apresentado ao patrocinador um plano de divulgação da marca e à Secretaria Municipal de Cultura um plano de aplicação dos recursos oriundos do patrocínio recebido.

§ 6º O patrocínio deverá ser feito diretamente na conta vinculada ao projeto cultural.

§ 7º A utilização dos recursos referentes ao patrocínio será demonstrada pelo proponente, incluindo a movimentação bancária e a destinação dada ao recurso.

§ 8º A divulgação de patrocínio de terceiros aos projetos culturais somente será permitida após a data de entrada dos recursos a ele referentes na conta específica do projeto cultural.

Art. 31. A divulgação dos apoios nos materiais promocionais poderá ser realizada de duas formas:

I - Utilização da mesma fonte de impressão e dimensão para todos os apoiadores.

II- Inserção de logomarca dos apoiadores.

§ 1º É vedada a divulgação de apoio com destaque igual ou superior ao patrocínio.

§ 2º A inserção de marcas de apoiadores deverá ser previamente relatada à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação, sendo que as mesmas, se aprovadas, deverão seguir para veiculação, à proporção de 100%, para o Município, e 50% para os apoiadores.

§ 3º A divulgação de apoio de terceiros aos projetos culturais somente será permitida após a data de prestação de serviços dos mesmos ou destinação de material sem custos para o projeto cultural.

Art. 32. A realização poderá ser divulgada através da veiculação do nome ou logomarca dos proponentes nos materiais promocionais do projeto.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura publicará Manual de Identidade Visual, para a correta inserção da logomarca do PROMIC, patrocinadores e apoiadores.

Art. 34. Os proponentes de projetos culturais aprovados deverão encaminhar previamente o material de divulgação dos mesmos à Secretaria Municipal de Cultura, para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 35. O não cumprimento dos dispositivos deste capítulo acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores.

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município.

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação

Capítulo VII

Da Contrapartida Cultural

Art. 36. Na apresentação de seu projeto cultural ao PROMIC, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida cultural, na forma de atividades de natureza cultural, destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§ 1º Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida cultural dentro de várias possibilidades, a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os projetos que, por sua própria natureza, ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida cultural.

§ 3º A contrapartida cultural é um mecanismo universalizador do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito, quando da seleção dos projetos.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I- original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II- cópia do convênio assinado entre as partes e de seus anexos.

§ 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

§ 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Art. 38. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Art. 39. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal de Cultura juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder para uso os bens de capital, devendo ser restituídos ao termo, nas mesmas condições em que o bem foi cedido.

Capítulo IX

Da análise da prestação de contas

Art. 40. O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 41. Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria de Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização total ou parcial do projeto.

Art. 42. A Controladoria Geral do Município de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura poderão requerer esclarecimentos complementares a respeito da prestação de contas.

§ 1º O envio dos requerimentos citados no artigo anterior será centralizado para envio pela Secretaria de Cultura que os encaminhará aos proponentes dos projetos.

§ 2º O prazo para resposta aos requerimentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do proponente, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado pela Controladoria Geral do Município de Londrina ou Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso.

Art. 43. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou Secretaria Municipal de Cultura estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo Único. Findo o processo de análise de prestação de contas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, a aplicação das sanções cabíveis.

Capítulo X

Das sanções

Art. 44. O proponente que se utilizar de recursos oriundos do PROMIC, em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com esta legislação municipal de incentivo, com as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito à:

I- advertência escrita;

II- devolução do montante incentivado;

III- multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) nos consecutivos.

§ 1º A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial, os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

§ 2º A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus parágrafos deste decreto, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 43 deste decreto.

§ 3º A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido e inabilitação, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º A pena de inabilitação, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura. Os documentos que compõem o projeto e esta portaria serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 45. É vedado o incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, que não sejam disponibilizadas ao público, com facilitação de acesso.

Art. 46. As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais, beneficiados pelo PROMIC, serão prioritariamente apresentados no âmbito do Município de Londrina.

Art. 47. As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC poderão ser comercializados, desde que a preços inferiores aos praticados no mercado.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

Parágrafo Único. Mediante justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá receber percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 49. Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelas Comissões de Análise ou pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme a competência.

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os decretos nº 042, de 05 de fevereiro de 2003, e nº 430, de 28 de agosto de 2004.

Londrina, 27 de julho de 2006.
Nedson Luiz Micheleti
Prefeito do Município,
Moyses Silva Junior
Secretário de Governo (em exercício),
Luciano Bitencourt
Secretário de Cultura.

Anexo 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente» O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.477/0001-70, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, (qualificação), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por seu secretário(a) (qualificação), de um lado, e de outro «Proponente», sem fins lucrativos, de natureza cultural, inscrito no CNPJ nº «CNPJ», com sede na «Endereço», doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por «Dirigente_», portador do RG n.º «RG» e inscrito no CPF n.º «CPF», resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA**, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal n.º 8984/2002 e Decreto 466/2006, Resolução TCE/PR 28, de 06 de outubro e Instrução Normativa 61, de 01 de dezembro de 2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural “«Projeto»”, Promic n.º “«Promic»”, aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

D) «Proponente»:

- a. Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
- b. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;

- c. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- d. Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
- e. Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente;
- f. Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
- g. Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- h. Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- i. Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
- j. Indicação documental do seu representante legal;
- k. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a:

Obrigações Gerais

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura e **alimentar bimestralmente o SIT – Sistema Integrado de Transferências, de acordo com a Resolução n ° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado;**
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- k. Atender os ditames do Decreto Municipal 245/2009 bem como submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos.**
- l. Manter os dados e demais informações obrigatórias no sistema de dados disponibilizado pelo Município de Londrina e TCE/PR, conforme Resolução 28/2011.**
- m. Apresentar mensalmente a Controladoria Geral do Município, em meio digital, o “Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas” conforme dispõe o ANEXO III do Decreto Municipal n° 73, de 14 de fevereiro de 2005, publicado na edição 638 do Jornal Oficial do Município de Londrina.**
- n. Apresentar as certidões atualizadas (CND INSS, CND FGTS, CND Municipal – Mobiliária/Imobiliária, CND Estadual, CND Conjunta Federal, Certidão Liberatória CGM, Certidão Liberatória TCE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).**

Obrigações Específicas:

Campo destinado à discriminação das metas a serem alcançadas com o projeto, nos termos do Art. 6º, I da Resolução 28/2011

Parágrafo 1º - A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a:

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$«**Valor_Aprovado**» («**Extenso**»). Estes recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos culturais, referentes à dotação **13.020.13.392.0016.6.044.3.3.50.41**, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de

Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias

contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques nominiais, cruzados e não endossáveis com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, não é necessária prévia autorização da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 6º. A justificativa para o remanejamento, previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para ciência da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE. Esta ratificação deverá fazer parte da prestação de contas final do projeto.

Parágrafo 7º. Para remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, da CAPC, no caso de PCI, e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 8º. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 9º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 10. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 11. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 12. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 13. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 14. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

- I – número do recibo;
- II – especificação do Projeto;
- III – número do Promic;
- IV – valor do serviço;
- V – valor retido de Imposto de Renda;
- VI – valor retido de ISSQN;
- VII – valor líquido recebido;
- VIII – rubrica a que se refere o gasto;
- IX – data;
- X – nome do emitente;
- XI – endereço completo;
- XII – telefone;
- XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;
- XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 15. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 16. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 17. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 18. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 19. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 20. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 21. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 22. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 23º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 24º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 25º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

- I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

- I. cópias dos comprovantes de despesas e extratos colados em papel sulfite;
- II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º **O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em cópia reprográfica. Os documentos originais devem ser guardados pelo proponente pelo prazo de 10 anos, nos termos da Resolução 28/11 TCE/PR.**

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da

Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura.

Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do objeto:

Parágrafo 1º Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo **ÓRGÃO GESTOR**, pelo **Fiscal Responsável**, pelo **Sistema de Controle Interno**; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua **UGT - Unidade Gestora de Transferências**.

I – O ÓRGÃO GESTOR em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, indica como responsável técnico, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor (nome do servidor), inscrita com o número de matrícula (No. Matrícula), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos e realização de ações destinadas a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;**
- b) - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.**
- c) - Realização de reuniões com os proponentes para a verificação do cumprimento dos objetivos do projeto.**

II – caso se aplique os demais incisos do artigo 21 da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico em emitir os demais certificados necessários.

Parágrafo 2º Compete à **Controladoria Geral do Município**, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo 3º O tomador dos recursos deverá instituir uma **UGT - Unidade Gestora de Transferências**, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «**Vigência**». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_de_Assinatura».

Prefeito do Município de Londrina

Secretário Municipal de Cultura

«Dirigente_»

«Proponente»

Testemunhas:

1º _____
2º _____